Universidade Federal de Pelotas
Instituto de Filosofia, Sociologia e Política
Programa de Pós-Graduação em Ciência Política

Dissertação

Liberdade e Autonomia Sindical em Xeque:
Atuação do Ministério Público do Trabalho em Pelotas

Jaqueline Büttow Signorini

Pelotas
2015

Jaqueline Büttow Signorini

Liberdade e Autonomia Sindical em Xeque:
Atuação do Ministério Público do Trabalho em Pelotas

Dissertação apresentada ao Programa de Pós-Graduação em Ciência Política do Instituto de Filosofia, Sociologia e Política da Universidade Federal de Pelotas, como requisito parcial à obtenção do título de Mestre em Ciência Política.

Orientadora: Prof. Dra. Bianca de Freitas Linhares

Linha de Pesquisa: Processos políticos: atores e instituições

Pelotas

2015

Jaqueline Büttow Signorini

Liberdade e Autonomia Sindical em Xeque:
Atuação do Ministério Público do Trabalho

Dissertação aprovada, como requisito parcial, para obtenção do grau de Mestre em Ciência Política, Programa de Pós-Graduação em Ciência Política do Instituto de Filosofia, Sociologia e Política da Universidade Federal de Pelotas, Universidade Federal de Pelotas.

Data da Defesa: 18 de novembro de 2015

Banca examinadora:

.....
Profa. Dra. Bianca de Freitas Linhares (Orientadora)
Doutora em Ciência Política pela Universidade Federal do Rio Grande do Sul, Brasil

.....
Prof. Dr. Álvaro Augusto de Borba Barreto
Doutor em História pela Pontifícia Universidade Católica do Rio Grande do Sul, Brasil

.....
Profa. Dra. Rosangela Marione Schulz
Doutora em Ciência Política pela Universidade Federal do Rio Grande do Sul, Brasil

.....
Prof. Dr.Francisco Eduardo Beckenkamp Vargas
Doutor em Sociologia pelo Université de Versailles-Saint-Quentin-en-Yvelines, França

Dedico este trabalho aos amores incondicionais,
minha mãe Leni e meu pai Jorge,
meus irmãos Vanessa e Júnior,
e à Fiona.

Agradecimentos

À vida e a Deus, seja qual for a sua forma de expressão, pelo ensinamento em cada etapa, por me permitir mesmo com tropeços exercer a resiliência na realização deste e de outros tantos desafios.

Aos meus pais, minha irmã e irmão, pela minha existência, pela ajuda e pelo amor incondicional, sempre e a qualquer tempo.

Aos meus colegas de escritório Rubens, Lilian, Henrique e Maria Emília, pela compreensão nas ausências necessárias, pelas palavras de estímulo e força para dar continuidade e finalizar este trabalho, por não me deixarem desistir, pela experiência compartilhada, por acreditarem e incentivarem o meu trabalho.

A toda grande família, de perto e de longe, por compreenderem as ausências, e com cada palavra de ânimo me ajudarem a seguir em frente e a não desistir.

À minha orientadora Bianca, por todo incentivo, confiança, por assumir o barco em plena tempestade, pela paciência, dedicação e capacidade de colocar minhas ideias em ordem ao longo da realização deste trabalho.

A todos os entrevistados que prontamente aceitaram o agendamento das entrevistas, pela presteza com que colaboraram para a realização da pesquisa.

Enfim, a todos que, de qualquer modo, contribuíram para a realização deste trabalho.

Muito obrigada!

Somos filhos da época
e a época é política.

Todas as tuas, nossas, vossas coisas
diurnas e noturnas,
são coisas políticas.

Querendo ou não querendo,
teus genes têm um passado político,
tua pele, um matiz político,
teus olhos, um aspecto político.

O que você diz tem ressonância,
o que silencia tem um eco
de um jeito ou de outro político.

Até caminhando e cantando a canção
você dá passos políticos
sobre um solo político.

Versos apolíticos também são políticos,
e no alto a lua ilumina
com um brilho já pouco lunar.
Ser ou não ser, eis a questão.
Qual questão, me dirão.
Uma questão política.

Não precisa nem mesmo ser gente
para ter significado político.
Basta ser petróleo bruto,
ração concentrada ou matéria reciclável.
Ou mesa de conferência cuja forma
se discuta por meses a fio:
deve-se arbitrar sobre a vida e a morte
numa mesa redonda ou quadrada.

Enquanto isso matavam-se os homens,
morriam os animais,
ardiam as casas,
ficavam ermos os campos,
como em épocas passadas
e menos políticas.
(Szymborska, 2011, p.77/78)

Resumo

SIGNORINI, Jaqueline Büttow. **Liberdade e Autonomia Sindical em Xeque: Atuação do Ministério Público do Trabalho**. 2015. Dissertação (Mestrado em Ciência Política) - Programa de Pós-Graduação em Ciência política, Instituto de Filosofia, Sociologia e Política da Universidade Federal de Pelotas, Pelotas, 2015.

Autonomia e liberdade sindical, sua relação com o Estado, a contribuição sindical e a contribuição assistencial chamam a atenção de estudiosos do sindicalismo. Nas discussões ligadas às questões democráticas, é importante analisar os limites da intervenção estatal e as reações do sindicalismo. Esta dissertação procura analisar a liberdade e autonomia sindicais sob perspectivas político/jurídicas, objetivamente, como o Ministério Público do Trabalho (MPT) atua nesta relação na cidade de Pelotas. Há poucos trabalhos relacionados à analise das reações sindicais à ingerência do MPT. O objetivo é compreender as relações na busca por autonomia e liberdade sindical nos sindicatos de Pelotas e as formas de reação desses sindicatos ao papel desempenhado pelo MPT no que tange ao imposto sindical e à contribuição assistencial. A hipótese de que se parte é a de que a atuação do Ministério Público do Trabalho fere a liberdade e autonomia sindicais e que a frágil reação dos sindicatos se deve ao peso da herança coorporativa, que permanece relativamente estável, impedindo sindicatos de reivindicarem liberdade e autonomia efetivas, embora a Constituição Federal de 1988 garanta a livre criação de sindicatos sem autorização prévia e sem interferência no seu funcionamento. A metodologia utilizada é qualitativa, utilizando análise documental, como a legislação sobre imposto sindical, contribuição assistencial, liberdade e autonomia sindical, atas de reuniões, notificações, ofícios, processos judiciais e processos administrativos, documentos disponibilizados pelos atores envolvidos através de meio eletrônico e realização de entrevistas semiestruturadas com os atores envolvidos. A dissertação propõe-se a contribuir para um debate mais amplo sobre autonomia e liberdade sindical no Brasil.

Palavras-chave: Sindicalismo – Liberdade - Autonomia - Ingerência Estatal - Ministério Público do Trabalho - Pelotas

Abstract

SIGNORINI, Jaqueline Büttow. **Union Freedom and Autonomy in Check: Acting from the Prosecution Office for Labor. 2015**. Dissertation (Master's Degree in Political Science) – Post-graduation Program in Political Science, Institute of Philosophy, Sociology and Politics of the Federal University of Pelotas, Pelotas, 2015.

Union freedom and autonomy, how it relates with the state and labor union contribution, call for the attention of labor unionism scholars. On the discussions connected to democratic issues it is important to analyze the limits to state intervention and the reactions to labor unionism. This dissertation seeks to analyze union freedom and autonomy under political/legal perspectives, in an objective manner, how the Prosecution Office for Labor, through the creation of the Union Freedom National Coordination, acts upon this relation in the city of Pelotas (RS, Brazil). Works related to the analysis of union reaction to interference from the Prosecution Office for Labor are scarce. This dissertation's goal is to understand the relations on the quest for union freedom and autonomy in unions in Pelotas and the ways these unions react to the role played by the Prosecution Office for Labor regarding union taxes and assistance contribution. The hypothesis we start from is that the current action from the Prosecution Office for Labor harms the union freedom and autonomy, and that the unions' fragile reaction is due to the weight of corporative heritage, which remains relatively stable, preventing unions from claiming true autonomy, although the Federal Constitution of 1988 predicts the free creation of unions without previous authorization or interference in its functioning. The methodology employed is qualitative, using documental analysis, such as the laws on union taxes, assistance contribution, union freedom and autonomy, minutes of meeting, legal and administrative actions, internal documents made available by the involved agents through electronic means and semi structured interviews with the involved agents.

Keywords: Trade Unionism – Freedom – Autonomy – State Interference – Prosecution Office for Labor – Pelotas (RS, Brazil)

Lista de Figuras

Figura 1: Gráfico: Proporção de sócios por categoria 67
Figura 2: Esquema síntese da assinatura do TAC. 68
Figura 3: Esquema resumo sobre a estinação do imposto sindical.....70
Figura 4: Gráfico: Sobre a hipótese de extinção do imposto sindical. 71
Figura 5: Gráfico: Lei regulando destinação do imposto sindical 72
Figura 6: Gráfico: Previsão de Contribuição Assistencial em norma coletiva.....75
Figura 7: Gráfico: Esquema resumo sobre as diferentes percepções de liberdade sindical 81
Figura 8: Gráfico: Esquema resumo sobre as diferentes percepções de autonomia 83
Figura 9: Gráfico: Centrais sindicais.....93

Lista de Tabelas

Tabela 1- Frentes de atuação do MPT 52
Tabela 2- Frente de atuação junto aos sindicatos 53
Tabela 3- Liberdade sindical segundo MPT 53
Tabela 4- Autonomia Sindical conforme o MPT 53
Tabela 5- Percepção dos procuradores sobre a importância do movimento sindical 54
Tabela 6- Imposto Sindical 54
Tabela 7- Assistência Judiciária 55
Tabela 8- Contribuição Assistencial 57
Tabela 9- Conduta Antissindical 60
Tabela 10- Percepção do MPT sobre a extinção do imposto sindical 60
Tabela 11- Custeio ideal 61
Tabela 12- Percepção do MPT sobre relação com os sindicatos 62
Tabela 13- Adequação ao TAC 68
Tabela 14– Aplicação em assistencialismo 70
Tabela 15- Hipótese de extinção do imposto sindical 71
Tabela 16- Destinação do Imposto Sindical 73
Tabela 17- Financiamento sindical 78
Tabela 18- Percepção dos sindicatos sobre liberdade sindical 81
Tabela 19- Percepção sobre autonomia sindical 83
Tabela 20- Sindicato e relação com partidos políticos 84
Tabela 21- Resumo comparativo das definições de liberdade e autonomia sindical 85
Tabela 22- Percepção de Conduta Antissindical pelos sindicatos 86
Tabela 23- Avaliação Sindical a respeito da atuação do MPT 88
Tabela 24- Reações do Movimento Sindical 94
Tabela 25- Reunião de central sindical – percepções sobre assistência judiciária ... 95
Tabela 26- Reunião sindical - fontes de custeio 96
Tabela 27- Percepção de liberdade sindical conforme advogados 100
Tabela 28- Percepção de autonomia sindical conforme advogados 101
Tabela 29- Comissão de direito sindical da OAB 101
Tabela 30- Percepção sobre postura do MPT 102

Lista de Abreviaturas e Siglas

ABRAT - Associação Brasileira de Advogados Trabalhistas

AJ - Assistência Judiciária

Art -. Artigo

CF - Constituição Federal

CLT - Consolidação das Leis do Trabalho

CONALIS - Coordenadoria Nacional de Promoção da Liberdade Sindical

CONAN - Combate às Condutas Antissindicais

CUT - Central Única dos Trabalhadores

FNT - Fórum Nacional do Trabalho

MPT - Ministério Público do Trabalho

MPU - Ministério Público da União

OAB - Ordem dos Advogados do Brasil

OIT - Organização Internacional do Trabalho

PCB - Partido Comunista Brasileiro

PDT - Partido Democrático Trabalhista

PGT - Procuradoria Geral do Trabalho

PMDB - Partido do Movimento Democrático Brasileiro

PT - Partido dos Trabalhadores

RO - Recurso Ordinário

STF - Supremo Tribunal Federal

TAC - Termo de Ajustamento de Conduta

TRT - Tribunal Regional do Trabalho

TST - Tribunal Superior do Trabalho

Sumário

1 INTRODUÇÃO 14

2. REFERENCIAL TEÓRICO 24

2.1. Sindicalismo: pequenos históricos 24

2.1.1. A origem da organização sindical no Brasil: influência do pensamento político 24

2.1.2. Do sindicalismo na cidade de Pelotas 32

2.1.3. Liberdade e autonomia sindical 37

3. ANÁLISE DOS DADOS 47

3.1. A percepção e atuação do Ministério Público do Trabalho em Pelotas/RS 47

3.1.1. Do projeto CONAN 63

3.2. A Visão dos representantes dos Sindicatos a respeito da atuação do Ministério Público do Trabalho em Pelotas 65

3.2.1. O imposto sindical 66

3.2.2. A Contribuição Assistencial 74

3.2.3. O custeio ideal 78

3.2.4. A prestação de contas 78

3.2.5. A compreensão de autonomia e liberdade sindical 80

3.2.6. A conduta antissindical 86

3.2.7. A avaliação da postura do Ministério Público doTrabalho de Pelotas pelos sindicatos 88

3.2.8. A reação do movimento sindical 93

3.3. A Ordem dos Advogados do Brasil e a Associação de Advogados Trabalhistas: posicionamento.....97

4. CONCLUSÕES.....104

REFERÊNCIAS.....110

APÊNDICES 114

ANEXOS 125

1 Introdução

A relação entre sindicato e Estado tem sido discutida há décadas no Brasil e no mundo. Dentro desse tema mais amplo, a autonomia sindical e sua relação com o custeio/financiamento do movimento sindical tem chamado a atenção dos estudiosos do sindicalismo. Argumentos a respeito da extinção do imposto em razão do controle estatal sobre os sindicatos e mudanças de posicionamentos a respeito da própria tese da extinção são encontradas na legislação e nos discursos de líderes sindicais.

Esta dissertação busca analisar a autonomia e a liberdade sindical, desde perspectivas político/jurídicas à relação com o Estado, objetivamente, o modo como o Ministério Público do Trabalho (MPT) atua em Pelotas na relação autonomia e liberdade sindical no que diz respeito à contribuição sindical e à contribuição assistencial.

Em Pelotas, algumas decisões judiciais abordaram, ainda que de forma tangente, o tema, no que diz respeito à destinação da contribuição sindical para o benefício da assistência judiciária gratuita e ao credenciamento de advogados pelos sindicatos para atuar nas demandas trabalhistas. Percebeu-se que as decisões judiciais - que a princípio pareciam restringir-se à relação advogado e cliente -, e posteriormente o envolvimento do Ministério Público do Trabalho começaram a causar algum desconforto entre os dirigentes, sindicatos, centrais sindicais e advogados de tais entidades, suscitando a questão a respeito da liberdade e autonomia sindicais quanto à destinação e utilização do imposto sindical. Posteriormente à questão do credenciamento dos advogados, o Ministério Público do Trabalho passou a chamar os sindicatos para prestar contas a respeito da utilização do imposto sindical e da contribuição assistencial.

A contribuição sindical, ou imposto sindical, está prevista na Consolidação das Leis do Trabalho (CLT), no Título V, que dispõe sobre a organização sindical, nos artigos 578 a 591, e tem natureza tributária, sendo recolhida anual e compulsoriamente pelos empregadores e trabalhadores. Consiste, para os empregados, na importância correspondente à remuneração de um dia de trabalho; para os demais trabalhadores, para os agentes ou trabalhadores autônomos e para os profissionais liberais, numa importância correspondente a 30% (trinta por cento) do maior valor-de-referência fixado pelo Poder Executivo vigente à época em que é devida a contribuição sindical; e para os empregadores, numa importância proporcional ao capital social da firma ou empresa, mediante a aplicação de alíquotas progressivas (CLT, 1943).

A previsão constitucional da contribuição sindical está no artigo 149 da Constituição Federal:

> Compete exclusivamente à União instituir contribuições sociais, de intervenção no domínio econômico e de interesse das categorias profissionais ou econômicas, como instrumento de sua atuação nas respectivas áreas, observado o disposto nos arts. 146, III, e 150, I e III, e sem prejuízo do previsto no art. 195, § 6º, relativamente às contribuições a que alude o dispositivo (BRASIL, 1988).

Tanto a Constituição Federal (CF) como a CLT (Decreto Lei 5452/43) tratam da contribuição sindical, e esta última prevê algumas destinações a serem dadas, as quais são abordadas em capítulo específico, como por exemplo, o artigo 592 da CLT:

> Art. 592 - A contribuição sindical, além das despesas vinculadas à sua arrecadação, recolhimento e controle, será aplicada pelos sindicatos, na conformidade dos respectivos estatutos, usando aos seguintes objetivos:
> [...]
> II - Sindicatos de empregados:
> a) assistência jurídica;
> b) assistência médica, dentária, hospitalar e farmacêutica;
> c) assistência à maternidade;
> d) agências de colocação;
> e) cooperativas;
> f) bibliotecas;
> g) creches;
> h) congressos e conferências;
> i) auxílio-funeral;
> j) colônias de férias e centros de recreação;
> l) prevenção de acidentes do trabalho;
> m) finalidades desportivas e sociais;
> n) educação e formação profissional;

> o) bolsas de estudo.
>
> § 1º A aplicação prevista neste artigo ficará a critério de cada entidade, que, para tal fim, obedecerá, sempre, às peculiaridades do respectivo grupo ou categoria, facultado ao Ministro do Trabalho permitir a inclusão de novos programas, desde que assegurados os serviços assistenciais fundamentais da entidade.
> § 2º Os sindicatos poderão destacar, em seus orçamentos anuais, até 20% (vinco por cento) dos recursos da contribuição sindical para o custeio das suas atividades administrativas, independentemente de autorização ministerial.
> § 3º O uso da contribuição sindical prevista no § 2º não poderá exceder do valor total das mensalidades sociais consignadas nos orçamentos dos sindicatos, salvo autorização expressa do Ministro do Trabalho (BRASIL, 1943).

A contribuição assistencial, por sua vez está amparada no artigo 513[1] da CLT e possibilita a imposição de contribuições a todos aqueles que participam da categoria. Tal contribuição vem geralmente prevista nas normas coletivas estabelecidas através de negociação coletiva, cujo reconhecimento é assegurado pelo artigo e artigo 7º, inciso XXVI da CF.

A Constituição Federal assegura a liberdade de associação profissional e sindical e veda a exigência legal de autorização do Estado para a fundação de sindicato, ressalvando o registro no órgão competente e vedando ao Poder Público a interferência e a intervenção na organização sindical (BRASIL, 1988). Portanto, existem garantias a um movimento sindical autônomo e livre, importando investigar a respeito de como está ocorrendo o exercício do poder político conferido aos sindicatos.

Liberdade e autonomia sindicais são também preconizadas pela Organização Internacional do Trabalho (OIT), da qual o Brasil é membro e ratificou algumas convenções, assegurando proteção contra condutas antissindicais que ferem a liberdade sindical.

---

[1] Art. 513. São prerrogativas dos sindicatos:
a) representar, perante as autoridades administrativas e judiciárias os interesses gerais da respectiva categoria ou profissão liberal ou interesses individuais dos associados relativos á atividade ou profissão exercida;
b) celebrar contratos coletivos de trabalho;
c) eleger ou designar os representantes da respectiva categoria ou profissão liberal;
d) colaborar com o Estado, como órgãos técnicos e consultivos, na estudo e solução dos problemas que se relacionam com a respectiva categoria ou profissão liberal;
e) impor contribuições a todos aqueles que participam das categorias econômicas ou profissionais ou das profissões liberais representadas.
Parágrafo Único. Os sindicatos de empregados terão, outrossim, a prerrogativa de fundar e manter agências de colocação.

A Constituição Federal, além de assegurar a autonomia e a liberdade sindical, delimita as atribuições e atuação do Ministério Público da União, do qual o Ministério Público do Trabalho é um ramo. Diz a CF:

> Art. 8º É livre a associação profissional ou sindical, observado o seguinte:
> I - a lei não poderá exigir autorização do Estado para a fundação de sindicato, ressalvado o registro no órgão competente, vedadas ao Poder Público a interferência e a intervenção na organização sindical;
> ...
> Art. 127. O Ministério Público é instituição permanente, essencial à função jurisdicional do Estado, incumbindo-lhe a defesa da ordem jurídica, do regime democrático e dos interesses sociais e individuais indisponíveis. (BRASIL, 1988).

A lei complementar n. 75 de 1993 atribui as competências ao Ministério Público da União, no ramo do MPT:

> Art. 84. Incumbe ao Ministério Público do Trabalho, no âmbito das suas atribuições, exercer as funções institucionais previstas nos Capítulos I, II, III e IV do Título I, especialmente:
> I - integrar os órgãos colegiados previstos no § 1º do art. 6º, que lhes sejam pertinentes;
> II - instaurar inquérito civil e outros procedimentos administrativos, sempre que cabíveis, para assegurar a observância dos direitos sociais dos trabalhadores;
> III - requisitar à autoridade administrativa federal competente, dos órgãos de proteção ao trabalho, a instauração de procedimentos administrativos, podendo acompanhá-los e produzir provas;
> IV - ser cientificado pessoalmente das decisões proferidas pela Justiça do Trabalho, nas causas em que o órgão tenha intervido ou emitido parecer escrito;
> V - exercer outras atribuições que lhe forem conferidas por lei, desde que compatíveis com sua finalidade (BRASIL, 1993).

Em 2009, com a portaria de n. 211 de 28.05.2009, foi criada pelo MPT a Coordenadoria Nacional de Promoção da Liberdade Sindical (CONALIS). Desde então o MPT tem ampliado as ações que abarcam a atividade sindical.

Na cidade de Pelotas, a partir de 2011, após ofício enviado pela juíza da 4a. Vara do Trabalho a respeito da cobrança de honorários contratados com advogados credenciados por sindicato, alguns procuradores do MPT começaram a investigar a respeito da assistência judiciária oferecida pelos sindicatos e sua relação com a destinação e designação de uso da contribuição sindical, mais conhecida como imposto sindical. Foram então chamados pelo Ministério Público do Trabalho, através da “Promo 000175.2011.04.004/0”, para que prestassem contas sobre a assistência judiciária gratuita e a utilização do imposto sindical os seguintes sindicados: 1) Sindicato dos Arrumadores e Trabalhadores no Comércio Armazenador; 2) dos Empregados no Comércio; 3) dos Contabilistas; 4) dos

Trabalhadores Rurais; 5) dos Empregados das Empresas de Asseio e Conservação; 6) dos Trabalhadores em Transportes Rodoviários; 7) dos Trabalhadores na Indústria Químicas e Farmacêutica; 8) dos Trabalhadores nas Indústrias e Cooperativas da Alimentação; 9) dos Trabalhadores em Serviço de Saúde; 10) dos Vigilantes; 11) dos Trabalhadores em Edifícios e Condomínios de Pelotas e Região; 12) dos Trabalhadores no Comércio de Minérios e de Derivados de Petróleo; 13) dos Trabalhadores nas Indústrias Metalúrgicas, Mecânicas e de Material Elétrico; 14) dos Trabalhadores nas Indústrias Gráficas; 15) dos Municipários; 16) dos Empregados em Estabelecimentos Bancários; 17) dos Empregados em Turismo e Hospitalidade; 18) dos Trabalhadores nas Indústrias da Construção e do Mobiliário; 19) dos Empregados em Entidades Culturais, recreativas, de Assistência Social, de Orientação e Formação Profissional; 20) dos Trabalhadores em Postos de Serviços de Combustíveis e Derivados de Petróleo e Lojas de Conveniência de Postos de Pelotas e Região.

Diante da atuação do MPT em Pelotas e da autonomia sindical como princípio constitucional, suas dimensões e a relação com o imposto sindical será feito um breve histórico do movimento sindical no Brasil e na cidade de Pelotas, analisando a atuação do MPT nos sindicatos citados, bem como as reações do movimento sindical, buscando responder o seguinte problema de pesquisa: como é percebida a autonomia e liberdade sindical na relação entre Ministério Público do Trabalho e sindicatos no município de Pelotas?

Embora a iniciativa do MPT tenha decorrido de ofício da Justiça do Trabalho e esteja relacionada à assistência judiciária gratuita, a atuação do MPT intensificou-se com a implantação da Conalis, crescendo até chegar à investigação sobre a contribuição assistencial.

O objetivo geral da pesquisa é compreender as relações na busca por autonomia e liberdade sindical nos sindicatos de Pelotas e as formas de reação desses sindicatos ao papel desempenhado pelo MPT no que tange ao imposto sindical e à contribuição assistencial.

Como objetivos específicos a pesquisa busca: compreender a atuação do MPT nos sindicatos em Pelotas em relação à contribuição sindical; averiguar a destinação preferencial pelo MPT de uso do imposto sindical na assistência judiciária; entender a motivação de os sindicatos agirem de diferentes maneiras - assinar, não assinar, não assinar mais modificar condutas - em relação ao Termo de

Ajustamento de Conduta (TAC); analisar o papel do imposto sindical no controle estatal sobre os sindicatos; inferir a atuação do MPT nos sindicatos em Pelotas em relação à contribuição assistencial; perceber como a autonomia e liberdade sindical são compreendidas e exercidas na prática pelos sindicatos fiscalizados e compreender como a autonomia e liberdade sindical são exercidas na prática pelo MPT.

A partir das observações, a hipótese central desta dissertação é a de que enquanto os sindicatos percebem a atuação do MPT no município de Pelotas em relação à contribuição sindical e à contribuição assistencial, ofensiva à autonomia e à liberdade sindical, o Ministério Público do Trabalho entende que sua atuação é no sentido de fortalecer os sindicatos. Existe, portanto, uma relação de ambivalência.

A rede de reações dos sindicatos foi enfraquecida, pois alguns sindicatos, embora não tenham assinado o TAC, sentiram-se pressionados a adequar suas posturas aos termos do TAC a fim de evitar uma Ação Civil Pública por parte do MPT. O TAC serviu, portanto como fator intimidativo, cerceando a autonomia e a liberdade sindical.

A questão sindical, tanto no campo da busca de novos direitos, como nos estudos sobre a intervenção e a interferência estatais na liberdade e na autonomia sindical, sempre mereceu atenção no campo das Ciências Sociais. Existem trabalhos na área a respeito da organização sindical no Brasil desde sua origem, bem como recortes históricos a respeito do movimento sindical sobre questões atinentes ao financiamento (contribuição sindical e a necessidade de sua extinção). A presente dissertação procura fazer uma análise da autonomia sindical, da perspectiva de ações do Ministério Público do Trabalho na cidade de Pelotas no que diz respeito ao imposto sindical e à contribuição assistencial. Embora tal questão seja de grande relevância e esteja sendo debatida entre os sindicatos e centrais sindicais, desconhece-se trabalhos acadêmicos no Brasil cujas preocupações estejam relacionadas à tarefa de analisar de modo mais efetivo como as organizações sindicais têm procedido no que tange à atuação do MPT.

Considerando-se a existência de preceito constitucional que assegura a autonomia e liberdade sindical, é importante a análise a respeito das práticas do MPT, bem como das respostas dos sindicatos analisados às investigações e procedimentos do MPT.

A fiscalização no município de Pelotas ocorreu principalmente a partir do ano de 2011, portanto, a pesquisa será realizada considerando-se o período de 2011-2015.

O trabalho inova ao apresentar análise das reações sindicais no município de Pelotas frente à atuação do Ministério público do Trabalho, que foi intensificada desde a criação da Coordenadoria Nacional de Liberdade Sindical.

Para a elaboração da dissertação foram escolhidos os seguintes sindicatos na cidade de Pelotas: dos Empregados no Comércio de Pelotas, dos Trabalhadores em Transportes Rodoviários de Pelotas, dos Trabalhadores nas Indústrias Químicas e Farmacêuticas de Pelotas, dos Trabalhadores nas Indústrias e Cooperativas da Alimentação de Pelotas, dos Trabalhadores em Serviços de Saúde de Pelotas, dos Vigilantes de Pelotas e Região, dos Empregados em Estabelecimentos Bancários de Pelotas e região, dos Municipários de Pelotas, dos Trabalhadores nas Indústrias da Construção e do Mobiliário de Pelotas, dos Trabalhadores nas Indústrias Metalúrgicas, Mecânicas e de Material Elétrico de Pelotas, dos Empregados em Entidades Culturais, Recreativas, de Assistência Social, de Orientação e Formação Profissional de Pelotas.

Em princípio pensou-se na pesquisa em seis sindicatos, buscando obter uma isonomia de tratamento nas questões de postura e reação dos sindicatos diante da atuação do MPT. No entanto, em razão do estudo também da atuação do MPT na contribuição assistencial, verificou-se a necessidade de ampliar o campo e o número de sindicatos por não haver a correspondência inicialmente pretendida naqueles selecionados. Ampliou-se então o estudo para onze sindicatos, cuja escolha motivou-se no acesso aos dados para pesquisa, bem como nas posturas e parâmetros para investigação já referidos: sindicatos que optaram por assinar os Termos de Ajustamento de Conduta, sindicatos que não assinaram e mantiveram a postura adotada e sindicatos que, embora não tenham assinado, adequaram suas posturas aos termos pleiteados pelo MPT.

Com a finalidade de preservar a isonomia na análise das ações políticas, privilegiando-se as várias reações dos sindicatos à atuação do MPT, buscou-se analisar sindicatos que foram chamados a prestar contas a respeito do custeio, imposto sindical e contribuição assistencial, sindicatos que assinaram o TAC sobre a assistência judiciária gratuita e credenciamento de advogados, sindicatos que não assinaram, mas acataram as proposições do MPT, e sindicatos que não assinaram e

permanecem adotando a mesma postura em relação à assistência judiciária, da mesma forma que sindicatos que foram alvo de ação judicial buscando a não cobrança da contribuição assistencial para os não sócios.

Para a investigação, analisou-se documentos tais como: notificações, Termos de Ajustamento de Conduta, recomendações, normas coletivas, decisões de órgãos de classe obtidos junto ao MPT, junto aos sindicatos e junto à Ordem dos Advogados do Brasil (OAB) - no que diz respeito à cobrança dos honorários advocatícios em processos com assistência judiciária -, informações e documentos pertinentes ao tema disponibilizados na internet e nos sites dos respectivos atores envolvidos e pesquisa bibliográfica a partir de autores que tratam do tema. Também foram realizadas entrevistas semiestruturadas, que tiveram duração média de 40 a 50 minutos, no período de abril a setembro de 2015, com os atores envolvidos: procuradores do MPT, líderes sindicais e representantes de classe dos advogados. Foram entrevistados 14 dirigentes de 11 sindicatos - por escolha de alguns dirigentes entrevistados, fizeram-se acompanhar de outro diretor no momento da entrevista -; duas entrevistas com integrantes do Ministério Público do Trabalho - uma na cidade de Pelotas e outra na cidade de Porto Alegre[2] e duas entrevistas com advogadas trabalhistas, uma presidente da Associação Brasileira de Advogados Trabalhistas e outra integrante da Comissão de Direito Sindical do Conselho Federal da OAB.

As entrevistas foram gravadas com autorização dos entrevistados, mantendo-se o compromisso de sigilo quanto à identificação das informações. Nesse sentido, considera-se importante comentar que a entrevista é definida por Haguette (1997, p.86) como um “processo de interação social entre duas pessoas na qual uma delas, o entrevistador, tem por objetivo a obtenção de informações por parte do outro, o entrevistado”. Conforme Rheingantz et al. (2009), a entrevista pode ser definida como um relato verbal ou uma conversação. buscando atender determinado objetivo, capaz de gerar um conjunto de informações sobre o que as pessoas pensam, sentem, fazem, conhecem, acreditam e esperam.

---

[2] Procurador que exerce cargo de chefia na Procuradoria Regional do Trabalho da 4ª. Região, que abarca o estado do Rio Grande do Sul, e fez parte da Coordenadoria Nacional de Promoção da Liberdade Sindical do MPT e já exercendo atividade na Procuradoria de Pelotas no início do período analisado.

A preparação da entrevista é etapa fundamental da pesquisa, que demanda tempo e cuidados especiais, tais como: o planejamento com foco no objetivo a ser alcançado; a escolha do entrevistado, que deve ser alguém que tenha afinidade com o tema; o momento de realização da entrevista, levando-se em conta a disponibilidade do entrevistado em fornecer a entrevista, bem como o agendamento prévio para que o pesquisador se assegure que será recebido; as condições que garantam ao entrevistado a confidencialidade de informações pessoais e de sua identidade e, por fim, a preparação cuidadosa do roteiro ou formulário com as questões a serem respondidas (LAKATOS; MARCONI, 1996).

No âmbito do trabalho proposto, optou-se pela realização da técnica da entrevista semiestruturada. Conforme Boni e Quaresma (2005), as entrevistas semiestruturadas combinam questões abertas e fechadas, permitindo ao entrevistado discorrer sobre a temática apresentada. As questões definidas previamente servem como um roteiro a ser seguido pelo pesquisador, criando-se um contexto semelhante ao de uma conversa. O entrevistador deve ter cuidado para guiar a discussão dentro do assunto que o interessa, fazendo perguntas adicionais quando necessário, de maneira a elucidar questões que não tenham ficado claras ou para retomar o contexto da entrevista em situações em que o entrevistado tende a “fugir” ao tema. Essa técnica de entrevista é muito empregada nos casos em que se necessita delimitar o volume de informações obtidas com um direcionamento maior para o tema, dentro dos objetivos propostos.

Optou-se pela análise qualitativa dos dados obtivos, pois se caracteriza por um processo que tem foco na fidelidade ao universo de vida cotidiana dos sujeitos, visando a apreender o fenomeno dentro do seu contexto e interpretando o seu significado (BIASOLI ALVES; DIAS DA SILVA, 1992).

Além da análise documental e das entrevistas analisou-se a legislação constitucional e infraconstitucional vigente, bem como os normativos internos dos respectivos atores envolvidos. Na análise de dados transcreveu-se trechos das entrevistas optando-se por transcrever fielmente a fala dos entrevistados mesmo havendo problemas gramaticais.

Mediante análise e confronto da documentação, da legislação constitucional e infraconstitucional e das informações contidas nos meios eletrônicos buscou-se testar a hipótese desenvolvida.

A dissertação está estruturada, além do capítulo introdutório, em três capítulos que são desenvolvidos da seguinte forma: o segundo capítulo como “Referencial Teórico”, no qual são analisados, além dos conceitos chaves da presente dissertação, um breve histórico do movimento sindical no Brasil e em Pelotas, que auxilia no desenvolvimento desses conceitos; o terceiro capítulo que aborda a análise dos dados, subdivididos em itens conforme o autor analisado, e no quarto capítulo são discutidas as conclusões desta dissertação.

2. Referencial teórico

No presente capítulo serão analisados os conceitos-chave que referenciam a presente dissertação. Como parte importante das definições, será desenvolvido um breve histórico do movimento sindical do Brasil e na cidade de Pelotas, a fim de auxiliar no desenvolvimento dos conceitos de liberdade e autonomia sindical, bem como sindicalismo.

2.1. Sindicalismo: pequenos históricos

2.1.1. A origem da organização sindical no Brasil: influência do pensamento político

O início do movimento sindical no Brasil se dá na República Velha (1888-1930), com influências do anarco-sindicalismo trazido pela mão de obra europeia e da postura estatal liberal com relação às questões sociais. Havia uma aversão à figura do Estado por parte dos postulados do anarco-sindicalismo, que não admitia a intervenção estatal na relação capital/trabalho. O sindicato controlaria toda sua atividade. Na Primeira República (1888-1930) o movimento operário era um movimento de resistência. A revolução de 1930 marca o rompimento com os princípios liberais e a montagem de uma estrutura de controle do movimento operário (SEFFNER, 1987).

O movimento sindical brasileiro, conforme Wilson Ramos Filho, teria quatro principais fases: 1) a primeira, denominada por ele de “embrionária”, situada no período entre 1853 até 1901, no qual surgiram inúmeras associações beneficentes de trabalhadores; 2) a segunda, entre 1901 a 1906, na qual coexistiram ligas

operárias e as primeiras sociedades de resistência, denominada por ele como fase de “transição”; 3) a terceira fase, denominada “sindicalismo de resistência”, iniciou em 1906 com a deliberação do primeiro Congresso Operário Brasileiro, concebendo sindicatos como organizações de resistência estruturadas em federações e confederações; 4) a última fase iniciou em 1930, denominada “sindicalismo ministerial”, com a exigência do reconhecimento estatal para exercício das prerrogativas sindicais (RAMOS FILHO, 2012).

Ao tratar sobre as transições do sindicalismo, Ricardo Antunes (1988) destaca que o Decreto 1.637 de 1907, que regulava o direito de sindicalização, tinha a concepção liberal da época, dando total liberdade de associação aos diversos setores profissionais, além de possibilitar que os sindicatos se constituíssem de maneira livre, sem autorização do Estado. O registro sindical seria concedido mediante a apresentação de estatutos, sede, forma, nomes dos membros e finalidades (ANTUNES, 1988).

Marco Aurélio Santana (1999) ressalta que no período anterior a 1930 a classe operária majoritária, orientada pela ideologia anarquista e não regulada pelo Estado, possuía certa autonomia, ao contrário do período pós-1930, com a constituição de um novo proletariado de origem rural, politicamente passivo, que se tornou presa fácil do populismo (SANTANA, 1999).

O governo Vargas, do qual o jurista e sociólogo Francisco José de Oliveira Viana participou, regulamentou a atividade sindical com decretos que a atrelam ao Estado, inclusive com a criação do imposto sindical como justificativa para garantir a estabilidade financeira dos sindicatos.

Os anos 1930 foram cruciais para o futuro rumo do sindicalismo em termos de movimento associativo operário, significando um rompimento profundo com o passado. As mudanças provocadas fora do movimento sindical resultaram em ações governamentais no campo das relações profissionais. Daí se percebe uma diferença com relação à evolução do sindicalismo em países capitalistas desenvolvidos, em que as mudanças resultaram das ações positivas e esforços dos próprios trabalhadores, num processo de conflito com empregadores e Estado. No Brasil, ao contrário, o Estado passou a ser o principal interlocutor dos assalariados e o sindicato a mera condição de associação, cuja existência independia da efetiva prestação de serviços aos trabalhadores. A criação do Ministério do Trabalho em

1930 consolidou-se como o primeiro passo do governo Vargas na direção de uma intervenção sistemática e profunda nas questões trabalhistas (RODRIGUES, 1986).

Com Vargas, a concepção que passou a ser dominante, na esteira do pensamento de Oliveira Viana, é a de que os poderes públicos não deveriam permanecer à margem dos conflitos industriais e da questão social, mas deveriam regulamentar as relações entre os trabalhadores e empresários, estabelecendo modalidades associativas, criando uma legislação de proteção ao trabalhador e mediando conflitos entre empregados e empregadores. A intervenção estatal ocorreu paulatinamente através da criação da legislação trabalhista, afetando a organização sindical e resultando em 1937 no Estado Novo, num sindicato que era quase um órgão oficial, integrado ao Estado. O imposto sindical dotaria os sindicatos de recursos financeiros que permitiriam o seu funcionamento (RODRIGUES, 1986).

Em 1931 o Decreto nº. 19.700 regulamentou a sindicalização de empregados e empregadores, atribuindo-se aos sindicatos reconhecidos pelo Ministério do Trabalho o direito de defender os interesses dos trabalhadores. Para isso era necessário enviar documentação ao Ministério do Trabalho, com ata dos trabalhadores e relação de sócios para que, mediante autorização do Ministério do Trabalho, fossem reconhecidos. O referido decreto estabeleceu a unicidade sindical[3]. Lindolfo Collor foi o primeiro Ministro do Trabalho e declarava que um dos objetivos principais da revolução de 1930 era o de incorporar o sindicalismo ao Estado e às leis da República. Outorgava-se ao Departamento Nacional do Trabalho, criado em 1931, o direito de fechamento dos sindicatos, dissolução da associação ou destituição da diretoria (RODRIGUES, 1986).

As reivindicações da classe operária, que antes eram negociadas diretamente com o patronato, passaram a ser mediadas pelo Estado, que se reservava o poder de decisão. A década de 1930 marcou a crise das ideologias liberais e a ascensão dos valores autoritários. O avanço das ideologias autoritárias estava vinculado à emergência de novos grupos sociais e forças políticas num contexto de modernização da sociedade e reorganização das instituições e do Estado. As ideologias autoritárias tinham uma dimensão de oposição às classes

---

[3] Unicidade Sindical é o sistema através do qual é possível existir somente uma entidade sindical por categoria para uma mesma base territorial, sendo a base territorial mínima o município. A representação exercida pelos sindicatos é compulsória, ou seja, o trabalhador de determinada categoria é representado pela entidade sindical independentemente de sua efetiva participação ou mesmo filiação ao respectivo Sindicato.

proprietárias oligárquicas tradicionais. As novas forças defendiam um Estado forte com funções tutelares sobre a sociedade, classes sociais e sistema econômico. Havia a rejeição a uma democracia liberal, com a valorização do nacionalismo, do intervencionismo e da hegemonia do Estado sobre a sociedade (RODRIGUES, 1986). Neste sentido:

> Para o aspecto que nos interessa, particularmente importantes são as ideias de Oliveira Viana, que se consubstanciaram no padrão de organização sindical que acabou por prevalecer durante o Estado Novo. Nos anos que vão da vitória da Aliança Liberal à implantação do Estado Novo, a influência do pensamento autoritário, antiliberal, aparece não apenas na repressão do movimento sindical autônomo, mas nas medidas governamentais destinadas a criar um novo padrão corporativista de relacionamento entre as classes e um novo modelo de sindicato patrocinado e tutelado pelo Estado (MARTINS, 1986, p. 518).

A sindicalização foi incentivada através de leis, como a Lei de Férias (1934), que estipulava 15 dias de férias concedidos obrigatoriamente aos sindicalizados (RODRIGUES, 1986). Vargas regulamentou a atividade sindical atrelando-a ao Estado. A criação do imposto sindical, pelo Decreto-Lei nº. 2377, de 08 de agosto de 1940, tinha como justificativa garantir a estabilidade financeira dos sindicatos. Conforme destacado por Fernando Seffner (1987), a CLT cooptou os trabalhadores através da legislação trabalhista e engessou a atividade sindical, reprimindo sua livre movimentação.

Segundo Oliveira Viana, a pedra de toque do governo do povo pelo povo estava na sua capacidade de as classes organizarem-se profissionalmente. A convite de Vargas, tornou-se consultor do Ministério do Trabalho em 1932 e permaneceu no governo até 1940, sendo um dos principais autores das leis sociais e sindicais criadas pela ditadura, algumas vigentes até hoje, com poucas modificações (WEFFORT, 2006). Oliveira Viana propunha um autoritarismo instrumental segundo o qual o Estado deveria ser capaz de moldar e organizar a sociedade caótica existente, ensinando-a a praticar a solidariedade e a buscar uma unidade nacional. Sua teoria ofereceu, na época, alternativas de fundamento racional e plausível às alternativas que se vislumbravam contrastando com as formas até então existentes de organização de poder. O pensador, no governo de Vargas, passou a servir à construção do Estado que concebera na teoria. Em sua concepção corporativista a organização da sociedade relacionava-se com o controle, reforçando deste modo o poder do Estado (WEFFORT, 2006).

Ricardo Silva (2008) destaca que o pleno desenvolvimento do autoritarismo instrumental apresentado por Oliveira Viana teria ocorrido após a revolução de 1930, em resposta aos desafios econômicos, sociais, políticos e institucionais da década. Um dos idealizadores da Justiça do Trabalho, defendia um modelo corporativista de Estado como um grande mediador e interventor. O pensador teve grande influência da religião católica. Reconhecia-se através de seus textos que a *Rerum Novarum* e a *Quadragésimo Anno* teriam sido importantes guias de sua atuação no Ministério do Trabalho. No livro "Populações Meridionais do Brasil", Oliveira Viana antecipou o que viria nos anos 1930 e 1940, um crescente centralismo que levou à ditadura de Vargas, uma ditadura que atendia às exigências corporativas e às funções no Ministério do Trabalho, que serviram para a construção de um Estado que ajudara a conceber na teoria. (SILVA, 2008)

Oliveira Viana contribuiu na formulação de leis que tinham como fundamento o corporativismo para a organização de empresários urbanos e rurais. O corporativismo, organizando a sociedade, significou também controle, reforçando o poder do Estado em que governo e administração deveriam distinguir-se. Em seu modelo de sociedade sindical e corporativa, apoiou um governo ditatorial insistindo que era uma democracia social. Corporativismo, sindicalismo e legislação social eram formas de organização da sociedade de forma harmônica, sob a regência do Estado. Esse novo Estado não deixa de ser o patriarca benevolente velando sobre o bem estar da nova sociedade brasileira. O corporativismo de Estado é a submissão organizada da sociedade ao Estado (WEFFORT, 2006).

O modelo de sindicalismo corporativista criado no período varguista é caracterizado pela estreita relação de dependência com o Estado. Phillippe Schimitter define corporativismo:

> O corporativismo pode ser definido como um sistema de representação de interesse, em que as unidades constituintes são organizadas dentro de um número limitado e singular, compulsório, não-competitivo, hierarquicamente reconhecidas ou licenciadas (se não criadas) pelo Estado e admitindo um deliberado monopólio representacional, dentro de suas respectivas categorias, em troca da observação de certos controles na seleção de seus líderes e articulação de demandas de apoios (SCHMITTER, 1979, p. 13).

O sistema corporativo das relações de trabalho passou a consolidar-se a partir da década de 1930. Com o projeto de industrialização nacional e o assalariamento urbano, empresários e trabalhadores sofreram impactos da ação estatal. No período de 1944 a 1947 ocorreu um movimento de tentativa de

rompimento da estrutura coorporativa. No final dos anos 1950 outro movimento forte de contestação à estrutura corporativista surgia com a defesa da contratação coletiva de trabalho e da ampla liberdade sindical. Com o golpe militar em 1964 houve forte repressão e intervenção no movimento sindical. Na Constituição Federal de 1988, alterações importantes foram introduzidas, como a aceitação das confederações, o pluralismo sindical restrito, a livre criação de sindicatos sem autorização prévia do Estado e sem interferência no seu funcionamento. A transição política do regime autoritário para o democrático foi acompanhada da presença sindical, uma nova geração de dirigentes estava empenhada em reformular o papel dos sindicatos na articulação para as reivindicações específicas dos trabalhadores (POCHMANN, 1998).

Nos anos 1990 houve alteração no perfil de atuação dos sindicatos através da participação em ações institucionalizadas nos fóruns de definição de políticas públicas. Além disso, as relações de trabalho tornaram-se mais heterogêneas e mudanças nas empresas provocaram segmentação dos trabalhadores, trabalhadores terceirizados, desempregados, expansão da quantidade de sindicatos e pulverização dos mesmos, com fragmentação das negociações e polarização na cúpula sindical. Houve um enfraquecimento no número de sindicalizados, considerando-se a quantidade de trabalhadores, bem como o vazamento de trabalhadores em ocupações formais para trabalho sem carteira assinada, gerando uma parcela significativa de trabalhadores fora do conjunto de leis trabalhistas (POCHMANN, 1998).

O peso da herança coorporativa na organização sindical, consagrado na era Vargas, bem como a política de compromissos com o apoio dos sindicatos ao projeto nacional-reformista impediu os sindicatos de reivindicarem uma autonomia estatal efetiva (SEFFNER, 1987).

Ricardo Antunes (1988) argumenta que ao mesmo tempo em que se considera a legislação trabalhista uma conquista da classe operária, é inegável que o Estado conseguiu criar as bases sociais para sua própria sustentação descarregando um conteúdo manipulatório expresso na ideologia do varguismo. Esse duplo aspecto, por vezes contraditório, do relacionamento do Estado com os trabalhadores, comportava em sua essência o caráter desmobilizador no seio do movimento operário e sindical (ANTUNES, 1988).

As mudanças por que passa o mundo do trabalho tiveram impacto sobre a atuação sindical, sentidas principalmente por aqueles setores que propugnavam nas décadas de 1970 e 1980 uma atuação mais radical e combativa. Segundo Marco Aurélio Santana (1999), essa alteração discursiva parece indicar a busca de uma nova identidade do movimento sindical. Após o golpe militar de 1964, que silenciou o movimento, o ressurgimento do sindicalismo se deu principalmente com o Partido dos Trabalhadores e o Partido Comunista Brasileiro, em concorrência com projetos políticos em disputa pelas formas de organização sindical. Os propositores do Novo Sindicalismo tinham uma posição crítica em relação ao modelo corporativista, defendendo o fim da contribuição sindical que atrelaria o sindicato ao Estado. Propunham a autonomia e a liberdade sindical em relação ao Estado e a partidos políticos. No entanto, o Novo Sindicalismo, que tinha ideia de ruptura com o passado, institucionalizou-se através da Central Única dos Trabalhadores, que se fortaleceu dentro da velha estrutura sindical, acomodando-se a ela.

Santana (1999) discute os pontos de contato entre o sindicalismo pré-1964, em sua postura e acomodação em relação ao imposto sindical, e as práticas atuais dos sindicatos, afirmando que o Novo Sindicalismo não escapou dessa prática, pois inicialmente pregava discurso contrário ao imposto sindical por significar atrelamento ao Estado, mas na medida em que se tornou direção em alguns sindicatos, reconheceu a dificuldade de sua extinção.

Para Weffort (1973), outro fator que favoreceu a permanência da estrutura sindical corporativa foi a prática sindical do Partido Comunista no período do populismo, que demonstrava pouco empenho na alteração da estrutura sindical e na ação para a extinção do imposto sindical.

Marcio Pochmann (1997) ressalta que mesmo com as renovações que ocorreram no período posterior à ditadura civil-militar no Brasil, o perfil de atuação sindical permaneceu fragmentado, burocratizado, descentralizado e baseado no assistencialismo.

Alberto Moreira Cardoso (1997), ao contrário, entende que a fragmentação não é apenas decorrente da fragilização do movimento sindical, que o imposto sindical não é a principal fonte de renda dos sindicatos e que os sindicatos não contam com burocracias especializadas. O autor destaca o impacto das conjunturas políticas e econômicas sobre a dinâmica da criação dos sindicatos, bem como o impacto negativo causado sobre o regime militar na criação dos sindicatos urbanos.

O autor ressalta uma vinculação dos momentos de organização dos trabalhadores com o aumento da criação de sindicatos, apontando que:

> Mais ou menos respaldados em dados oficiais, vários autores chamaram a atenção para o fato de que a CLT, ao garantir aos sindicatos uma receita compulsoriamente descontada dos trabalhadores da base territorial de referência, inibiu a filiação sindical, reduziu o ímpeto mobilizador e incentivou a burocratização das entidades representativas de trabalhadores e, por que não, de empregadores. O viés por vezes democratizante dessa leitura faz coro à versão mais conservadora, mas de igual consequência, segundo a qual o Estado não deve garantir a qualquer organização de interesses meios de sobrevivência. Cada uma deveria disputar livremente no mercado com outras organizações a lealdade de seus membros, que, voluntariamente, a sustentariam. Aqui, para o argumento contra o imposto sindical, não importa o que resultaria em termos de democratização da representação. Importa apenas que o Estado não mais a regularia. Ali, importam os mecanismos mais ou menos democráticos que poderiam ser estimulados ou inibidos por algum tipo de legislação que incentivasse as filiações voluntárias e o adensamento da representação sindical
> Esses são argumentos polares nos espectros teórico e político nacionais e, nos dois casos, argumentos de princípio (na verdade normativos em favor do mercado ou da democracia) são esgrimidos contra o imposto sindical, encarado como excrescência, resquício corporativista. Ele é isso mesmo, e concordo que deva desaparecer. Os autores daqueles argumentos, porém, do mesmo modo que esperam que, dos princípios enunciados, advenha uma realidade mais ou menos democrática, mais ou menos desregulamentada, imaginam que o imposto sindical, porque está na lei, é o mecanismo por excelência de financiamento dos sindicatos no Brasil. Por outras palavras, a crítica de princípio ao imposto sindical tem como pressuposto não explicitado a presunção de que ele tem centralidade no financiamento da ação sindical no país. Nos dois casos, a maioria dos analistas, bem ou mal intencionada, ficou enredada nos volteios da densa legislação sindical, a ponto de ser levada a deduzir a realidade da letra da lei (CARDOSO, 1997, p. 111).

Cardoso (1997) traz levantamentos apontando que o imposto sindical vem perdendo força e que as entidades sindicais no Brasil são principalmente financiadas pelas contribuições associativas ou contribuições assistenciais previstas nas normas coletivas das categorias. Entretanto, tais contribuições também têm sido alvo de investigação do Ministério Público do Trabalho para que a cobrança seja realizada apenas com os sócios do sindicato.

No final do século XX a estrutura sindical do modelo Vargas foi atacada por duas tendências: 1) pelos grevistas da oposição sindical e da igreja católica e 2) pelo neoliberalismo. Embora essas tendências fossem antagônicas, elas se identificavam no ataque à interferência estatal nos sindicatos (FERREIRA, 2004).

A Constituição de 1988 trouxe mudanças e permanências na estrutura sindical corporativista brasileira. Ivan Ferreira afirma que:

> A Constituinte de 87/88 efetivamente garantiu a autonomia sindical em relação ao poder Executivo, proibindo-se qualquer ingerência ou interferência por parte da máquina administrativa na entidade sindical. O único poder com competência para coagir os sindicatos passou a ser o Judiciário, por meio de processo judicial, com ampla defesa e decisão fundamentada (FERREIRA, 2004, p. 4).

As discussões que tiveram lugar no Fórum Nacional do Trabalho (FNT), criado em 2003, no Governo Lula, foram mais uma tentativa de se reformar a legislação sindical no Brasil. A partir desse debate surgiu a PEC 369/05, enviada ao Congresso Nacional pelo governo Lula, propondo um pluralismo limitado com a possibilidade da existência de mais de um sindicato no mesmo espaço territorial (municipal ou intermunicipal). Contudo, o pluralismo restrito é criticado pelos líderes sindicais das principais centrais do país por permitirem a fragmentação dos sindicatos (DAL MOLIN, 2011).

As centrais sindicais adotam uma atitude defensiva em relação às mudanças advindas da reestruturação produtiva, inclusive, tomando parcialmente para si os problemas daí decorrentes, como o desemprego. Segundo o autor:

> A CUT que historicamente defendeu as bandeiras do pluralismo sindical e do fim do imposto sindical como forma de combater a velha estrutura corporativista, dá um passo atrás e pactua a “reforma possível” no Fórum Nacional do Trabalho, aceitando o pluralismo limitado e a possibilidade da intervenção do Estado nas relações capital/trabalho através da certificação de representatividade das entidades sindicais (DALL MOLIN, 2011, 231).

A proposta de reforma sindical do Governo Lula gerou mais dissensos que consensos, e o resultado disso foi a sua não aprovação no Congresso. Esse fato fortaleceu traços de longevidade da estrutura sindical brasileira de viés corporativista, que já dura oito décadas. Essa longevidade é calcada, em boa medida, no reconhecimento oficial legal dos sindicatos pelo Estado, na unicidade e no imposto sindical (DAL MOLIN, 2011. p. 231).

2.1.2. Do sindicalismo na cidade de Pelotas

Conforme destaca Ana Beatriz Loner, a construção da classe ocorre à medida em que condições de vida e existência despertarem a consciência de uma identidade comum, de um interesse coletivo maior que o interesse individual e de uma vontade expressa normalmente em práticas políticas que levem à melhoria de

condições de vida e trabalho (LONER, 2001, p.15). A autora faz um estudo da construção da classe operária em Pelotas e Rio Grande, no período de 1888 a 1930, traçando uma análise das lutas, organizações, ideologias, condições de vida e de trabalho no período. Nas primeiras décadas da República, as cidades analisadas eram as únicas cidades brasileiras perto de zona de fronteira que contavam com industrialização.

Loner destaca o papel das sociedades mutualistas e de beneficência no movimento operário, salientando que nas primeiras décadas da República era através delas que se forjava o movimento operário. Predominaram na região as associações por categoria profissional, por empresa e por etnias (LONER, 2001. p. 98).

A maçonaria e a igreja católica estiveram presentes na formação direta ou indireta de várias entidades beneficentes e na fundação da liga protetora das operárias em Pelotas (LONER, 2001). “A primeira entidade patronal encontrada em Pelotas foi o Centro Agrícola Industrial, fundado no Império, compreendendo os setores da produção estruturados em comissões diretivas” (LONER, 2011, p. 145).

O Centro Cooperador dos Fabricantes de Calçados de Pelotas, fundado em 1888, esteve na origem do Congresso Operário em 1889, do qual participaram industriais, donos de oficinas, artesãos e operários, cuja motivação maior era a luta contra a tarifa especial. “Em 1980 transformou-se em Liga Operária de Pelotas, reestruturando-se e abandonando a representação por categorias. Pela composição associativa a Liga constituía-se mais numa representação de interesses dos patrões do que dos operários” (LONER, 2001, p. 147).

Em alguns casos a mobilização dos trabalhadores impulsionou a organização patronal, como por exemplo, os donos de marcenarias de Pelotas que se organizaram em movimento de protesto contra a greve de seus empregados na década de 1920. Outras associações e o empresariado tiveram como motivador de suas organizações a representação de interesses diante da necessidade de interlocução com o Estado (LONER, 2001).

A influência da Igreja sobre o proletariado procurava integrá-los à sociedade de classes através do assistencialismo e do conformismo, evitando contato com correntes socialistas e anarquistas que fossem contrárias o pensamento cristão. A atuação da igreja teve um forte papel desagregador do movimento operário, prejudicando a formação de uma identidade operária (LONER, 2001).

“Pelotas foi uma das principais cidades gaúchas a desenvolver na República Velha o espírito do associativismo, sediando grande quantidade de associações” (LONER, 2001, p. 157). Nesse período, operários conviviam com a omissão do Estado na solução de problemas relacionados à velhice ou às doenças dos trabalhadores, bem como com repressões à classe organizatória. Os operários estavam praticamente desamparados frente à organização dos patrões. Em razão disso, organizaram-se através de sindicatos profissionais por ofício ou indústria. Surgiu em Pelotas, no período de 1888 a 1900, a Liga Operária e a Sociedade União Operária Internacional de Pelotas. Nessa época se evidenciava a atuação de entidades de representação étnica ou recreativas desempenhando funções de entidades de classe. As associações beneficentes, recreativas e classistas compartilhavam de várias lideranças em comum (LONER, 2001):

> Na primeira década da República os chapeleiros são a categoria que se destaca na cidade de Pelotas em razão do número e da forma de produção industrial com longas jornadas de trabalho, salários reduzidos, parca alimentação e quantidade de negros em seus quadros. Foi, na época, a categoria que apresentou maior amadurecimento organizativo, além de construir organizações próprias. Os tipógrafos, responsáveis pela primeira greve em Pelotas, também foram uma importante categoria organizada (LONER, 2001, p. 169).

Da Liga Operária distinguem-se duas fases, da fundação até 1893, representando interesses comuns aos diferentes grupos que atuavam entre os trabalhadores, uma mescla entre patrões e operários na luta contra a tarifa especial. Após uma crise interna e disputas decorrentes da decisão de apoio a candidatos republicanos, não representantes dos operários, nas primeiras décadas do século XX a Liga foi hegemonizada pela burguesia através de empresários, donos de fábricas, oficinas e jornais. O Centro Operário 1º. De Maio foi a última entidade classista fundada em Pelotas no século XIX, considerado o sindicato dos chapeleiros, formado principalmente por negros (LONER, 2001).

O período de 1900 a 1910 foi marcado por desmobilização e refluxo do movimento operário, bem como pela desorganização de algumas categorias anteriormente organizadas. As décadas de 1910 a 1920 foram de intensa mobilização operária, caracterizadas pela atuação anarquista que se acentuou nesse período - embora já houvesse sua presença nas décadas anteriores -, culminando em greves. Em Pelotas a Sociedade União Operária liderava a luta pela jornada de 8 horas de trabalho e contra a carestia do custo de vida. A Liga Operária

neste período mudou de orientação política, promovendo várias campanhas em conjunto com a União Operária (LONER, 2001).

Não houve notícia de conflitos entre a Liga Operária e a União Operária. Loner destaca que é difícil identificar a orientação da União Operária com um grupo ideologicamente definido, existindo vários elementos socialistas observados nas conferências e nos discursos, e também uma atuação mais moderada. A atuação da União Operária não visava ao confronto, mas buscava cada vez mais direitos à classe trabalhadora.

A Liga Operária começou a década de 1910 em crise com o surgimento de várias propostas. A liderança no processo de ruptura pertenceu a elementos que antes haviam participado de direções na União Operária. A reorientação da Liga Operária pelo anarquismo se completou em 1914, com a mudança de seus estatutos, tendo sido renomeada como União de Classes Várias, cuja sede, onde se desenvolveram associações e grupos diversificados, servia de base para atividades sindicais e anarquistas. O teatro era utilizado como elemento fundamental na educação popular. A organização sindicalista adotou métodos de ação direta tais como greve, sabotagem e boicote. Em 1917 formou-se o Comitê de defesa popular, unindo operários da Liga e da União operária (LONER, 2001).

O grupo da Liga procurou marcar com ênfase a data de 1º de Maio, resgatando também o 13 de maio e destacando o caráter escravizador do capitalismo sobre os operários, bem como o esforço negro. Apesar do investimento na questão cultural e no esclarecimento político do operariado, os anarquistas descobriram a dificuldade de produzir progresso na transformação social através da ação sindicalista, e no Congresso Operário ocorrido em 1928 decidiram investir na constituição de grupos não restritos à classe trabalhadora (LONER, 2001).

Nas décadas de 1920 e 1930 a organização operária em Pelotas encontrou maiores dificuldades do que nas décadas anteriores. No país, os movimentos nacionalistas elegiam como inimigo o anarquismo, formando-se uma ampla frente que incluía polícia, patronato, igreja, setores da elite política e intelectual. O movimento operário refluiu e grande parte das organizações sindicais desapareceu, as notícias sobre sindicatos desapareceram dos jornais e os movimentos grevistas perderam o ímpeto. No final da década de 1920 formou-se a Federação do Trabalho de Pelotas, central sindical de influência comunista, cujo programa compreendia a organização dos sindicatos por classe e por base de indústria, a união dos

sindicatos na federação; a aproximação do operariado com o restante do país; a fundação de escolas e cooperativas de consumo e beneficência e a educação técnica de todo o operariado. A Federação agregava a União dos Empregados em Hotéis, Bares, Cafés, Restaurantes; Sindicato dos Trabalhadores em Curtume; Sindicato dos Trabalhadores de Facas; Sindicato das Artes metalúrgicas; Sindicato dos Trabalhadores na Indústria de Calçados, Sindicato das Artes Gráficas; União dos Trabalhadores em Padarias, Fábricas de Massas e Confeitarias e Sindicato dos Trabalhadores na Construção Civil (LONER, 2001).

Em Pelotas, as propostas anarquistas perderam terreno, e sob influência comunista desenvolveram-se órgãos de participação e mobilização popular, tais como a Liga Anti-Imperialista, o Bloco Operário e Camponês e O centro de Jovens Proletários de Pelotas. No entanto, o movimento sofreu forte repressão no início dos anos 1930, caracterizando-se por prisões, ameaças e espancamentos (LONER, 2001).

Beatriz Loner conclui que as formas associativas encontradas pelos operários no período de 1888 a 1930 variaram e foram depurando-se, assumindo feições sindicais. Fica claro o caráter frágil em razão da conjuntura a que estavam expostas, tais como repressão e poucas condições de sustentação de suas associações. Apenas as entidades com sede própria demonstraram condições de sobrevivência; outros não puderam resistir, demonstrando pouco poder contra os patrões. Destacou-se a Liga Operária em Pelotas, que ocupou espaço e mesmo quando não estava no controle do movimento detinha potencial organizativo e destrutivo, dificultando o trabalho de entidades rivais. Pelotas apresentou um dos movimentos operários mais fortes no estado do Rio Grande do Sul em termos de estrutura organizacional e condições políticas, o que se evidencia através da quantidade de jornais e de associações de vários tipos, bem como pela participação em congressos e eventos regionais e nacionais. O período áureo do movimento operário pelotense ocorreu durante a hegemonia das ideias anarquistas com grande florescimento sindical e cultural (LONER, 2001).

2.1.3. Liberdade e autonomia sindical

O conceito de autonomia e liberdade sindical é de central importância quando se fala de intervenção estatal e por isso mesmo é importantíssimo no debate sobre a atuação do MPT nos sindicatos de Pelotas. Para defini-las, Nicola Abbagnano, que utiliza o conceito introduzido por Kant, define autonomia nos seguintes termos:

> Termo utilizado por Kant para designar a independência da vontade em relação a qualquer desejo ou objeto de desejo e a sua capacidade de determinar-se em conformidade com uma lei própria, que é a da razão. Kant contrapõe a A. à *heteronomia*, em que a vontade é determinada pelos objetos da faculdade de desejar (ABBAGNANO, 2011, p. 111).

Na conceituação de liberdade Abbagnano utiliza três significados:

> Esse termo tem três significados fundamentais, correspondentes a três concepções que se sobrepuseram ao longo de sua história e que podem ser caracterizadas da seguinte maneira: 1ª.L. como autodeterminação ou autocasualidade, segundo a qual a L. é ausência de condições e de limites; 2ª. L. como necessidade, que se baseia no mesmo conceito da precedente, a autodeterminação, mas atribuindo-a à totalidade a que o homem pertence (Mundo, Substância, Estado); 3ª. L. como possibilidade ou escolha, segundo a qual a L. é limitada e condicionada, isto é, finita (ABBAGNANO, 2011, p. 699).

Félix E. Oppenheim acentua que o conceito de liberdade se refere com maior frequência à liberdade social. Afirma que a melhor definição é a de caráter descritivo, por caracterizar situações que podem ser identificáveis empiricamente e aceitáveis por qualquer pessoa. Segundo o autor, o sentido valorativo de liberdade é utilizado mais em nível de exortação apresentando diferentes significações, conforme os diferentes modelos éticos. Já o conceito de liberdade interpessoal ou social se refere às relações de interações entre pessoas ou grupos, ou seja, ao fato de que um ator deixa outro ator livre para agir de determinada maneira. (OPPENHEIM, 2010).

Define a não-liberdade social:

> Com relação ao ator *B*, o ator *A* não é livre para realizar o ato *X,* se e somente se B torna impossível para A fazer x, ou se fazer x pode implicar sanções para A. “B torna impossível para A fazer x” significa que B realiza determinada ação y tal que se A procurasse fazer x, sua tentativa fracassaria.
> [...]
> “B aplicará sanções de A fizer x” significa que, se A fizer x, B faria algo, y, que modificaria para pior a situação de A. As sanções governamentais contra atos ilegais não passam de um exemplo de punição entre os muitos tipos de não-Liberdade social (OPPENHEIM, 2010, p. 708).

Ao apontar o conceito de liberdade social, o autor afirma que não se trata do polo oposto de não-Liberdade social, mas de uma relação de liberdade que diz respeito a uma série de no mínimo duas ações, ou a tipos de ações alternativas:

> Eu sou não-livre para fazer algo; eu sou livre para fazer isto ou aquilo. Um ator é livre para agir de forma que mais lhe agrada, contanto que não exista outro ator que o torne não-livre para levar a bom termo algumas dessas ações. Assim, com relação a B, A é livre para fazer x ou z na medida em que B não torne impossível ou passível de pena para A fazer x ou z (OPPENHEIM, 2010, p. 708/709).

Quando trata de Liberdade e não liberdade interpessoal, diz que a mesma pode subsistir entre pessoas ou grupos quaisquer, por exemplo, membros de uma família, legislativo e executivo:

> A Liberdade de um governo pode ou não ser limitada por outro Governo, por uma Igreja, por uma organização internacional, pelos próprios cidadãos, por grupos de interesses internos, ou não à sua jurisdição, etc. A liberdade política é uma subcategoria da Liberdade social e normalmente se refere à liberdade dos cidadãos ou das associações em relação ao Governo. O interesse pela Liberdade política, em diferentes momentos históricos, concentrou-se na Liberdade de religião, de palavra e de imprensa, de associação (religiosa, política, econômica) e de participação no processo político, (sufrágio). A ideia de Liberdade política foi ampliada a fim de satisfazer aos anseios da Liberdade econômica, de "Liberdade da necessidade", de autodeterminação nacional, etc.
> Não-Liberdade social e poder ou controle são categorias que se sobrepõem. Impossibilitando A de fazer x, B torna A não-livre para fazer algo e exerce controle sobre seu comportamento. Se B aplica sanções a A por ter feito x, A era, com relação a B, não livre para fazer x, porém B não exerceu controle sobre a ação x de A, tanto que sua ameaça de castigo não foi suficiente para amedrontar A na hora de fazer x. A influência é uma terceira forma de poder; se B consegue por exemplo convencer A a votar pelos democratas, não está limitando a Liberdade que A tem para votar nos republicanos (ou nos democratas). Neste caso as relações de poder e de Liberdade subsistem na mesma dupla de atores. O mesmo se dá nas seguintes situações: B exerce controle sobre A com relação a um campo limitado de alternativas; A é livre no contexto deste campo (OPPENHEIM, 2010, p. 709).

Destaca o autor que apesar da crença de muitos de que seja a democracia "uma sociedade livre", as sociedades organizadas se estruturam numa complexa rede de relações de Liberdade e não-Liberdade:

Há ainda outros significados descritivos para liberdade, tal como a liberdade de escolha ou o poder para agir ou não, que caracteriza a relação entre um ator e as alternativas potenciais. *"A tem liberdade de escolha em relação a x ou z"; que x ou z podem ser alcançados ou evitados por A; que A realizará x, contanto que escolha fazer x. Ao contrário, se para A é impossível ou necessário fazer x, A não tem*

Liberdade de escolha com relação a x" (OPPENHEIM, 2010, p. 710). O autor destaca que a liberdade de escolha não é condição necessária nem suficiente para a Liberdade social:

> Se A não pode fazer x, ele é não-livre para fazê-lo unicamente se sua incapacidade foi causada por outro agente B. Ao contrário, A continua livre para fazer x, mesmo tendo Liberdade de escolha com relação a x.
> [...] O comportamento involuntário é não-livre, bem como não-livres são as ações não deliberadas, como as que o agente foi condicionado a cumprir. As ações voluntárias são livres, a não ser que tenham o medo ou a sanção como motivação (OPPENHEIM, 2010, p. 710).

O autor traz outros significados descritivos de liberdade, como por exemplo, a sociedade livre profetizada por Marx em que o livre desenvolvimento de cada um é a condição para o livre desenvolvimento de todos. A liberdade torna-se sinônimo de auto-realização. *"A liberdade como estado mental independe da liberdade em estado de fato. [...] Há quem encontre o sentido da liberdade no fato de ser livre quando "foge da Liberdade", para se submeter a uma autoridade que condicione a querer fazer aquilo que precisa fazer"* (OPPENHEIM, 2010, p. 711).

Enquanto proteção dos direitos fundamentais, o liberalismo clássico de Locke a Spencer sustentava que o Estado tem o direito de limitar a liberdade de alguém apenas quando for necessário proteger os direitos fundamentais de outro. Portanto, "nenhuma sociedade onde estas Liberdades não são, no seu conjunto, respeitadas pode ser considerada livre" (J.S. Mill,). Uma sociedade somente pode ser considerada livre se fundamentada nos princípios do *laissez faire* (OPPENHEIN, 2010, p. 711).

A liberdade pode assumir ainda a conotação dada pelos neoliberais, ou seja, satisfação das necessidades pessoais. Nesse conceito, observam que "o direito de adquirir as coisas indispensáveis para viver pouco valor tem para os que não possuem a possibilidade de adquiri-las". O Estado deveria, portanto, tornar essas coisas acessíveis a todos, o que implicaria uma atuação limitadora da Liberdade individual, mediante a definição de normas relativas à saúde pública, à instrução e ao bem-estar social. O objetivo buscado é o bem-estar social, não a Liberdade individual.

> Liberdade pessoal significa, pois, o poder que o individuo tem para assegurar para si alimentação moradia e vestuário suficientes" (S. e B. Weeb). Os que não têm capacidade para obter aquilo que a sociedade deveria torná-los capazes de alcançar, carecem de "verdadeira Liberdade". "A liberdade da necessidade", não se refere diretamente à liberdade social, mas sim à ausência de necessidade e à presença de um nível de vida satisfatório para todos (OPPENHEIN, 2010, p.711).

Outra conceituação utilizada para definir liberdade é a do governo fundamentado no consenso, ou seja, um governo representativo que siga as regras estabelecidas pela maioria. Os homens são livres, pois sua liberdade é limitada unicamente por normas de cuja elaboração puderam livremente participar. Liberdade significa que os cidadãos têm a obrigação de obedecer às normas governamentais, que refletem a vontade da maioria ou a “vontade geral”. Rousseau afirma que os homens são livres na medida em que, livremente, cumprem essa obrigação, ou na medida em que foram forçados a ser livres. “Liberdade diz respeito não mais à possibilidade de agir desta ou daquela maneira, e sim à obrigação de agir da maneira ordenada pela autoridade” (OPPENHEIN, 2010, p.711).

Para Castoriadis (1982, apud Loner, 2001), a classe se constitui a partir de conceitos como o de *autonomia*, vinculado à *auto-instituição* e à *práxis*. A plena autonomia consiste em elaborar um discurso próprio através da reelaboração do discurso do outro, ao mesmo tempo negando-o enquanto discurso alheio. A autonomia só pode ser obra coletiva, pois existe sempre em relação à possibilidade de autonomia do outro. “A consciência de classe está vinculada ao conjunto de experiências que vivencia. O processo de construção de classe é permanente numa relação dinâmica e em continua mudança” (LONER, 2001, p. 16).

José Carlos Arouca conceitua liberdade sindical como a liberdade positiva, expressão da cidadania à possibilidade de filiar-se e manter-se filiado a sindicatos, de participação e de atuação sindical; de voz e voto nas assembleias, movimentos e ações desenvolvidas pelo sindicato; de elegibilidade para os cargos de administração e de direito de se organizar em sindicato. Destaca ainda diversos ordenamentos que previram e asseguraram a Liberdade sindical, tal como a Convenção n. 87 da OIT, que dispõe no artigo 1º: "Os trabalhadores e os empregadores, sem distinção e sem autorização prévia, tem o direito de constituir as organizações que estimem convenientes, assim como o de filiar-se a estas organizações, com a única condição de observar os estatutos das mesmas" O autor ressalta que, para a OIT, a liberdade sindical consagrada na Convenção nº. 87 é indispensável para assegurar a paz e a liberdade de expressão (AROUCA, 2013).

Conforme ressalta o autor, a proteção à liberdade, tanto positiva quanto negativa, está prevista na Declaração Universal do Direito do Homem da Organização das Nações Unidas de 1948, quando previu que todo homem tem

direito à liberdade de reunião e associação pacífica e que ninguém pode ser obrigado a fazer parte de uma associação, bem como que todo homem tem direito a organizar sindicatos e neles ingressar para a proteção de seus interesses. Outros instrumentos assinados pelo Brasil, como a Declaração dos Princípios da América, firmada na Conferência de Chapultepe, 1945, e a carta da Organização dos Estados Americanos – OEA, assinada em Bogotá, em 1948, igualmente preveem a proteção à liberdade sindical (AROUCA, 2013).

A Convenção nº. 135 da OIT prevê igualmente a liberdade positiva, embora restrita aos representantes dos trabalhadores na empresa; o Pacto Internacional dos Direito Civis e Políticos de 1966, aprovado no Brasil pelo Decreto Legislativo nº. 226, de 12 de dezembro de 1991, ratificado em 24.1.1992 e promulgado com o Decreto nº. 592, de 6 de julho do mesmo ano, previu o direito a toda pessoa de associar-se livremente a outras, inclusive o direito de constituir sindicatos e a eles filiar-se para proteção a de seus interesses. O Pacto Internacional sobre Direito Econômicos, Sociais e Culturais de 1966[4], compromete os Estados-membros a garantir:

> Art. 8º. [...]
> a) O direito de toda pessoa de fundar com outras Sindicatos e de filiar-se ao Sindicatos de sua escolha, sujeitando-se unicamente aos estatutos da organização interessada, com o objetivo de promover e de proteger seus interesses econômicos e sociais. O exercício desse direito só poderá ser objeto das restrições previstas em lei e que sejam necessárias em uma sociedade democrática, ao interesse da segurança nacional ou da ordem pública, ou para proteger os direitos e as liberdades alheias;
> b) O direito dos sindicatos de formar federações ou confederações nacionais e o direito destas de formar organizações sindicais internacionais ou de filiar-se as mesmas;
> c) O direito dos sindicatos de exercer livremente suas atividades, sem quaisquer limitações além daquelas previstas em lei e que sejam necessárias, em uma sociedade democrática, ao interesse da segurança nacional ou da ordem pública ou para proteger os direitos e as liberdades das demais pessoas;
> d) O direito de greve, exercido em conformidade com as leis de cada país (AROUCA, 2013, p. 82).

A declaração Sociolaboral do Mercosul, de 10 de dezembro de 1998, assinada no Rio de Janeiro, igualmente garantiu a liberdade de associação e a liberdade sindical, assegurando a liberdade positiva prevista no art. 6º da Convenção 87 da OIT agregada aos princípios da autonomia, reafirmando que a liberdade sindical positiva constitui direito fundamental do trabalhador - e do empresário - como expressão democrática (AROUCA, 2013).

---

[4] Aprovado pelo decreto Legislativo nº. 226, de 12 de dezembro de 1991, e promulgado no ano seguinte com o Decreto n. 591, do dia 6 de julho.

A Constituição Federal trata da Liberdade sindical no inciso V do art. 8º: “Ninguém será obrigado a filiar-se ou manter-se filiado a sindicato”, deu ênfase à liberdade individual negativa, ou seja, de não filiação ao sindicato e possibilidade de desligamento a qualquer tempo. A liberdade positiva, de ingresso e de participação efetiva nas assembleias e campanhas, de votar e ser votado, constitui expressão de cidadania e aparece incompleta no inciso II do art. 8º, atribuindo aos trabalhadores ou empregadores a definição de base territorial de suas organizações sindicais e, portanto, também de sua representação. As Convenções 98 e 135 da OIT, ratificadas pelo Brasil e que integram nosso ordenamento jurídico, contêm o pouco que assegura a liberdade positiva, esquecida pelos Constituintes (AROUCA, 2013).

Outros estudiosos, como Arnaldo José França Mazzei Nogueira (2005), definem liberdade sindical como o processo livre e autônomo de organização sindical dos trabalhadores, reconhecido pelo Estado, em contraposição a qualquer forma de controle sobre a organização dos trabalhadores. A liberdade sindical para ele é uma das dimensões das liberdades democráticas necessárias para o desenvolvimento e organização sindical (NOGUEIRA, 2005).

A Organização Internacional do Trabalho - OIT, da qual o Brasil é membro, procura através de suas convenções assegurar liberdade e autonomia sindical, inclusive com previsão de condutas antissindicais que podem ser paraticadas pelos empregadores ou pelo próprio Estado. O Brasil é signatário de algumas das convenções que abordam o tema.

A convenção nº. 87 da OIT trata da liberdade e proteção ao direito sindical, obrigando o Estado signatário a cumprir e fazer cumprir suas determinações. Dispõe o seguinte:

> Artigo 2º.
> Os trabalhadores e os empregadores, sem nenhuma distinção e sem autorização prévia, têm o direito de constituir as organizações que estimem convenientes, assim como o de filiar-se a estas organizações, com a única condição de observar os estatutos das mesmas.
> Artigo 3
> 1. As organizações de trabalhadores e de empregadores têm o direito de redigir seus estatutos e regulamentos administrativos, o de eleger livremente seus representantes, o de organizar sua administração e suas atividades e o de formular seu programa de ação.
> 2. As autoridades públicas deverão abster-se de toda intervenção que tenha por objetivo limitar este direito ou entorpecer seu exercício legal.
> [...]
> Artigo 10
> Na presente Convenção, o termo organização significa toda organização de trabalhadores e de empregadores que tenha por objeto fomentar e defender os interesses dos trabalhadores e dos empregadores (OIT, 1948).

Essa convenção não foi ratificada pelo Brasil, no entanto, foi ratificada a convenção de nº. 98 que também traz questões importantes sobre a liberdade sindical:

> Art. 1 — 1. Os trabalhadores deverão gozar de proteção adequada contra quaisquer atos atentatórios à liberdade sindical em matéria de emprego.
> 2. Tal proteção deverá, particularmente, aplicar-se a atos destinados a:
> a) subordinar o emprego de um trabalhador à condição de não se filiar a um sindicato ou deixar de fazer parte de um sindicato;
> b) dispensar um trabalhador ou prejudicá-lo, por qualquer modo, em virtude de sua filiação a um sindicato ou de sua participação em atividades sindicais, fora das horas de trabalho ou com o consentimento do empregador, durante as mesmas horas.
> Art. 2 — 1. As organizações de trabalhadores e de empregadores deverão gozar de proteção adequada contra quaisquer atos de ingerência de umas e outras, quer diretamente quer por meio de seus agentes ou membros, em sua formação, funcionamento e administração.
> 2. Serão particularmente identificados a atos de ingerência, nos termos do presente artigo, medidas destinadas a provocar a criação de organizações de trabalhadores dominadas por um empregador ou uma organização de empregadores, ou a manter organizações de trabalhadores por outros meios financeiros, com o fim de colocar essas organizações sob o controle de um empregador ou de uma organização de empregadores.
> Art. 3 — Organismos apropriados às condições nacionais deverão, se necessário, ser estabelecidos para assegurar o respeito do direito de organização definido nos artigos precedentes.
> Art. 4 — Deverão ser tomadas, se necessário for, medidas apropriadas às condições nacionais, para fomentar e promover o pleno desenvolvimento e utilização dos meios de negociação voluntária entre empregadores ou organizações de empregadores e organizações de trabalhadores com o objetivo de regular, por meio de convenções, os termos e condições de emprego (OIT, 1951).

Nogueira (2005) ressalta que a expectativa de que a ação do novo sindicalismo e o processo de democratização dos anos 1980 no Brasil liberasse a organização sindical do controle do Estado não se efetivou. Autonomia e liberdade sindicais são para ele questões políticas.

Para Evaristo de Moraes Filho (apud NOGUEIRA, 2005), existem três questões essenciais que abarcam a liberdade sindical: 1) liberdade do sindicato de autodeterminar-se, de autogovernar-se, de elaborar seus próprios estatutos, de administrar-se e dirigir-se independentemente - questão que costuma receber a denominação de autonomia sindical - principalmente em relação ao Estado; 2) liberdade da constituição do sindicato, com plena capacidade de representação, com a possibilidade de mais de um organismo sindical e 3) liberdade do indivíduo para ingressar em qualquer sindicato que lhe diga respeito.

Segundo Nogueira (2005), a liberdade sindical pressupõe pluralismo e democracia sindical que garanta a livre atuação das correntes ideológicas no interior dos sindicatos, inclusive a democracia interna, nas formas como os sindicatos se organizam e renovam suas lideranças, bem como nas formas de deliberação e decisão internas (NOGUEIRA, 2005).

O autor destaca ainda que desde a constituinte de 1946 existe a tentativa da liberdade sindical sem restrições, a qual foi derrotada. A redação final previa que: “Art. 159 – É livre a associação profissional ou sindical, sendo reguladas por lei a forma de sua constituição, a sua representação legal nas convenções coletivas de trabalho e o exercício de funções delegadas pelo poder público” (BRASIL, 1946). Essa ambiguidade foi mantida na Constituição Federal de 1988, pois embora liberta da intervenção do Estado, permanece regulada quanto à unicidade sindical, ao imposto sindical e ao poder normativo da Justiça do Trabalho. O fato de ser vedada a intervenção do Estado e do Poder Público na organização sindical é condição necessária, mas não suficiente, para o exercício da liberdade sindical (NOGUEIRA, 2005). Chama atenção o fato de que o novo sindicalismo adotou no discurso os princípios gerais da liberdade sindical prevista na convenção da OIT, no entanto, no sindicalismo brasileiro a questão da liberdade sindical como programa foi abandonada pela corrente da esquerda sindical, que juntamente com outras correntes do PMDB e do PDT formaram a unidade sindical em torno do velho sindicalismo, pois a maioria das federações e confederações previstas na estrutura sindical pressionaram contra a plena liberdade sindical no processo constituinte. O autor ainda destaca que há convergência no que se refere à ausência de liberdade plena do sindicalismo mesmo após a Constituição Federal de 1988. Os sindicatos adquiriram autonomia, mas não liberdade de organização sindical, pois viram mantido o sistema corporativo, o monopólio sindical, a permanência da Justiça do Trabalho e a permanência do imposto sindical. Daí a ideia de que é preciso exercer a liberdade sindical e a independência e autonomia do trabalho em relação ao capital e ao Estado, o que exigiria uma ampla campanha de sindicalização a fim de fortalecer a independência e a autonomia organizatória e financeira. A liberdade sindical é fundamental no sistema democrático das relações do trabalho (NOGUEIRA, 2005).

Leôncio M. Rodrigues (2005) afirma a incompatibilidade do sistema corporativo com o desenvolvimento de uma sociedade democrática e urbanizada.

Segundo ele, foi produzido um sistema híbrido devido à conveniência entre a conservação de estruturas anteriores, incompatíveis com a autonomia e a relativa liberdade sindical. O autor aponta uma crise terminal do sistema.

Arouca, ao tratar da autonomia sindical, faz uma análise histórica a respeito do exercício dessa autonomia. Destaca que a CLT transportou para os arts. 514, “a” e 518, “c” a natureza de órgãos de colaboração dada aos sindicatos, com os poderes públicos sujeitos à tutela exercida pelo Ministério do Trabalho. A ingerência na administração, além do reconhecimento estatal, manifestava-se através do estatuto padrão; o enquadramento sindical, individual e coletivo era resolvido por uma comissão tripartite em que o peso da bancada governamental era decisivo; a gestão financeira dos sindicatos era controlada pelo Ministério, impondo um sistema contábil com instruções e modelos. A ingerência confundia-se com o controle político, não sendo permitido a pessoas estranhas qualquer interferência na sua administração ou serviços, excetuados os delegados do Ministério do Trabalho; proibia-se propaganda de doutrina incompatível com as instituições e interesses da nação, de candidatura a cargos eletivos estranhos ao sindicato e atividades que destoassem das permitidas: estudo, defesa e coordenação dos interesses profissionais ou econômicos. No governo Dutra foram contabilizadas cerca de 400 intervenções, 1.565 na ditadura militar e nenhuma intervenção após a Constituição de 1988 até esta data (AROUCA, 2013).

Os governos José Sarney, Fernando Collor de Mello e Fernando Henrique Cardoso, através de seus ministros do trabalho, pensaram modernizar as relações coletivas de trabalho sacrificando a denominada trindade maldita: unicidade, contribuição compulsória e solução arbitral dos conflitos pela via jurisdicional. No governo Lula, o Ministério do Trabalho adotou diversas medidas e portarias que cuidaram de retomar o controle das organizações sindicais, restringindo a autonomia. Conforme destaca Sérgio Arouca, começou com o Ministro Ricardo Berzoini (PT-SP), que pretendeu regulamentar o inciso IV do art. 8º da CF editando uma portaria para disciplinar o desconto da contribuição dita assistencial. O STF impediu a regulamentação, no entanto, o Ministro editou portarias para o recadastramento das entidades já registradas num processo de reconhecimento: só passava quem se ajustasse às exigências dos técnicos ministeriais. A Portaria nº. 282, de abril de 2007, instituiu o Sistema Mediador ou o registro de acordos e convenções coletivas mediante depósito eletrônico via Internet. Os “analistas” do

Ministério do Trabalho tinham a missão de avaliar o que as assembleias aprovavam e decidir o que podia ou não podia figurar num instrumento normativo. O retorno da aplicação do art. 614 da CLT deu ao Ministro do Trabalho poder para homologar os acordos e convenções negociadas e ajustadas para resolver conflitos coletivos - sinale-se que a troca da homologação por simples registro foi obra da ditadura militar, Decreto-lei nº. 229, de 1965 -. Com a Portaria nº. 186, de abril de 2008, dirigida para ordenar o registro sindical, Arouca destaca que “a autonomia cantada em estudos sérios perdeu pouco a pouco sua força justamente no governo de quem mais a defendeu” (AROUCA, 2013, p. 22).

Embora grande parte dos teorizadores entenda que o Brasil não possa ratificar a Convenção nº. 87, enquanto mantiver o regime de sindicato único e a contribuição sindical compulsória, nada há que impeça a ratificação, na medida em que OIT atenuou o rigorismo da convenção ao reconhecer o sindicato mais representativo, ou seja, “a unicidade num sistema de pluralismo, admitindo a contribuição de solidariedade, compulsória e geral, devida por todos que forem representados nas negociações coletivas, independentemente de filiação” (AROUCA, 2013, p. 22).

3. Análise dos dados

Neste capítulo serão abordados três eixos principais. O primeiro é a atuação do Ministério Público do Trabalho em Pelotas junto aos sindicatos de trabalhadores, e as percepções de procuradores sobre a temática autonomia e liberdade sindical. O segundo eixo traz a ideia dos sindicatos analisados a respeito da postura e atuação do Ministério Público do Trabalho em Pelotas. O terceiro eixo traz a percepção da Ordem dos Advogados do Brasil e de advogadas atuantes na área trabalhista sobre a temática do Assistência Judiciária prestada pelos sindicatos, bem como o entendimento sobre liberdade e autonomia sindical.

3.1. A percepção e atuação do Ministério Público do Trabalho em Pelotas/RS

Nesta seção serão abordadas as percepções por parte dos procuradores entrevistados, que representam as posturas adotadas pelo MPT na cidade de Pelotas, a respeito de questões como imposto sindical, assistência judiciária gratuita, credenciamento dos advogados e contribuição assistencial. Antes, porém, considera-se relevante caracterizar o MPT:

A Constituição Federal dispõe sobre o Ministério Público na seção I do capítulo IV, nas funções essenciais à justiça, estabelecendo o Ministério Público do Trabalho como parte do MPU, assegurando-lhe a unidade, a indivisibilidade e a independência funcional, além da autonomia funcional e administrativa. Existem discussões a respeito de sua vinculação aos poderes do Estado.

Dispõe o artigo 127 da Constituição Federal: “O Ministério Público é instituição permanente, essencial à função jurisdicional do Estado, incumbindo-lhe a defesa da ordem jurídica, do regime democrático e dos interesses sociais e individuais indisponíveis” (BRASIL, 1988).

Conforme já foi referido, o MPT é ramo do MPU, que tem competência e atribuições definidas na Constituição Federal, artigo 129, e na Lei Complementar nº. 75, de 20 de maio de 1993.

A respeito de sua natureza jurídica importa trazer algumas considerações:

> Há quem sustente que o Ministério Público estaria atrelado ao Poder Legislativo, a esse incumbida a elaboração da lei e ao Ministério Público, a fiscalização do seu fiel cumprimento. Há quem defenda que a atividade do Ministério Público é eminentemente jurisdicional, razão pela qual estaria ele atrelado ao Poder Judiciário. E há, ainda, quem afirme que a função do Ministério Público é administrativa, pois ele atua com o fim de promover a execução das leis e estaria atrelado ao Poder Executivo (MAZZILI, 1997, p. 19 e 20).

Alexandre de Moraes faz as seguintes anotações a respeito:

> Analisando a Carta Anterior, que colocava o Ministério Público como órgão do Poder Executivo, Celso de Mello já apontava que seus membros sujeitavam-se a regime jurídico especial, gozando, no desempenho de suas funções, de plena independência. Por sua vez, Manoel Gonçalves Ferreira Filho, concordando com a independência ministerial, colocava-o como órgão administrativo, destinado a zelar pelo cumprimento das leis, cabendo-lhe a defesa do interesse geral de que as leis sejam observadas. Da mesma forma, José Afonso da Silva afirma que a Instituição ocupa lugar cada vez mais destacado na organização do Estado, em virtude do alargamento de suas funções de proteção aos direitos indisponíveis e de interesses coletivos, tendo a Constituição Federal dado-lhe relevo de Instituição permanente e essencial à função jurisdicional, mas que ontologicamente sua natureza permanece executiva, sendo seus membros agentes políticos, e como tal, atuam com plena e total independência funcional (MORAES, 2003, p. 494).

Sob o fundamento de estar no desempenho das funções legais a que foi instituído, o Ministério Público do Trabalho no município de Pelotas instaurou o processo administrativo, PROMO 000175.2011.04.004/0, autuado em 13 de setembro de 2011, constando como foco de investigação a assistência judiciária gratuita em processos de sindicatos nos quais havia sido concedido esse benefício mediante credenciamento de advogado pelo sindicato. Em tal procedimento, alguns sindicatos foram chamados a prestar esclarecimentos a respeito da cobrança de honorários advocatícios por advogados credenciados em processos individuais, ao argumento de que tal obrigação – pagamento dos honorários advocatícios - deveria estar a cargo do sindicato credenciador, abarcada nas obrigações decorrentes do recebimento do imposto sindical.

O argumento sustentado pelos procuradores é o artigo 5º, inciso LXXIV da Constituição Federal, segundo o qual: “O Estado prestará assistência jurídica integral e gratuita aos que comprovarem insuficiência de recursos;” bem como o

artigo 592 da CLT, que trata da aplicação do imposto sindical e estabelece que a receita obtida pelos sindicatos com a contribuição sindical deve ser destinada à assistência judiciária no âmbito da Justiça do Trabalho.

Tal como preceituado nas recomendações e TACs propostos no município de Pelotas existe, em âmbito estadual, Ação Civil Pública do MPT de Porto Alegre[5] contra o Sindicato dos Trabalhadores nas Indústrias do Vestiário de Porto Alegre, em que se trata da questão da destinação do imposto sindical para a Assistência judiciária gratuita aos trabalhadores.

Na cidade de Pelotas, o MPT chamou 20 sindicatos de trabalhadores para que comparecessem à Audiência Pública, realizada em 03 de agosto de 2012, a fim de alertar e orientar os sindicatos sobre o tema, bem como para a assinatura de TAC - Termo de Ajustamento de Conduta – no qual deveriam comprometer-se a fornecer assistência judiciária gratuita a todos os trabalhadores da categoria, arcando integralmente com as despesas de advogado em processos individuais e coletivos. O referido TAC foi arquivado, sendo instaurados procedimentos investigatórios específicos.

A notificação recomendatória emitida pelo MPT de Pelotas aos sindicatos fazia menção expressa aos artigos 5º Inciso LXXIV e ao artigo 592 da CLT, além de outros dispositivos legais, recomendando que:

> 1- Somente credencie advogados para prestar assistência judiciária quando responsabilizar-se totalmente pela remuneração dos profissionais garantindo ao trabalhador efetiva assistência integral e gratuita;
> 2- Faça constar da credencial concedida aos advogados a previsão de que estes não cobrarão honorários do trabalhador assistido.

Os Termos de Ajustamento de Conduta, da mesma forma, dispõem expressamente a obrigação do sindicato nas cláusulas 1ª à 4ª:

> **CLÁUSULA 1ª –** Abster-se de credenciar/autorizar advogados para prestar a assistência judiciária aos trabalhadores integrantes da categoria quando não se responsabilizar totalmente pela remuneração dos profissionais contratados/autorizados.
> **CLÁUSULA 2ª –** Manter profissional contratado/credenciado para a prestação de assistência judiciária, judicial e extrajudicial, aos trabalhadores integrantes da categoria profissional, responsabilizando-se integralmente pela remuneração dos profissionais credenciados/contratados, observando para tanto a existência de receita própria, **sem participação direta dos trabalhadores assistidos**, assegurando-lhes a gratuidade dos serviços prestados.

---

[5] Processo n. 0001432-51.2010.5.04.0007 na 7ª Vara do Trabalho de Porto Alegre.

> **CLÁUSULA 3ª –** Fazer constar na credencial/autorização e/ou contrato celebrado com o profissional contratado/credenciado para a prestação de assistência jurídica aos trabalhadores integrantes da categoria profissional, cláusula proibitiva da cobrança de honorários do trabalhador assistido.
> **CLÁUSULA 4ª –** Para fins de publicidade das obrigações contraídas, manter afixados nas paredes do Sindicato, em letras garrafais e á vista plena dos trabalhadores, a visos sobre a gratuidade da assistência jurídica nos moldes da Cláusula 2ª.

Para compreender tal cenário foram realizadas entrevistas com dois procuradores do trabalho. Importa esclarecer que cada membro do MPT possui autonomia funcional e liberdade de atuação conforme posicionamento pessoal do procurador em cada caso. No entanto, os depoimentos colhidos na presente dissertação são aqueles que contêm os argumentos questionados pelo movimento sindical, inclusive na cidade de Pelotas, objeto do presente estudo.

Ouviu-se o representante do MPT da procuradoria de Pelotas, na qual estão lotados dois procuradores que possuem entendimento semelhante e adotam a mesma postura a respeito das questões abordadas na dissertação. Ouviu-se também, na cidade de Porto Alegre, um procurador que já foi integrante da CONALIS, exerce cargo de chefia junto à Procuradoria Regional do Trabalho - PRT da 4ª Região e já exerceu cargo de procurador do trabalho na cidade de Pelotas no início das atividades e reuniões em que os sindicatos foram orientados a assinar os Termos de Ajustamento de Conduta. A fim de não haver identificação pessoal das respostas, nomearemos os procuradores entrevistados como P1 e P2.

Ambos os procuradores salientaram que, diante da independência funcional, suas posições individuais não refletem a postura global do MPT, o qual, justamente em razão dessa independência, não possui posição fechada sobre as questões abordadas. As respostas, no entanto, servem para análise na medida em que as posturas adotadas por ambos refletem as questões objeto de estudo da presente dissertação e que vêm sendo discutidas pelos sindicatos.

Antes de abordar a fala dos entrevistados, considera-se relevante comentar brevemente sobre a CONALIS. A Coordenadoria foi criada através da Portaria da Procuradoria Geral da República - PGT nº. 211, de 28/05/2009, com o objetivo de garantir a liberdade sindical e a busca da pacificação dos conflitos coletivos trabalhistas. Consta na portaria:

> A liberdade sindical está entre as prioridades na atuação do Ministério Público do Trabalho, que possui a missão institucional de fortalecer os sindicatos e coibir os atos atentatórios ao exercício satisfatório da liberdade

> sindical. A violação desse direito compromete não só os trabalhadores, mas a sociedade como um todo (PGT n. 211, 2009).

A respeito da CONALIS os procuradores entrevistados afirmaram que as orientações dela não possuem caráter vinculativo, não refletindo o posicionamento da instituição como um todo. Trata-se de um braço do MPT que possibilita a discussão interna sobre alguns temas. A CONALIS é composta por 27 membros, representando os estados brasileiros, e reflete a posição dos que a integram.

Uma informação obtida nas entrevistas a respeito da Coordenadoria em questão foi a de que a mesma demorou algum tempo para ser criada, pois havia um histórico dentro do Ministério Público do Trabalho de ataque aos sindicatos na questão do custeio. Em razão disso, alguns procuradores tiveram receio de criar uma Coordenadoria que se tornasse uma coordenadoria de combate a sindicatos, pois o foco pretendido seria estabelecer parcerias com os sindicatos e promover a liberdade sindical na relação com as empresas, defendendo o sindicato dos próprios dirigentes, "*porque tem muito dirigente que nem mesmo da categoria é e cria sindicato para explorar a categoria*" (P1).

Em outubro de 2013 foi aprovado pelo colegiado da CONALIS o chamado projeto CONAN (Combate às Condutas Antissindicais), que teve como justificativa de criação, o financiamento e a democracia sindical:

> Atualmente, entre os problemas que mais afetam o sindicalismo, com enorme carga de demanda ao Ministério Público do Trabalho, destacam-se o modelo de financiamento sindical e a democracia sindical. Com efeito, as estatísticas nas Procuradorias Regionais do Trabalho apontam para grande número de procedimentos envolvendo contribuições sindicais e o processo de eleições. Trata-se, na realidade, de problemas referentes à ambiência interna das entidades sindicais, com registro de práticas que podem ser caracterizadas como condutas antissindicais. Sobre as contribuições sindicais, as PRTs possuem vários procedimentos voltados a combater a imposição e a cobrança de taxas assistenciais ou contribuições sindicais de nomenclatura sui generis para justificar a criação dessas formas de custeio. No geral, o MPT tem constatado irregularidades em diversos níveis e combatido a cobrança quando não assegurado o direito de oposição nem atendido outros requisitos de validez de instituição da taxa. É, sem dúvida, um dos assuntos mais sensíveis da atuação da CONALIS, que tem gerado muita divergência entre o MPT e o movimento sindical brasileiro. Em passado não muito distante, o MPT aprovara a Orientação nº 03/2010, a flexibilizar o estabelecimento de taxa assistencial pelas entidades sindicais. Contudo, a Orientação foi cancelada em 2011, por força de pedido de grande número dos colegas membros do MPT, considerando que, fulcrados

> na abertura trazida pela citada Orientação, muitos sindicatos passaram a agir abusivamente, gerando transtornos dentro desta Instituição.[6]

Questionados a respeito do Projeto CONAN - Projeto de Combate às lutas Antissindicais, os procuradores entrevistados manifestaram desconhecê-lo por não estarem nesse momento vinculados diretamente à CONALIS.

Perguntados a respeito das frentes de atuação do MPT, verificou-se que o meio ambiente de trabalho tem sido uma questão importante, o que também foi declarado pelos sindicalistas entrevistados. Foram também mencionadas a atuação sindical e a democratização dos sindicatos. Neste sentido, alguns excertos das entrevistas que caracterizam essa percepção:

Tabela 1- Frentes de atuação do MPT

	Excertos das entrevistas
Frentes de atuação do MPT	*Meio ambiente de trabalho, igualdade do trabalho, e isso inclui não discriminação e combate a assédio moral, inserção de pessoas com deficiência também no Ministério do Trabalho, combate ao trabalho infantil e regularização do trabalho adolescente quando ele é possível, esses para mim são os três principais, que seriam os carros chefes hoje do Ministério Público e depois disso eu colocaria combate a fraudes, e aí a gente entra em cooperativas fraudulentas, burla o princípio da vinculação de emprego e tal. Na área sindical nós temos uma atuação importante, eu considero que* ***o foco na atuação sindical seja a democratização dos sindicatos em relação à base, em relação aos trabalhadores que formam a categoria, então arejar mais o sindicato na relação com a categoria e ao mesmo tempo proteger os sindicatos dos ataques externos que podem vir tanto das empresas quando eventualmente de governo, enfim, de outras forças*** (P1) - Grifos da autora.
	Meio ambiente do trabalho, trabalho infantil - um pouco ainda especialmente dependendo da cultura que se tem, pega tipo de colonização e atividade desenvolvida no município e teria trabalho infantil, mas mais meio ambiente do trabalho (P2).

Quando questionados sobre frentes de atuação junto aos sindicatos, foi dito que apenas agiam mediante denúncia ou provocação, não havendo quaisquer escolhas deliberadas de atuação contra determinados sindicatos. Em alguns trechos dos depoimentos, é mencionada a busca de um trabalho conjunto ao movimento sindical na qualidade de parceiros, como pode ser verificado na Tabela 2:

---

[6]Disponível em: http://portal.mpt.gov.br/wps/wcm/connect/8e6d540046794d92be1bff757a687f67/200.pdf?MOD=AJPERES&CACHEID=8e6d540046794d92be1bff757a687f67. Acesso em 16 de março de 2015.

Tabela 2- Frente de atuação junto aos sindicatos

	Excertos das entrevistas
Atuação do MPT junto aos sindicatos	*Na minha atuação privilegio muito a articulação social, eu acho que o Ministério Público não pode sozinho fazer as coisas, mas mudança de cultura e de realidade de uma forma mais abrangente depende de articulação social. Eu acho que os sindicatos são parceiros essenciais* (P1).
	Eu acho que as duas instituições deveriam andar juntas e tem que separar, tem poucos sindicatos que são atuantes e sindicatos que não são atuantes. *Tem sindicato que só traz denúncias ao Ministério Público, o sindicato também tem legitimidade para propositura de ação civil pública.* *Tem sindicatos que toda e qualquer irregularidade trazem pro Ministério Público, a função dele como agente de modificação também na tutela dos interesses da categoria não é feita, a tutela entende-se como mera denúncia... para nós o que importa mais é uma tutela inibitória, não tanto a reparação* (P2).

A respeito do conceito de liberdade sindical foram mencionados os aspectos da liberdade do trabalhador e sua representatividade, bem como o respeito às expressões da categoria, conforme se pode verificar dos excertos que seguem:

Tabela 3- Liberdade sindical segundo MPT

	Excertos das entrevistas
Liberdade Sindical	*A liberdade sindical tem como pressuposto essencial a liberdade do trabalhador enquanto coletividade. E garantir liberdade sindical é justamente garantir que o trabalhador tenha um grau de poder igualado ao da empresa e partir disso possa negociar pro bem e pro mal, a gente vive hoje uma crise no Brasil e já é de muito tempo de os sindicatos por não terem representatividade, ou por estarem vinculados a correntes políticas.* *O mercado está desaquecido, então esse ano não distribui lucro, esse tipo de negociação que é importante para manutenção do emprego, até da qualidade do emprego, passa pela liberdade sindical e o Brasil hoje infelizmente está pifado nesse aspecto* (P1).
	Liberdade sindical para mim é respeitar a expressão da categoria como um todo, claro que submetido a análise da questão da legalidade, da vontade da manifestação, não é porque teve uma manifestação da categoria que não vá se analisar a legalidade dos atos praticados (P2).

Instados a falar sobre autonomia sindical, percebe-se não haver diferenciação significativa entre os conceitos de autonomia e liberdade sindical, conforme a percepção dos entrevistados.

Tabela 4- Autonomia Sindical conforme o MPT

	Excertos das entrevistas
Autonomia Sindical	*Eu entendo que autonomia e liberdade são a mesma coisa. Equivalentes, exatamente a mesma coisa* (P1).
	Liberdade e autonomia caminham juntas. Caminham juntas, na verdade a partir do momento em que o sindicato tem liberdade, tem, mas ele também tem que prestar contas, não intervenção no sentido da independência do sindicato, o que tem que refletir é a vontade da categoria, autonomia, ele poder atuar nesse sentido para poder fazer isso, defender o interesse da categoria, para mim são coisas que andam juntas (P2).

Quando questionados a respeito da importância do movimento sindical, verificou-se algum desconforto com a forma com que atuam alguns sindicatos. Pelas falas dos entrevistados, condiciona-se a importância do movimento à representatividade e à articulação social, estabelecendo parâmetros para que o sindicato seja parceiro do MPT. Esses argumentos constam na Tabela 5:

Tabela 5- Percepção dos procuradores sobre a importância do movimento sindical

	Excertos das entrevistas
Importância do movimento sindical	*Os sindicatos são relevantes* ***desde que sejam representativos e tenham uma visão voltada para a realidade, eu acho que são os dois aspectos que colocam os sindicatos num local de importância.*** *É possível então que os sindicatos se estabeleçam em um papel de articulação social que o Ministério Público espera quando vai dialogar com a sociedade... o sindicato, se ele tiver a representatividade e tiver vinculação com a realidade, ele vai poder ser o nosso parceiro ideal* (P1).
	O sindicato ainda não acordou para algumas coisas. A atuação dele tem sido a determinação de normas coletivas, muitas normas coletivas só repetem a CLT, não trazem nada de novo ou quando trazem uma multa muitas vezes sequer é cobrada, se é para repetir dispositivo legal tem que ter alguma consequência do não cumprimento da norma coletiva, e muitas vezes conseguem um percentual "x" de reajuste, e a própria contribuição que é vertida ao longo do ano pro sindicato pode ser superior ao reajuste que foi conseguido, será que é benéfico pro trabalhador fazer isso? Então é uma outra questão que a gente tem que discutir. Se o sindicato conseguir avançar nesses pontos e superar alguns obstáculos ele vai avançar mais, não ficar restrito a questão de celebração de instrumentos normativos, avançar para as ações e cumprimento, ações civis públicas quanto a meio ambiente do trabalho, não se preocupar tanto com questões pecuniárias (P2).

Um dos objetivos principais da presente dissertação é analisar a postura do MPT com relação à destinação do imposto sindical. Assim, questionados sobre a fiscalização do imposto e sua aplicação, percebe-se que, na qualidade de tributo, os procuradores têm como uma obrigação a fiscalização, como se pode verificar na Tabela 6:

Tabela 6- Imposto Sindical

	Excertos das entrevistas
Imposto sindical	*O sindicato vive uma espécie de esquizofrenia, o movimento sindical, porque ao mesmo tempo que eles recolhem o tributo, a contribuição sindical é o tributo, portanto é compulsório, a natureza do tributo é ser compulsório, ao mesmo tempo que eles defendem, eles eu digo boa parte do movimento sindical defende a compulsoriedade, a obrigatoriedade daquele tributo, eles não querem que exista a obrigatoriedade na despesa e isso é uma contradição que é inaceitável no meu ponto de vista. Então a contribuição essa que é o tributo, se ela é obrigatória, ela tem que ter a destinação obrigatória nas despesas, e aí entra por exemplo, a assistência jurídica gratuita* (P1).
	Alguns sindicatos dizem ah, mas o Ministério Público está pedindo prestação de contas, sim, primeiro qual é a instituição privada que recebe recursos públicos? Imposto? O sindicato recebe imposto sindical, se é pouco ou não, eu não vou entrar nesse mérito, mas a partir do momento em que ele recebe um recurso público porque é um imposto e há uma decisão do Tribunal de Contas da União recomendando ao Ministério do Trabalho que orientasse uma

	normativa própria no sentido de modelo que seria utilizado para a prestação de contas desse recurso com segregação. *Quando foi feita a reforma do imposto sindical e passado parte para a central houve uma concordância dos sindicatos e ele sabia dessa obrigação que ele teria de prestar serviços e ele até certo ponto renunciou também a um valor permitindo que fosse para a central* (P2).

Com relação à assistência judiciária gratuita, uma das principais aplicações pretendidas pelo MPT para o imposto sindical é que o sindicato deve prestar assistência de forma gratuita e integral ao trabalhador, não importando o tipo de vínculo que o advogado mantém com o sindicato, podendo ser empregado ou não ter qualquer vinculação, atuando mediante contrato de prestação de serviços. A relevância é que a remuneração do advogado seja paga integralmente pelo sindicato que recebe a contribuição sindical que, pela natureza tributária, prevê como um dos itens de despesa a assistência jurídica. Alguns trechos que configuram tal posicionamento constam na Tabela 7:

Tabela 7- Assistência Judiciária

	Excertos das entrevistas
Assistência Judiciária	*Então como o sindicato recebe o tributo ele acaba sendo uma espécie de delegado do Estado, se ele está recolhendo um tributo, ele tem algumas ações que a legislação vai dizer quais são justamente porque ele recebe um tributo que é compulsório e etc. Então o sindicato sendo o braço do Estado nesse processo, ele tem que obedecer essas regras, é como o Estado ele fosse, o Estado é obrigado a prestar serviços de saúde, educação e tal, e o sindicato sendo o braço do Estado na Justiça do Trabalho é ele que vai prestar assistência jurídica gratuita, então essa contribuição tem que ser empregada* (P1).
	Uma questão que a gente tem que pensar é honorários, por essa disposição legal, eu vou entrar em receitas sindicais, por disposição legal honorários são devidos ao sindicato e isso é tranquilo se a gente quiser bater nesse sentido, ah não tenho dinheiro, então vamos por partes, vocês conseguem a credencial sindical para advogados, quantas ações foram ajuizadas pelo advogado credenciado? Não sabe, quanto que renderia de honorários ao sindicato essas ações se seguisse o que manda a disposição legal que os honorários são devidos ao sindicato e não ao advogado? O sindicato não sabe, em tese eu posso tratar isso como uma renúncia de receita, em tese sim. *Por disposição legal também é uma receita embora vinculada a prestação da assistência judiciária, muitos sindicatos conseguem a credencial porque os honorários são pagos diretamente ao advogado, eu não vou entrar nesse mérito, eu só estou dizendo que por disposição legal ele também é uma receita sindical, analisando friamente é uma receita que em tese há uma renúncia sem se saber então eu não posso dizer olha eu não sei quanto é que eu tenho, o meu dinheiro é insuficiente, mas tu sabe quanto tu deixou de arrecadar? E se arrecadasse não seria suficiente para prestar determinados serviços? Ou para incrementar os serviços já prestados?* (P2)

O artigo 592 da CLT prevê como aplicações para o imposto sindical: a) assistência jurídica; b) assistência médica, dentária, hospitalar e farmacêutica; c) assistência à maternidade; d) agências de colocação; e) cooperativas; f) bibliotecas; g) creches; h) congressos e conferências; i) auxílio-funeral; j) colônias de

férias e centros de recreação; l) prevenção de acidentes do trabalho; m) finalidades desportivas e sociais; n) educação e formação profissional e o) bolsas de estudo. Sobre as demais aplicações previstas no artigo 512 da CLT - além da assistência judiciária gratuita - as respostas foram no sentido de não ter havido reflexão sobre a manutenção ou não dos outros itens constantes no rol. No entanto, os entrevistados indicam que a assistência judiciária, em razão do fornecimento de credencial e da previsão constitucional sobre o ajuizamento de ações, deve ser prioridade:

> *[...] a partir do momento em que é um imposto, mas ele é vinculado, eu não sei, sinceramente eu não pensei sobre isso se ele é vinculado ou não, eu não tenho ajuizado nenhuma ação contra esse ponto do artigo 592. Eu acho que a categoria pode também dentro da sua própria autonomia deliberar se a receita que ela tem é "x" e o que ela vai fazer, talvez o atendimento médico dela seja prioritário em relação ao atendimento odontológico, pode ser, eu não sei.*
> *Eu acho que não é função do sindicato, o sindicato defende os interesses da categoria e os representa, ele não substitui o poder público como um todo, tem obrigações que são do poder público, quando a gente trata de creche, por exemplo, é um dever do poder público* (P2).

Instados a manifestarem-se sobre a existência da Defensoria Pública da União, prevista na Constituição Federal, e a possibilidade desta prestar assistência judiciária gratuita, um dos entrevistados informou que:

> *[...] assistência técnica e jurídica tudo bem eu posso até discutir isso, a assistência jurídica a defensoria pública da união já começou um projeto piloto no Distrito Federal de atendimento aos trabalhadores.*
> *Na verdade já tem uma normativa interna que desobriga, em tese não, por disposição constitucional ela tem que fazer isso, mas internamente devido a uma questão de estrutura, aquele processo de interiorização ainda com deficiência do número de defensores, da estrutura administrativa como um todo há uma orientação interna, se eu não me engano, que diz para não atuar prioritariamente por outras questões. Mas já há um projeto piloto no Distrito Federal de atuação.*
> *Com o fortalecimento da Defensoria Pública da União, se ela começar a atuar até dois salários mínimos, a defensoria pública vai pegar parcela considerável de trabalhadores, e aí qual será o papel do sindicato? Essa assistência técnica e jurídica vai ser para celebrar norma coletiva basicamente, e aí cada vez mais tu vai ter um distanciamento da categoria da própria entidade sindical* (P2).

No que diz respeito à contribuição assistencial, existem várias posições no MPT. Conforme informação obtida nas entrevistas, existiu posição institucional da CONALIS a respeito das contribuições assistenciais. Em 2010, foi editada a orientação nº. 3, inclusive replicada em alguns instrumentos coletivos, e foi cancelada. Segundo essa orientação, a contribuição assistencial poderia ser cobrada de sócios e não sócios, desde que assegurado o direito à oposição. Participam da CONALIS 27 representantes que levam, em tese, o entendimento da

sua regional. Na época, editaram essa orientação que, no entanto, não tinha caráter vinculativo, ou seja, não obrigava os procuradores a segui-la: "*gerou um certo desconforto ao Ministério Público especialmente porque alguns colegas continuavam ajuizando ações e aí nos diziam: mas vocês têm orientação número 3, até que a gente dissesse que isso não é vinculativo"* (P2).

Um dos entrevistados esclareceu que, a respeito da contribuição assistencial, existem três ou quatro visões no MPT: procuradores que não aceitam de maneira nenhuma a contribuição assistencial compulsória, defendendo que o sindicato deve buscar associação na categoria, mostrando a importância do trabalho realizado; procuradores que não atuam em relação a esse assunto, dizendo que a questão da contribuição assistencial é questão da categoria e do sindicato, devendo ser resolvido entre eles - o Ministério Público não pode intervir nisso; procuradores que aceitam a contribuição assistencial, desde que com o direito de oposição - talvez seja uma posição majoritária - e ainda uma quarta posição, adotada pelo entrevistado, que entende que pode ser cobrada a contribuição desde que assegurado ao não sócio os mesmos direitos do sócios.

Em uma das entrevistas foi afirmado que, na cidade de Pelotas, não existe uma atuação proativa no sentido de focar nas contribuições. A atuação se dá a partir de denúncias que possam ter repercussões coletivas. Nesse sentido, os excertos das entrevistas:

Tabela 8- Contribuição Assistencial

	Excertos das entrevistas
Contribuição Assistencial	*Pode cobrar contribuição da forma como a categoria definiu, assistencial e tal, o único critério que eu faço questão de estabelecer é que quem contribuir vai ter o direito de participar da vida sindical, eu não falo da parte recreativa, não é que seja obrigatório ir para colônia de férias ou coisa assim, mas a parte de atividade sindical que é assembleias, votar para eleição, aí eu entendo que a lógica do sistema, se você está cobrando tem que permitir que participe e também vem em benefício da ideia da democracia sindical* (P1).
	É tudo com provocação. A gente não entrou nessa de fazer isso de ofício, pegar e baixar todas as normas coletivas e ficar analisando todas, alguém em determinado momento denunciou, a denúncia que dizem e que o sindicato os sindicatos normalmente dizem é vocês estão defendendo o interesse empresarial porque vão enfraquecer o sindicato. *Existiu posição institucional do Ministério Público da CONALIS a respeito das contribuições assistenciais em 2010, foi editada uma famosa orientação número três, que inclusive foi replicado em alguns instrumentos coletivos, conforme orientação da CONALIS e foi cancelada. Poderia ser cobrado desde garantido o direito à oposição* (P2).

O Estado Brasileiro foi denunciado por seis centrais sindicais (Central dos Trabalhadores e Trabalhadoras do Brasil, Central Geral dos Trabalhadores do Brasil,

Central Única dos Trabalhadores- CUT, Força Sindical- FS, Nova Central Sindical de Trabalhadores-NCST e União Geral dos Trabalhadores) através de reclamação junto à OIT por conduta antissindical praticada por integrantes do Judiciário Trabalhista e do MPT. Na denúncia constavam violação das convenções nº. 98 e 154 da OIT, em razão de decisões proferidas a respeito da contribuição assistencial, bem como a respeito da concessão de medidas liminares em ações possessórias que violam o direito de greve. Consta na referida reclamação:

> O Estado brasileiro, não obstante ser signatário da referida convenção junto a Organização Internacional do Trabalho[7], vem, partindo do precedente judicial do Tribunal Superior do Trabalho, acionado por intermédio de representantes do Ministério Público do Trabalho[8] promove atos de ingerência nos instrumentos coletivos (convenções e acordos coletivos de trabalho), firmados pela representação sindical de trabalhadores e empregadores, em face das entidades sindicais, seja pela via administrativa, seja pela via judicial.
> Da mesma forma, o próprio Poder Judiciário, por meio da Justiça do Trabalho, promove, também, atos de ingerência, por conta da edição do referido precedente judicial, ainda, também, por conta da atividade judicante, quando são aforados processos contra os sindicatos pelo Ministério Público do Trabalho.
> A intervenção estatal nas negociações coletivas, ocorre, também, por meio de diversas manifestações jurisdicionais das Varas do Trabalho e dos Tribunais do Trabalho, que se escoram na uniformização de jurisprudência dirigida pelo Tribunal Superior do Trabalho, no modo de padronização de decisões judiciais, fundamentadas nas súmulas de jurisprudência, materializadas no Precedente Normativo no. 119 [9] e Orientação Jurisprudencial no.17[10].
> Tal procedimento, além de violar norma constitucional interna (art.8, inc. I, da Constituição Federal), fere, em verdade, o artigo 8o. da Convenção 154 da OIT, pois obstrui a efetiva liberdade de negociação coletiva, assim entendida na amplitude de negociação coletiva inscrita no art. 2o., "c" da Convenção 154 da OIT.
> Ainda, a Justiça do Trabalho, por sua vez, concede decisão liminar (*injunction*) em pedidos em Ações Judiciais de natureza possessória, denominadas no Brasil de Interditos Proibitórios, cujo objetivo é impedir a

---

[7] O Brasil ratificou a Convenção 154 (Decreto Legislativo 22/1992 - promulgação Decreto nº. 1.256, de 29.9.94)

[8] Regido pela Lei Complementar Nº 75, de 20 de maio de 1993.

[9] PN nº 119. Contribuições sindicais - inobservância de preceitos constitucionais. (nova redação dada pela SDC - Sessão de 2.6.1998 - Res. TST/OE 82, DJU 20.8.1998) "A Constituição da República, em seus arts. 5º, XX e 8º, V, assegura o direito de livre associação e sindicalização. É ofensiva a essa modalidade de liberdade cláusula constante de acordo, convenção coletiva ou sentença normativa estabelecendo contribuição em favor de entidade sindical a título de taxa para custeio do sistema confederativo, assistencial, revigoramento ou fortalecimento sindical e outras da mesma espécie, obrigando trabalhadores não sindicalizados. Sendo nulas as estipulações que inobservem tal restrição, tornam-se passíveis de devolução os valores irregularmente descontados".

[10] OJ nº 17. Contribuições para entidades sindicais. Inconstitucionalidade de sua extensão a não associados.
As cláusulas coletivas que estabeleçam contribuição em favor de entidade sindical, a qualquer título, obrigando trabalhadores não sindicalizados, são ofensivas ao direito de livre associação e sindicalização, constitucionalmente assegurado, e, portanto, nulas, sendo passíveis de devolução, por via própria, os respectivos valores eventualmente descontados.

> realização das linhas de piquete[11] – direito acessório ao direito de ação acolhido pela Liberdade Sindical -, inviabilizando, na prática, o exercício do Direito de Greve em inúmeras categorias.
> No plano legislativo, a lei de greve brasileira reconhece como atividades essenciais[12], diversas atividades que não são reconhecidas como atividades essenciais pelos órgãos de controle da OIT.
> Do ponto de vista da autonomia sindical, a Justiça do Trabalho limita a proteção da estabilidade aos representantes dos Trabalhadores, através de Súmula do Tribunal Superior do Trabalho (TST)[13], sob alegação do uso abusivo da proteção, sem respeito a qualquer critério de razoabilidade e proporcionalidade.
> Por fim, cabe ressaltar que ambos os poderes querelados são partes integrantes do Estado Federativo Brasileiro:o **Poder Judiciário**, nos termos do art. 2º c/c 111 e o **Ministério Público**, conforme art. 127, ambos contidos na Constituição da República Federativa do Brasil. (Reclamação 2739 OIT)[14] – Notas de rodapé do original.

Portanto, um dos motivos da denúncia junto à OIT sobre a prática de condutas antissindicais foi a postura adotada por membros do MPT e também do poder judiciário a respeito da contribuição assistencial. Os procuradores entrevistados discordaram do teor da denúncia por entenderem que a atuação, tanto dos procuradores como do judiciário, não se caracteriza como antissindical e sequer fere a autonomia ou liberdade sindical, pois diz respeito ao controle da legalidade dos atos. Por conduta antissindical entendem os entrevistados outras atitudes

---

[11] Na lei 7783/89:
Art. 6º São assegurados aos grevistas, dentre outros direitos:
I - o emprego de meios pacíficos tendentes a persuadir ou aliciar os trabalhadores a aderirem à greve;

[12] Lei 7783/89:
Art. 10. São considerados serviços ou atividades essenciais:
I - tratamento e abastecimento de água; produção e distribuição de energia elétrica, gás e combustíveis;
II - assistência médica e hospitalar;
III - distribuição e comercialização de medicamentos e alimentos;
IV - funerários;
V - transporte coletivo;
VI - captação e tratamento de esgoto e lixo;
VII - telecomunicações;
VIII - guarda, uso e controle de substâncias radioativas, equipamentos e materiais nucleares;
IX - processamento de dados ligados a serviços essenciais;
X - controle de tráfego aéreo;
XI - compensação bancária.

[13] Nº 369. Dirigente Sindical. Estabilidade Provisória I - É assegurada a estabilidade provisória ao empregado dirigente sindical, ainda que a comunicação do registro da candidatura ou da eleição e da posse seja realizada fora do prazo previsto no art. 543, § 5º, da CLT, desde que a ciência ao empregador, por qualquer meio, ocorra na vigência do contrato de trabalho. II - O art. 522 da CLT foi recepcionado pela Constituição Federal de 1988. **Fica limitada, assim, a estabilidade a que alude o art. 543, § 3º, da CLT a sete dirigentes sindicais e igual número de suplentes** (...).

[14] Disponível em http://www.contec.org.br/attachments/article/11562/CENTRAIS%20SINDICAIS%20-%20DEN%C3%9ANCIA%20OIT%20-%20vers%C3%A3o%20sui%C3%A7a%20(V)%2005%2006%202013%20-%20vers%C3%A3o%20fi~.doc. Acesso em 15/07/2015.

externas que possam impedir a independência de atuar, inclusive atitudes dos próprios dirigentes, quando se apoderam da estrutura sindical. Neste sentido, a Tabela 9 traz falas que esclarecem esse posicionamento:

Tabela 9- Conduta Antissindical

	Excertos das entrevistas
Conduta Antissindical	*É uma questão bem abrangente, eu colocaria os dois eixos que para mim são fundamentais, o sindicato tem que ter representatividade na relação com a sua base, tem que ser permeável a base, e aí tem que estabelecer canais dos mais variados para que isso aconteça e ele tem* ***que ser blindado em relação aos ataques externos para ele justamente ter independência para atuar.*** *Então quando a gente fala em ato antissindical, ele pode vir da empresa que não permite o dirigente, por exemplo, entrar dentro da empresa para fazer uma panfletagem ou fazer uma conversa com os trabalhadores, ele pode vir de pessoas que se apoderam do sindicato já que o sindicato pode ser constituído sem muito critério de representatividade.* *Então o ato anti sindical ele vem de um ataque externo e também pode vir de pessoas que entram para dentro do movimento para ganhar dinheiro* (P1).
	Normalmente nos acusam de intervenção na atividade sindical, eu acho que são duas coisas completamente diferentes, uma coisa autonomia e não intervenção, e a outra, existe uma coisa que pode ser intervenção, que eu não vejo como o Ministério Público ou o Poder Judiciário fazendo intervenção, o que pode e também não existe imunidade de jurisdição, o que a gente vê nas defesas dos sindicatos quando a gente ajuíza algumas ações os sindicatos dizerem "mas eu tenho autonomia", ***autonomia sindical não é sinônimo de imunidade jurisdicional, todo e qualquer ato pode ser submetido a controle jurisdicional,*** *para mim a conduta antissindical, nesse sentido, é quando há uma intervenção de um agente externo, mas intervenção no sentido que eu digo uma pessoa que não integra a categoria, por exemplo, na diretoria, eu impedir que a vontade da categoria como um todo seja manifestada.* *Eu acho que o poder público não está intervindo em nada, muito pelo contrário, nós estamos verificando os atos da legalidade que são denunciados, o que tem muitas vezes são diretores que permanecem no sindicato durante muito tempo* (P2).

Ainda a respeito da denúncia realizada pelos sindicatos junto à OIT, um dos procuradores afirmou não acreditar na procedência, afirmando: "**É uma contradição ao movimento sindical e ao mesmo tempo defender a liberdade e não defender a extinção da contribuição compulsória, a liberdade aí é uma liberdade que vale até onde interessa**" (P1) – Grifos da autora.

Em razão dessa premissa trazida pelo procurador, liberdade *versus* custeio do movimento sindical ou extinção do imposto sindical, questionou-se a respeito da percepção dos procuradores sobre a extinção do imposto sindical, que encontram-se sintetizadas na Tabela 10:

Tabela 10- Percepção do MPT sobre a extinção do imposto sindical

	Excertos das entrevistas

	Quando fala em liberdade sindical, fim da contribuição, fim da unicidade sindical, tudo em favor da liberdade para que a base se estruture e defina qual vai ser o seu sindicato, para quem vai recolher, só que por outro lado esse formato de liberdade deixa muito vulnerável em relação à blindagem externa, porque se tu não tem uma fonte de custeio garantida, que hoje é o tributo, como é que tu vai ter a proteção em relação as empresas, por exemplo? *É o nó maior, cerne da questão, que é como manter uma democracia interna e ao mesmo tempo blindar pros ataques externos, então em princípio eu não vejo problema em si na contribuição, mas ela tem que vir permeando de outros processos, ela sozinha está dando espaço para sindicato que na verdade não tem representatividade nenhuma* (P1).
	Até não sei se seria a extinção do imposto sindical, ele pode não representar financeiramente, ter grande impacto financeiro em benefício do sindicato, mas eu acho que a extinção fica pior. *Teve uma frase de um colega coordenador da CONALIS que diz, até para nos chamar um pouco atenção nessa reunião que nós tivemos, quer ver como é difícil, a gente fala que não tem muito trabalhador em assembleia, ele dizia assim: tente ser síndico de um prédio e convocar uma reunião dos condôminos, quantas pessoas vão? Cinco ou seis pessoas quando vão, então tu imagina em uma assembleia de categoria que tem seis mil trabalhadores?* (P2)

Ao que se percebe, a extinção do imposto sindical não é matéria sobre a qual tenham posição bem definida em razão das dificuldades que daí poderiam surgir, tal como o fato de não se ter fonte de custeio garantida e a possibilidade de atos do empregador que poderiam prejudicar a sindicalização e a arrecadação e manutenção do sindicato, por exemplo. Ainda sobre o custeio do movimento, que tem sido um dos “calcanhares de Aquiles” da relação sindicato x MPT, verificou-se que aparece como proposta para manutenção financeira dos sindicatos a voluntariedade do trabalhador, mas também a constituição, ou comparação com clubes e associações e até mesmo uma proposta de algum outro tipo de atividade empresarial para custear o movimento. Na Tabela 11 pode-se verificar algumas das formas de custeio ideal, do ponto de vista dos procuradores entrevistados:

Tabela 11- Custeio ideal dos sindicatos

	Excertos das entrevistas
Financiamento sindical	*Tem um colega nosso aqui que defende a possibilidade do custeio não vir dos trabalhadores, então o sindicato tem uma verba,* ***ele constrói um hotel, ele explora o hotel e com isso financia a sua condução****, enfim, isso tira o peso do trabalhador [...] eu acho que é uma alternativa, mas isso é uma ideia propriamente até para a legislação, no modo como está hoje eu acho que é possível estabelecer a contribuição assistencial no modo como o movimento sindical quer,* ***mas isso não pode vir isolado, em contrapartida isso, nós vamos garantir também como por exemplo mandato limitado de quatro anos com uma reeleição ou não, vamos garantir participação de todos nas decisões, eu acho que tem que haver contrapartidas porque senão fica como está e como está é uma casta impermeável*** (P1) Grifos da autora.
	Voluntariedade, o trabalhador satisfeito, pega um clube, o sindicato é uma associação, eu não quero fazer uma comparação com o clube porque o clube tem proveitos de piscinas, seja lá o que for, mas é exatamente isso, embora o sindicato tenha por disposição legal a obrigação de fazer a defesa dos interesses da categoria, ele também pode fazer o convencimento e o convencimento tem diversas formas de se fazer (P2).

O custeio e o financiamento do movimento sindical são um dos principais fatores de divergência nas relações MPT e sindicatos, em razão disso questionou-se sobre a percepção dos procuradores a respeito do relacionamento com o movimento sindical. A tabela 12 traz algumas das dificuldades percebidas:

Tabela 12- Percepção do MPT sobre relação com os sindicatos

	Excertos das entrevistas
Relação com o movimento sindical	*O custeio é, digamos, que é um nó que a gente tem, é um problema seriíssimo que a gente tem na relação com o movimento sindical,* ***os sindicatos por alguns colegas eram tratados como inimigos do Ministério Público por conta das ações que nós ajuizávamos em face da contribuição, essas ações continuam sendo ajuizadas, os meus colegas ainda ajuízam ação em face da contribuição e tem teses que são respeitadas e tal****. Mas eu particularmente como considero que são parceiros e não inimigos, eu prefiro trabalhar com sindicatos na despesa e não no custeio, então eu em princípio aceito a forma que os sindicatos estabelecem o custeio, eu só coloco como pressuposto de que ele possa cobrar as contribuições, que ele permita que os trabalhadores participem da vida sindical. Então é aquele viés que eu tava falando da* ***democracia sindical****, se tu vai cobrar do trabalhador tem que permitir que ele faça parte do sindicato como se fosse associado, ainda que formalmente ele não se diga associado, não tem uma ficha de associação, que ele não paga uma mensalidade de associado, se ele paga uma contribuição confederativa assistencial ele deve ter o direito de votar nas assembleias, de eleger presidente, todas aquelas prerrogativas que tem quem é associado. Então a minha atuação é assim, questão do custeio, permite que os trabalhadores paguem a contribuição desde que eles sejam considerados como se sócio fossem, e na parte da despesa, da atuação sindical eu também estabeleço critérios, por exemplo, eu acho que o sindicato quando presta assistência ao trabalhador, assistência jurídica ele não pode cobrar do trabalhador pobre, e eu sei de muitos sindicatos hoje prestam assistência jurídica dizendo que o trabalhador é pobre, com declaração expressa nesse sentido na ação, mas o advogado do sindicato cobra do trabalhador ainda um percentual, então se os sindicatos nos pedem para não mexer no custeio ele deve se responsabilizar minimamente por algumas coisas, do meu ponto de vista o trabalhador que é necessitado deve ser amparado pelo sindicato* (P1) Grifos da autora.
	A gente tem que fazer a separação, separa sindicatos que são muito atuantes, sindicatos que têm boa vontade, mas por algumas limitações não se consegue e tem sindicatos que muitas vezes acabam não atuando. Eu a considero tranquila, temos divergências quanto alguns pontos específicos que são contribuições, esse é o grande ponto da divergência, tirando isso eu entendo como pacífico. [...] Tem sindicatos que fazem muito bem o seu papel, que a gente vê que defendem interesse e submetem a sua categoria, tem sindicatos que tem nome de sindicato mas representam interesse de sete ou oito diretores que estão há muito tempo e que não permitem o ingresso de novos associados ou uma oxigenação do próprio sindicato. O entendimento da nossa CCR ,que é a Câmara de Coordenação, é quando o sindicato formula alguma denúncia, por ele ser legitimado assinou algum óbice, por exemplo, questões técnicas que são insuperáveis, quando é insuperável o Ministério Público do Trabalho atua, quando não for insuperável, considerando a legitimidade concorrente a gente arquiva, nem instaura até para fomentar exatamente isso, não se trata de perseguição ao sindicato o que a gente quer é fomentar ele como órgão agente, ele atuando também positivamente. ***Se eu acho que ele está deixando a desejar, determinado sindicato, eu tenho que fortalecer ele, eu não tenho que tentar aniquilar, não é esse o nosso objetivo, nunca foi e nunca será, mas a gente tem que fortalecer aquele sindicato*** (P2) Grifos da autora.

Analisando-se as declarações a respeito da relação com os sindicatos, percebe-se alguma ambivalência, como se houvesse, mesmo que não

declaradamente, alguma “cartilha” de atuação sindical e a intenção de fortalecimento dos sindicatos nos moldes pretendidos pelos procuradores.

Outro assunto destacado pelos procuradores diz respeito à democracia no âmbito sindical, inclusive no que diz respeito às eleições sindicais. A questão foi também objeto do projeto CONAN como tema da democracia sindical, em decorrência de diretorias que se perpetuam, com chapas únicas que não permitem a oposição. Um dos excertos da entrevista com o procurador P1 demonstra a preocupação com a questão das eleições sindicais, comparando algumas diretorias a facções:

> *A realidade é que o sindicato é a chapa hoje no Brasil, o sindicato é a facção, talvez eu tenha visto uma vez só na vida um sindicato cuja direção conseguiu passar para a oposição, porque enfim, todas as artimanhas são utilizadas, ah, aquele cara está começando a subir na categoria então ou eu puxo ele para mim ou se ele não vier para mim eu falo com o patrão dele que se aquele cara incomodar despede ele, o sindicato é um, não existe um sindicato que de tempos em tempos abre eleição livre para que várias correntes disputem, isso não existe* (P1).

3.1.1. Do projeto CONAN

Um dos objetivos do trabalho é compreender a possibilidade de conduta antissindical por parte do MPT. Desta forma, optou-se por analisar o projeto CONAN, criado pela Coordenadoria de Promoção a Liberdade Sindical do MPT, e que visa ao combate às Condutas Antissindicais. O CONAN foi aprovado pelo colegiado da CONALIS em reunião dos dias 10 e 11/10/2013. Conforme consta no projeto, seu objeto é o combate, pelo MPT, das diversas condutas antissindicais, quer as provenientes de ameaças externas aos sindicatos, quer as decorrentes de atos internos.

Os entrevistados, conforme já foi mencionado, afirmaram desconhecer a existência do projeto. Na documentação obtida através de meios eletrônicos, verificou-se alguns meios de ação e justificativas, que no mais das vezes apontam que as condutas antissindicais que atentariam contra a liberdade sindical estariam sendo praticadas dentro do próprio movimento. Nesse sentido, destaca-se uma das principais justificativas para a criação do projeto: condutas antissindicais praticadas pelos próprios sindicatos, sendo uma delas a cobrança da contribuição assistencial.

> Em passado não muito distante, o MPT aprovara a Orientação nº 03/2010, a flexibilizar o estabelecimento de taxa assistencial pelas entidades sindicais.

Contudo, a Orientação foi cancelada em 2011, por força de pedido de grande número dos colegas membros do MPT, considerando que, fulcrados na abertura trazida pela citada Orientação, muitos sindicatos passaram a agir abusivamente, gerando transtornos dentro desta Instituição.
Atualmente, o MPT está dividido nesta questão. E o colegiado da CONALIS, a refletir o pensamento das PRTs, também não possui entendimento pacífico ou uniforme, tendo decidido, na reunião ocorrida em outubro/2013, que a melhor maneira para enfrentar a questão é não tomar, por enquanto, nenhuma posição definitiva e, portanto, prestigiar o convencimento dos membros. Esta vontade do colegiado foi repassada à CCR-Câmara de Coordenação e Revisão do MPT, que, em princípio, com algumas ponderações, resolveu observar a autonomia de cada Procurador nos feitos específicos, até que se avance para o amadurecimento institucional. **O certo é que as PRTs já vêm atuando intensamente nesta matéria e, no particular, possuem estatísticas próprias, mesmo que isso tenha causado, na prática, certa animosidade entre entidades sindicais e MPT. Todavia, é sabido que o estabelecimento de contribuições a não associados, sobretudo sem direito de oposição e em valores fora da razoabilidade, ferem o direito de liberdade sindical, conforme já consolidou o TST em sua jurisprudência (PN 119/SDC). Nisso consiste o comportamento antissindical paraticado por algumas entidades**.
Outro tema que tem chegado com frequência crescente ao MPT é o das eleições sindicais, assunto intimamente relacionado à democracia sindical, que implica, também, na legitimidade das diretorias. Entre as denúncias que chegam ao MPT, registram-se as de impedimento da livre concorrência entre as chapas, as de violência nas votações, de elaboração de listas de eleitores tendenciosas ou manipuladas, de eleições fraudulentas, de chapas únicas (por não permitirem oposição) etc. Estas são, de fato, circunstâncias que maculam a democracia nas entidades sindicais e, quando tomam perspectiva coletiva e/ou de grave risco, justifica a excepcional atuação do Parquet. Há casos de diretorias que se perpetuam por vários mandatos porque não permitem a formação de chapas oposicionistas, daí advindo uma série de males na representação da entidade, em detrimento dos trabalhadores e comprometendo a atuação sindical.
[...]
o Projeto CONAN **visa a uma atuação que, na realidade, as PRTs já vêm, de alguma forma, desenvolvendo, mesmo sem a organicidade esperada; de sua vez, oferece que cada PRT possa adequá-lo à sua realidade específica, sem perder o foco nacional,** que é o combate às condutas antissindicais; propicia que dados possam ser coletados, catalogados e postos em demonstrações estatísticas, para oportuno mapeamento das práticas sindicais, uma aferição salutar e pioneira, considerando que os órgãos trabalhistas do Brasil não possuem nenhum banco de informações deste teor (exceto quanto à celebração de Acordos e Convenções Coletivas de Trabalho, registrados no MTE); tais elementos e informações poderão ser úteis para a análise da atuação sindical no Brasil, a realidade dos conflitos coletivos e de onde se originam as mazelas que contaminam o livre sindicalismo. Uma atuação mais efetiva e organizada poderá colaborar em muito para a compreensão e possível repensar do modelo sindical no Brasil, com substratos para que, no futuro, se possa discutir a ambiência de aplicação da Convenção 87-OIT ou sua ratificação pelo Estado brasileiro.
[...]
Trata-se de Projeto de longa duração, envolvendo atuação preventiva, repressiva e mediatória do MPT. É difícil fazer estimativa temporal para conclusão do Projeto, porque ele apresenta uma feição de participação política na construção prática e teórica das liberdades sindicais. Contudo, as avaliações discursivas serão feitas semestralmente, por ocasião das reuniões temáticas da CONALIS, sendo duas avaliações parciais (no primeiro e no segundo semestres de cada ano), nas quais se colherão

> relatos e experiências dos colegas Procuradores. Ao final de cada ano, os membros da CONALIS encaminharão ao Coordenador Nacional relatos escritos, com dados estatísticos e avaliações sobre resultados e atuação das respectivas PRTs. Tais informações serão compiladas pelo Coordenador Nacional e integrarão o relatório anual da CONALIS, que será encaminhado ao Exmo. Sr. Procurador-Geral do Trabalho, com possível distribuição de cópias aos membros do Conselho Superior do Ministério Público do Trabalho (PROJETO CONAN)[15] Grifos da autora.

No próprio texto do projeto, consta prévia avaliação da própria CONALIS, referindo que não entende que o projeto seja interferência indevida:

> É preciso, ainda, que se observe que o destinatário destas ações são os sindicatos (profissionais e econômicos) e as entidades de grau superior, aí incluídas as Centrais.
> Não significará intervenção nem interferência pela atuação do MPT, considerando que as atribuições ministeriais serão exercidas para o cumprimento da Constituição Federal e asseguramento dos próprios princípios do sindicalismo, sobremodo o da liberdade, tanto a coletiva quanto a individual, sobrelevando-se o interesse público subjacente a todas as formas de violação dos direitos fundamentais, especialmente na dimensão coletiva (PROJETO CONAN).

Como se vê, embora as entrevistas com membros do MPT tenham sido no sentido de afirmar a inexistência de frentes específicas de atuação junto aos sindicatos, percebe-se uma preocupação no âmbito nacional do MPT com relação ao custeio do movimento, contribuições sindical e assistencial, demonstrando os motivos de criação do projeto confrontadas com algumas das ações que estão sendo estudadas no presente trabalho.

3.2. A Visão dos representantes dos Sindicatos a respeito da atuação do Ministério Público do Trabalho em Pelotas

Nesta seção serão abordadas as percepções por parte dos dirigentes de sindicatos de Pelotas em questões como o imposto sindical, assistência judiciária gratuita, credenciamento dos advogados e contribuição assistencial.

Foram realizadas entrevistas com representantes de onze sindicatos, mantendo-se o compromisso de sigilo quanto à identificação das informações e não identificação do entrevistado ou sindicato, os quais foram denominados como S1,

---

[15] Disponível em: http://portal.mpt.gov.br/wps/wcm/connect/8e6d540046794d92be1bff757a687f67/200.pdf?MOD=AJPERES&CACHEID=8e6d540046794d92be1bff757a687f67. Acesso em 16 de março de 2015.

S2, S3, S4, S5, S6, S7, S8, S9, S10 e S11. Nas entrevistas questionou-se a respeito do que os dirigentes entendiam por liberdade e autonomia sindical, a atuação do MPT em Pelotas e questões correlacionadas dentro dos objetivos, buscando compreender qual a percepção de autonomia e liberdade sindical e as relações do movimento sindical com o Ministério Público do Trabalho.

A manutenção financeira dos sindicatos em Pelotas se dá principalmente através de três formas: mensalidade dos sócios, imposto sindical e contribuição assistencial. Conforme se verificou dos dados obtidos nas entrevistas com os procuradores, a atuação do MPT junto aos sindicatos, em Pelotas e também em outras localidades, tem sido relacionada principalmente ao custeio e prestação de contas a respeito dos valores arrecadados e despesas relacionadas ao imposto sindical (e sua aplicação na assistência judiciária gratuita), bem como na contribuição assistencial estabelecida nas normas coletivas.

3.2.1. O imposto sindical

O imposto sindical é um dos elementos de central importância quando se trata do custeio do movimento sindical. Igualmente, a contribuição assistencial, prevista nas normas coletivas - sobre a qual existe o grande embate sobre a cobrança de sócios/não sócios - e a mensalidade sindical - cobrada apenas dos sócios - são os elementos centrais de custeio do movimento sindical. Desta forma, elaborou-se um gráfico que dispõe a questão do número aproximado de trabalhadores nas categorias investigadas, bem como o número de sócios:

Gráfico 1: Proporção de sócios por categoria

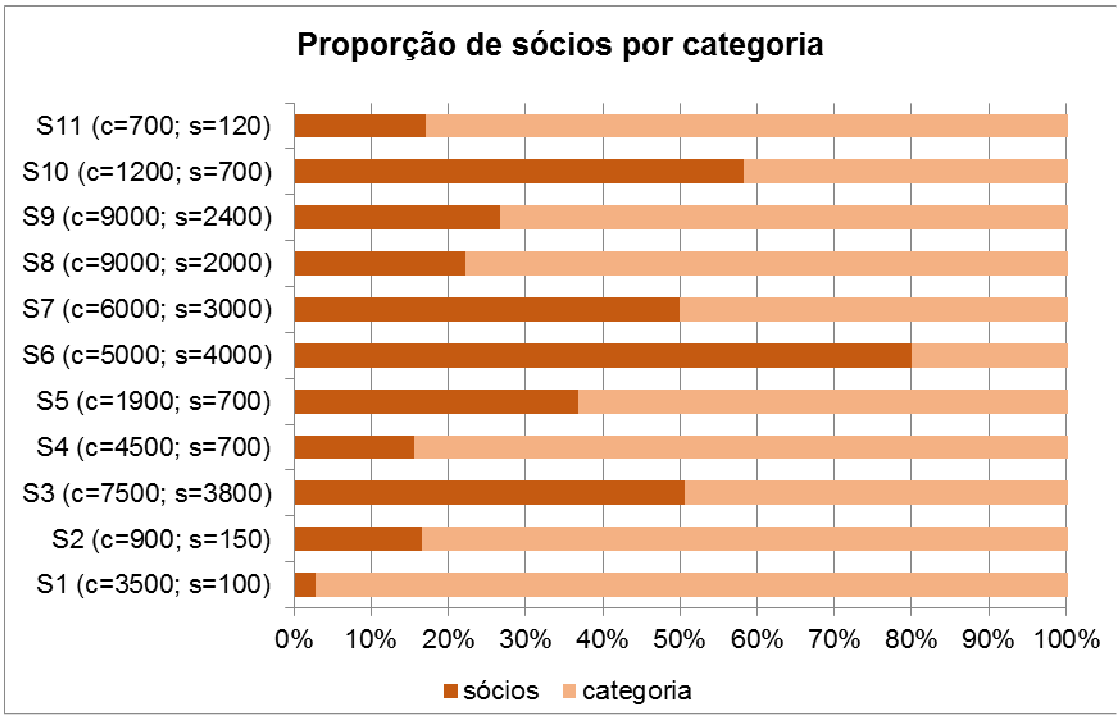

Figura 1 - Gráfico: Proporção de sócios por categoria

Fonte: entrevistas

A proporção de sócios por categoria, conforme se verá mais adiante, está relacionada também à possibilidade de estruturação e manutenção dos sindicatos em uma eventual hipótese de extinção do imposto sindical.

Na cidade de Pelotas, um dos primeiros movimentos realizados na atuação do MPT junto aos sindicatos foi a questão do credenciamento de advogados para prestar a assistência judiciária aos trabalhadores. Conforme se observou da análise de dados obtidos junto ao MPT, um dos destinos do imposto sindical é a prestação da assistência judiciária.

Os sindicatos foram chamados para uma audiência pública na qual foram orientados a responsabilizar-se integralmente pelos valores de honorários devidos aos advogados credenciados, sem que nenhum valor pudesse ser cobrado do trabalhador, bem como para que assinassem um TAC - Termo de Ajustamento de Conduta - através do qual deveriam comprometer-se a não mais credenciar advogados sem responsabilizar-se integralmente pela sua remuneração, sob pena, em caso de descumprimento, de multas e ajuizamento de ações judiciais por parte do MPT.

A análise das posturas adotadas pelos sindicatos diante da orientação e exigência do MPT passa também pelo entendimento de liberdade e autonomia

sindical. Embora apenas dois sindicatos tenham efetivamente assinado o TAC proposto pelo MPT, a grande maioria, embora não assinando o Termo, acatou e adequou-se às orientações do MPT, alterando a postura em relação à categoria no fornecimento de credenciais para advogados (que antes era de livre escolha dos empregados). Apurou-se que apenas um dos sindicatos manteve a mesma postura anterior, fornecendo credenciais conforme solicitação dos trabalhadores para seus respectivos advogados:

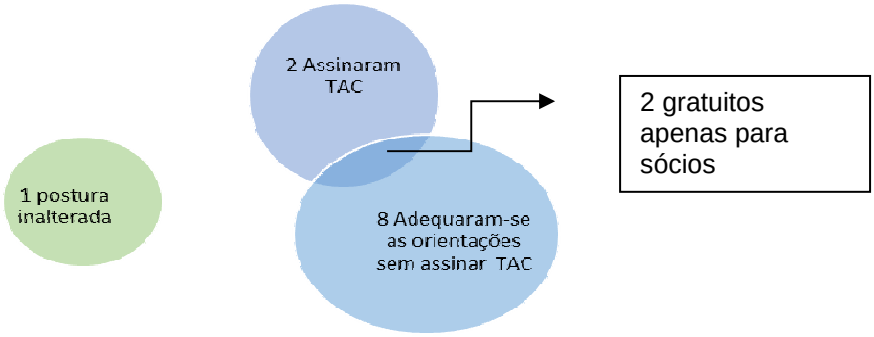

Figura 2 - Esquema síntese da assinatura do TAC
Fonte entrevistas

Chama a atenção, no entanto, que um dos sindicatos que assinou o TAC, bem como um dos oito sindicatos analisados que se adequaram ao TAC mesmo sem assiná-lo, permitem a cobrança de honorários extra por meio de distribuição credencial sindical dos não sócios, ou seja, asseguram a assistência judiciária gratuita apenas ao sócio, o que revela, em parte, o descumprimento do termo assinado/acatado.

O gráfico permite observar que, temendo o ajuizamento de ações por parte do MPT, grande parte dos sindicatos se adequou às orientações mesmo discordando da postura e posicionamento dos procuradores. Os trechos dos depoimentos são importantes nesse sentido:

Tabela 13- Adequação ao TAC

	Excertos das entrevistas
Adequação ao TAC	*A partir do momento em que ficou acertado lá já não damos mais, no outro dia eu fui na Justiça do Trabalho lá e todo mundo já sabia [...] que eu não ia dar mais credencial* (S1).
	Não havia essa restrição, agora não pode cobrar em função do impedimento lá do Ministério Público do Trabalho (S2).

	Eu particularmente fiquei bastante indignada com aquela questão [...] eles foram bastante incisivos, eu posso dizer assim, agressivos, *eles nos disseram o seguinte, estávamos nós e uma série de advogados que tinham vindo representando diversos seguimentos, nós todos para dizer que a credencial era um direito das pessoas escolherem e o Alexandre inclusive chegou a pautar, ele disse, bom então o sindicato vai assumir o ônus disso tudo [...] eu disse não, nós não vamos assumir nada e eu não entrego mais credencial para ninguém porque vai ser esse raciocínio, nós sempre vamos respeitar o direito dos nossos servidores de não querer utilizar a nossa assessoria jurídica e buscar a credencial aqui conosco, já que nós somos representantes legais dos trabalhadores, buscar credencial aqui conosco para se desonerar um pouco com o seu advogado, mas a partir do momento que a postura do Ministério Público do Trabalho foi tão agressiva, nós discutimos isso inclusive em direção, então, bom, nós não vamos entregar mais credencial* (S3) Grifos da autora.
	Não assinamos TAC, a gente cumpre as orientações sem assinar TACs, a gente acha também o seguinte [...] a gente acha injusto, achamos que o trabalhador teria todo o direito de procurar o seu, a sua assistência (S5).
	Nós não demos mais, nós dávamos para qualquer advogado credencial, mas ai [...] eles fizeram uma reunião lá, com todos os sindicatos, e ai pediram para os sindicatos não dar para todos (S6).
	Nós fomos intimados, ***e a gente optou por assinar para isentar qualquer tipo de represália para o nosso sindicato, mas foi uma coação, a gente se sentiu coagido a assinar esse documento*** (S10) Grifos da autora.

Questionados a respeito da contratação dos advogados para ajuizamento de ações coletivas, três dos sindicatos declararam que há algum tempo não ajuízam ações coletivas. Os demais ajuízam e um deles declarou que não há cobrança de honorários, enquanto outros afirmaram que a assembleia decide a respeito dos honorários devidos ao advogado.

Alguns trechos das entrevistas analisadas demonstram que os sindicatos entenderam a postura do MPT como agressiva quando chamados para assinatura do TAC da assistência judiciária gratuita e credenciamento de advogados, um deles mencionou inclusive o sentimento de coação.

Outro fator observado na análise foi que o imposto sindical, cuja destinação está prevista na CLT para aplicação em assistência ao trabalhador, é utilizado de diferentes formas pelos sindicatos, além de declarada de forma unânime a sua insuficiência para o fornecimento dos serviços estabelecidos pela lei.

A maioria dos sindicatos ouvidos afirmou que o imposto sindical não é suficiente para o fornecimento dos serviços de assistência estabelecidos na legislação e que os serviços por eles oferecidos não cumprem integralmente o rol do artigo 592 da CLT, necessitam ainda da utilização das verbas arrecadadas em mensalidades dos sócios e da contribuição assistencial estabelecida nas normas coletivas. Na figura abaixo procurou-se esquematizar as principais destinações do imposto sindical:

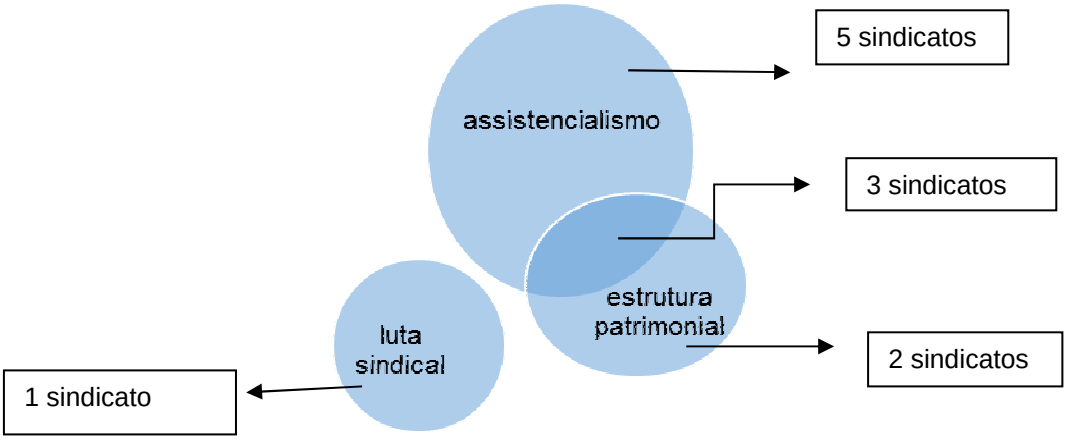

Figura 3 - Esquema resumo sobre a destinação do imposto sindical
Fonte: entrevistas

Da análise das entrevistas, verifica-se, com relação ao uso do imposto sindical, que cinco sindicatos aplicam em assistencialismo[16], três em assistencialismo e estrutura sindical, dois na estrutura patrimonial e um sindicato aplica de forma ampla na luta sindical.

Constatou-se também que, em geral, o serviço de assistencialismo prestado pelos sindicatos à categoria, sócios e não sócios, é a Assistência Judiciária – AJ. Os demais serviços de assistência (médica e odontológica, entre outros) são ofertados apenas aos sócios, inclusive como forma de fomentar a sindicalização. Destaca-se que alguns sindicatos oferecem os serviços médicos, odontológicos etc. de forma gratuita, outros mediante convênios que propiciam descontos. Tais informações são sistematizadas na tabela a seguir:

Tabela 14 – Aplicação em assistência:

	Serviços gratuitos		**Convênios**
	Não sócio	Sócios	Exclusivo para sócios
S1	AJ	AJ	Médico, odontológico,
S2	AJ	AJ	Médico, odontológico
S3	AJ	AJ, Médico, odontológico	
S4	AJ	AJ, cabelereiro,	Plano de saúde, dentista

[16] Termo utilizado pelos próprios entrevistados.

S5	AJ	AJ, Dentista	
S6	AJ	A.J. Médico, odontológico, salão de festas, ambulância,	
S7	AJ	AJ, médico, odontológico	
S8	AJ	AJ, refeitório, médico, dentista, enfermagem,	
S9	AJ	AJ, odontológico	
S10	AJ	AJ	
S11	AJ	AJ, Colônia de férias	

Fonte: entrevistas

A respeito da necessidade do imposto sindical e da sua importância na manutenção financeira dos sindicatos, seis deles declararam que a extinção do imposto sindical fatalmente levaria à extinção do sindicato, apenas um deles manifestou-se na defesa da extinção, afirmando que tal fato não afetaria as atividades, e dois sindicatos afirmaram que seria ruim, pois enfraqueceria os serviços prestados, de acordo com o gráfico abaixo:

Gráfico 2: Sobre a hipótese de extinção do imposto sindical

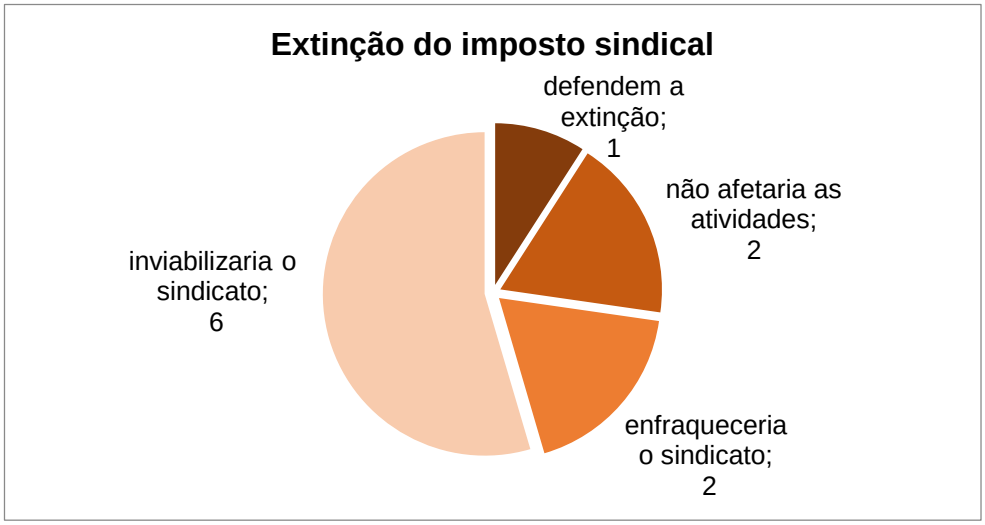

Figura 4 - Gráfico: Sobre a hipótese de extinção do imposto sindical
Fonte: entrevistas

Seguem trechos das falas que exemplificam esse posicionamento:

Tabela 15- Hipótese de extinção do imposto sindical

	Excertos das entrevistas
Extinção do Imposto	*Sem o imposto sindical os sindicatos iriam falir. Se tirar o imposto sindical do sindicato, eu tiro junto o custeio de assistência para ele na questão do espaço, na questão do profissional, na questão do atendimento odontológico e eu mantenho em que quadro sem oferecer isso*

	ao trabalhador? (S9)
	Se tirar o imposto sindical e se tu tirar o assistencial, do que o sindicato vive? Só do social? Não tem, não sobrevive, aí o sindicato vai ser só para as homologações, como dizia o ex-presidente, eu vou lá uma vez por semana faço as decisões e vou me embora (S4).
	Se retirasse o imposto inviabilizaria o sindicato; se hoje nos tiram a contribuição sindical do sindicato com certeza alguma coisa vai ficar pendente, e aí tu vai ter que reduzir e com certeza reduzir hoje o atendimento (S5).
	Sem o imposto sindical não, entrega as chaves tudo e vai embora todo mundo porque não existe como a gente manter um ***assistencialismo****, levantar bandeiras de lutas, a defesa do trabalhador sem ter essa ajuda financeira, não existiria* (S8) Grifos da autora.
	O fim do imposto sindical traria uma redução nas nossas atividades, nós precisamos de dinheiro para se mexer, não tem como trabalhar sem, então seria ruim o fim do imposto sindical, iria trazer um prejuízo para o sindicato e um prejuízo para os trabalhadores, o trabalhador iria economizar na nossa média salarial R$35, R$40 por ano, em compensação ele teria um sindicato mais fraco para defender os interesses dele (S7).
	Não gostaríamos que extinguisse, até porque entra na volta do ano, uma vez por ano acho que cento e poucos mil de imposto sindical, mas se extinguisse o sindicato aqui sobrevive porque tem muitos sócios (S6).
	Nós temos um debate muito antigo sobre o imposto sindical e entendemos que a nossa autonomia, que a autonomia do movimento em relação ao Estado e aos governos, passa pelo não recebimento do imposto sindical, assim como outros sindicatos já abriram mão desse imposto, até porque 60% desse valor vai pro Ministério do Trabalho, e nós não temos porque tirar dinheiro do trabalhador para passar uma grande parte desse valor pro Ministério (S10).

Quanto à regulação do imposto sindical e à determinação da legislação sobre o seu uso, igualmente se constatou divergências no posicionamento dos sindicatos pesquisados, conforme pode ser verificado do gráfico resumo:

Gráfico 3: sobre a lei regulando destinação do imposto sindical

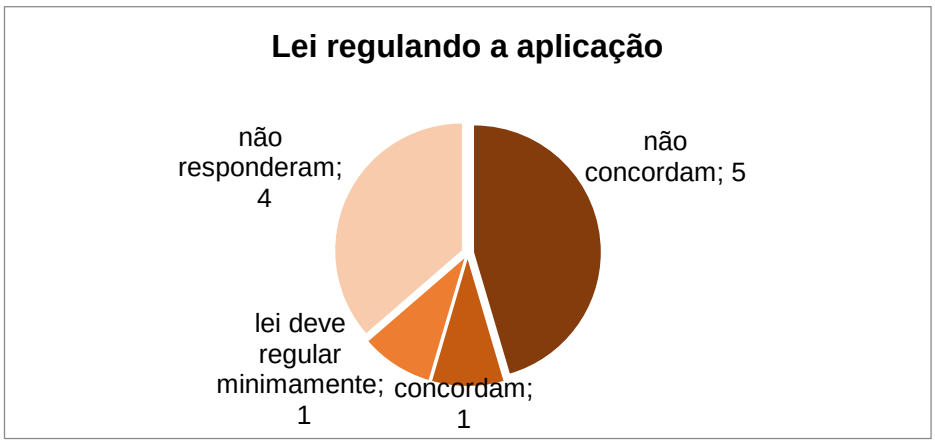

Figura 5 – Gráfico: lei regulando destinação do imposto sindical
Fonte: entrevistas.

Quando questionados sobre previsão legal de aplicação e regulação do imposto sindical, segundo alguns sindicatos, a mesma está relacionada à autonomia e liberdade sindical, ou seja, o sindicato deveria ter liberdade e autonomia na

aplicação dos valores arrecadados. No entanto, a questão não é unânime, um dos entrevistados, por exemplo, manifestou-se no sentido de que deveria haver uma regulação mínima, sem saber expressar, entretanto, o qual seria a regulação mínima ideal. Alguns trechos das entrevistas auxiliam na compreensão dos dados:

Tabela 16- Destinação do Imposto Sindical

	Excertos das entrevistas
Aplicação do Imposto Sindical	*Eu acho que ele deveria ter uma autonomia, não ficar estabelecido desde que a pessoa comprove no que ele gastou, entendeu, o que eu faço aqui, tudo o que eu compro é com nota* (S1).
	Eu até entendo alguns argumentos que são levados, porque o imposto sindical cria zona de conforto pros sindicatos, porque os sindicatos vivem do imposto sindical, nós não vivemos do imposto sindical, tanto é que a gente transforma o imposto sindical em benefícios para os sócios, a gente usa o imposto sindical para estrutura, para trocar carro, para comprar som, para comparar sede, para melhorar computador, para melhorar a estrutura do nosso sindicato para os nossos sócios. [...] eu defendo o imposto sindical porque eu sei que outros sindicatos como o [...] e tantos outros em Pelotas com certeza vão ter grandes problemas se cai o imposto sindical (S3).
	A nossa mensalidade que mantém esse sindicato funcionando [...]. A nossa intenção é pegar o imposto sindical e procurar um local para comprar uma sede campestre, nós não usamos, não visualizamos o imposto sindical para sobrevivência, isso que a gente está tentando te demonstrar hoje, o imposto sindical é um a mais que entra entende, nós organizamos a nossa base para que cada vez que tenha um concurso mais pessoas de associem (S3).
	Concordo, concordo até porque nós usamos para sua preferência, mas com certeza tem muita gente que não concorda porque não tem esse entendimento. ***Melhor que isso seria o governo oferecer esses atendimentos para os nossos associados, e nós não precisar gastar esse monte de dinheiro em médico e coisas, a gente poderia investir em outras coisas, em cursos para os nossos trabalhadores e cursos para o nosso diretor****, uma sede campestre melhor, alguma coisa que a gente pudesse investir esse dinheiro em outra coisa e o governo assim dar esse assistencialismo, porque o papel do sindicato não é assistencialismo, não é dar médico e tal, o sindicato é cobrar melhores salários, melhores condições de trabalho, e tudo, só que não tem né, se tu não da o assistencialismo hoje, para onde vai o nosso trabalhador, vai ali pro PS, não adianta, a porta de emergência é o sindicato né, e quanto mais tu botar assistencialismo mais o trabalhador quer, mais o trabalhar acaba tendo, agora se o governo subsidiasse esses assistencialismo ai, o sindicato podia investir em outras coisas, tem tantas outras coisas para investir para o trabalhador* (S6) Grifos da autora.
	Então, não faz sentido o sindicato deixar de aplicar na luta da categoria para estar fazendo um papel assistencialista dando médico e dentista, até porque não existiria demanda porque com a luta nós adquirimos o direito ao plano de saúde, então, para nós, aquele artigo ali, a gente aplica mesmo na nossa mobilização, na nossa organização da categoria. [...] Agora a gente está usando para cursos, esse dinheiro para cursos, mas a gente tem já um compromisso de fazer um debate até mesmo sobre a devolução, eu pessoalmente sempre defendia essa devolução do imposto sindical para evitar que venha o Ministério Público aqui dizer aonde tem que colocar esse dinheiro, então se eu não tenho essa autonomia para isso, nós sempre ignoramos isso, nós sempre aplicamos onde achávamos que tinha que aplicar (S10).
	É um dinheiro recolhido dos bolsos do trabalhador, deveria ser na totalidade aplicado na defesa dele, e não é o que acontece, quando sobe dinheiro para outras entidades de terceiro grau, que não seja relacionado a nós, centrais sindicais não têm muita influência a nível local como nós temos e defendemos o trabalhador dentro de onde o dinheiro é recolhido, nós ficamos com 60% desse recurso (S9).
	Acho que quem tem que fiscalizar é o sindicato ou é a categoria, talvez, não cabe muito ao Estado. O que o Estado pode verificar é se não está havendo conduta ilegal do que diz respeito a eleições por exemplo, tem que ser dada ao trabalhador a possibilidade de se ele tiver uma diretoria que não esteja agindo de forma corretamente, de ser trocada. Acho que aí

	está bem, mas a categoria de deve julgar (S7).
	Quando a gente fala de assistência médica e odontológica, nós estamos tirando da retaguarda ou da aba de responsabilidade dos governantes de arcar com aquilo que eles deveriam arcar, tanto é que a gente diz assim, vocês falam do imposto sindical mas ninguém fala da parte que vai para o Ministério do Trabalho e Emprego, o que é feito? O que é prestado de contrapartida para os trabalhadores? Das multas feitas pelo não cumprimento, pelo termo de ajustamento de conduta? Para onde é revertido esse valor? Por que esses valores não são revertidos aos sindicatos, que prestam assistência ao trabalhador, que é fruto do foco maior de denúncias, é o movimento sindical que faz o papel do governo de fiscalizar as empresas, eu to te dizendo e como vou te reafirmar de novo, eu lamento muito e fico frustrado de ter que cobrar uma coisa que é garantido por lei, por que o governo hoje não tem um serviço de retaguarda exigindo cumprimento que o movimento sindical tem (S9).

A utilização e aplicação do imposto, uma das questões debatidas no presente trabalho, passa também pela questão da autonomia e da liberdade sindical. Alguns sindicatos, conforme se apreende dos depoimentos, não destinam o imposto nas prioridades estabelecidas no artigo 592 da CLT e muitos dos serviços oferecidos são custeados pelas mensalidades. Alguns dos sindicatos, utilizando-se da autonomia, acabam aplicando o imposto sindical na estrutura sindical, na aquisição e sede próprio, carros etc. Chama a atenção, no entanto, que aqueles sindicatos que utilizam o imposto no assistencialismo e afirmam que o mesmo não é suficiente para suprir toda a assistência prestada manifestam a situação ideal de que tal assistencialismo deveria ser prestado pelo governo, não pelos sindicatos, que o ideal seria a aplicação do imposto em cursos e qualificação dos trabalhadores, ou mesmo na luta sindical. O posicionamento é de que as prioridades na aplicação do imposto deveriam ser definidas pela própria categoria.

Outra questão que chama atenção é que, conforme a tabela 14, a maioria dos serviços de assistencialismo prestados se dá aos sócios, os não sócios têm assegurada apenas a assistência judiciária.

3.2.2. A Contribuição Assistencial

Outra forma declarada como importante fonte de custeio dos sindicatos é a contribuição assistencial, prevista por dez dos onze sindicatos analisados, que é cobrada de sócios e não sócios. Desses, três tiveram ação judicial movida pelo MPT para evitar a cobrança da contribuição assistencial dos empregados não sócios, pleiteando que a mesma apenas poderia ser cobrada dos sócios.

Das ações ajuizadas, duas tramitaram na comarca de Pelotas, uma obteve improcedência, ou seja, foi rejeitada a tese do MPT de que as contribuições assistenciais poderiam ser cobradas apenas dos sócios, garantindo-se a cobrança tal como prevista nas normas coletivas; já outra decisão foi pela procedência dos pedidos do MPT, ou seja, proibindo o sindicato de cobrar valores de contribuição assistencial de não sócios. A ação ajuizada em Porto Alegre foi movida pelo MPT daquela cidade e teve a decisão de procedência, condenando os sindicatos réus naquele processo ao pagamento de multa. Essa decisão transitou em julgado, ou seja, não cabe mais recurso.

Para auxiliar a visualização dos dados, elaborou-se um gráfico sobre a previsão de contribuição assistencial nas normas coletivas dos sindicatos analisados:

Gráfico 4: Contribuição Assistencial em norma coletiva

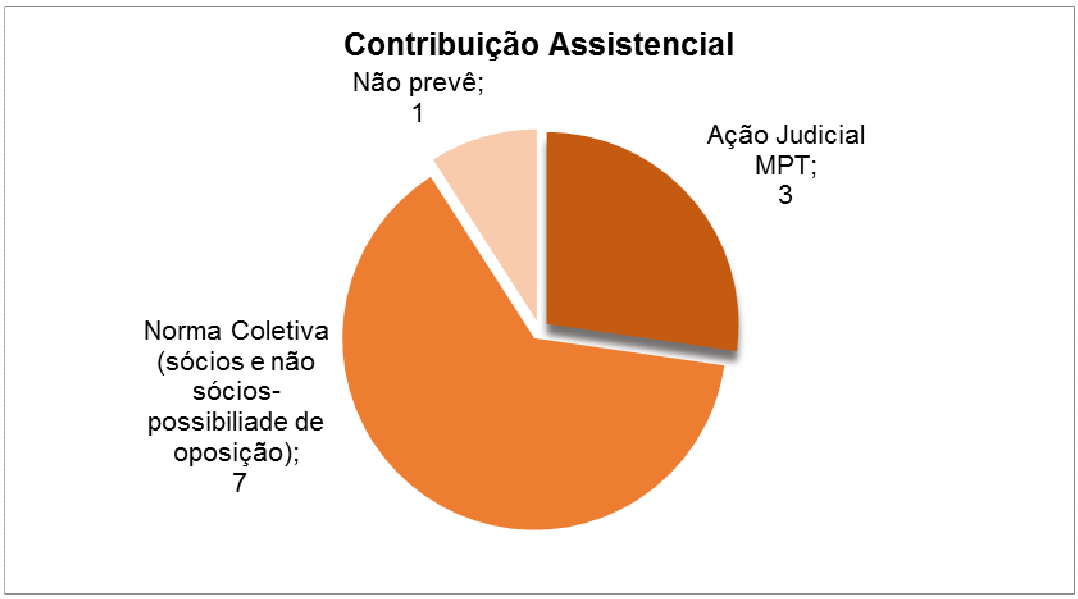

Figura 6 – Gráfico: Previsão de Contribuição Assistencial em norma coletiva
Fonte: entrevistas

Um dos argumentos trazidos pelos entrevistados é que imputar a contribuição assistencial apenas ao sócio, que já arca com a mensalidade, serve como fator desmotivador para o comparecimento nas assembleias e para a participação no próprio sindicato. Nesse sentido:

> *[...] na verdade quando tu consegue o aumento da convenção coletiva ela não é só para os associados, ela é para todos os membros da categoria, então para que que eu vou ir na assembleia se eu vou ganhar? E ainda vou poder fazer oposição ao desconto, eu vou me beneficiar, não preciso ir lá no*

> *sindicato, porque a assembleia é feita aqui, não vou precisar fazer, nem me mexer para isso, nem me incomodar porque eu vou ganhar igual que os outros que foram né. Então nesses termos assim, isso é o contra do sistema sindical que a gente vê* (S11).

Os sindicatos analisados foram chamados a prestar contas ao Ministério Público do Trabalho, alguns dos quais orientados a assinar TAC, comprometendo-se a cobrar a contribuição assistencial apenas de sócios. Nenhum deles assinou o TAC, o que motivou o ajuizamento de algumas ações coletivas conforme antes referido.

Das entrevistas realizadas extrai-se que o MPT solicitou prestação de contas a respeito do uso do imposto sindical e da contribuição assistencial. Alguns sindicatos prestaram efetivamente as contas informando ao MPT a destinação e uso dos valores arrecadados com a contribuição assistencial e com o imposto sindical. Nesse sentido:

> *Nós já fomos chamados, aí mostrei tudo para ela, tudo que a gente oferecia aqui, pilhas e pilhas de atendimento. [...] Tipo não descontar de quem não era sócio, mas aí ela viu que o montante era tão grande de sócios que acabou ficando por aí. [...] Nós sempre descontamos de todos. Acho que ela se convenceu porque era muitos sócios* (S6).

Existem afirmações de alguns dos sindicatos no sentido de serem realmente obrigados a prestar contas ao MPT: *"A partir do momento em que o Ministério Público solicita alguma coisa, a gente vai lá e esclarece"* (S8).

Foi apurado através das entrevistas que todas as normas coletivas que estipulam a contribuição assistencial asseguram o direito ao empregado não sócio de opor-se ao desconto da contribuição assistencial, estabelecendo prazo para a entrega da carta de oposição ao sindicato. Existe menção nas entrevistas de que, muitas vezes, as cartas de oposição entregues pelos trabalhadores seriam induzidas pelo patronato, ou seja, sequer manifestariam a vontade do trabalhador:

> *Esses trabalhadores vieram com as cartas tudo padrão, simplesmente a empresa largou para eles [...] eles vieram aqui com a mesma cartinha, escrito a próprio punho, mas era o mesmo texto, com leis, com tudo ali... só que lá eles viram que a gente tava beneficiando eles, aí eles voltaram e fizeram uma carta de revogação, revogando a carta que eles fizeram* (S8).

Os depoimentos dos entrevistados demonstram o sentimento de injustiça e de intervenção do MPT ao pretender isentar o não sócio do pagamento da contribuição assistencial, pois toda a categoria é beneficiada na negociação coletiva, sócios e não sócios, com a norma coletiva firmada:

> *[...] nós sentimos um pouco de intervenção do Ministério Público na questão, se tem alguma forma de lei, eu acho que essa forma de lei tem que ser discutida de uma forma mais ampla que o TAC, tu entendeste? [...] uma vez nós atendendo a essa reivindicação do Ministério Público, é justo que o sócio pague o assistencial para beneficiar quem não está pagando nada e tem a mesma reposição de aumento? Eu faço essa provocação com o Ministério Público e peço que ele determine então uma forma de custear isso para que ninguém pague nada e que todos tenham o direito pela mesma coisa, mas que alguém banque a sustentação desse serviço* (S9).

O sentimento é ressaltado vez que a decisão da cobrança dos valores de contribuição assistencial é tomada em assembleia geral da categoria, na qual sócios e não sócios são convocados por edital a votar nas propostas que serão posteriormente objeto de acordo ou convenção coletiva. Todos os sindicatos entrevistados declararam que permitem nas normas coletivas o direito de oposição aos não sócios que decidirem não efetuar o pagamento. Destaca-se o seguinte trecho:

> *[...] o Ministério Público, acho que não deveria se envolver porque a contribuição assistencial é tirada de uma assembleia e tudo o que eu sei pela lei, não sei se a senhora sabe, mas a assembleia é soberana, aí que eu pergunto, às vezes quando eu me deparo com essas coisas assim, nesses lugares, nessas repartições, eu me pergunto a assembleia é soberana, eu me pergunto o seguinte até quando ela é soberana?* (S1)

Um dos sindicatos condenado ao pagamento de multa pela cobrança da contribuição assistencial, em ação movida pelo MPT, declarou que:

> *O Ministério Público do Trabalho entendeu que os sindicatos não podem cobrar mais essa assistencial, quando se soube dessa sentença porque isso foi um processo que ficou anos em andamento, [...] nós já tínhamos largado as convenções com a contribuição assistencial, tudo aprovado, tudo passado por assembleia, aí nós fomos vítimas de uma sentença onde condenou. [...] eles impuseram uma multa, hoje a multa nós não temos condições nem se nós trabalhássemos cem anos de pagar, não temos bens a penhorar, não temos nada, então não sei, nós estamos remando contra a maré, contra essa decisão, contestando, embargando, enfim, lutando porque não dá para desistir sem lutar. [...] analisa comigo a injustiça, o associado paga a mensalidade dele e na hora que sai a nossa negociação coletiva lá o não associado é beneficiado com aquilo e o associado ainda tem que pagar a contribuição assistencial, então daí é que se entende que a força sindical entende e que todo o sindicalista entende é que todos deveriam pagar a contribuição assistencial. [...] não se pode colocar porque no ano passado porque nós colocamos assistencial para conforme a assembleia e nós tomamos ferro, levamos essa multa porque colocamos a cláusula* (S2).

3.2.3. O custeio ideal

Percebe-se, através das análises até então realizadas, que o custeio é um dos principais aspectos fomentadores da atuação do MPT junto aos sindicatos. Diante desse quadro, questionou-se os sindicalistas a respeito de qual seria a forma ideal de custeio do movimento sindical. Grande parte dos dirigentes sindicais ouvidos afirma que o ideal seria a manutenção financeira através da mensalidade, contrapondo apenas a dificuldade na sindicalização dos trabalhadores. Outros entendem que o custeio da forma como está posto - imposto, mensalidade e contribuição assistencial - deveriam permanecer. Há ainda o entendimento que defende a manutenção governamental dos sindicatos. Os trechos a seguir exemplificam:

Tabela 17- Financiamento sindical

	Excertos das entrevistas
Custeio Ideal	*[...]* Porque *nós queríamos o quê? Que o trabalhador tenha a liberdade de se associar, se o trabalhador hoje, se nós pudermos um dia, eu queria te convidar um dia de nós poder ir para porta de fábrica junto e fazer essa pesquisa junto a porta de fábrica o trabalhador vai te dizer, ah, eu gostaria de ser sócio do sindicato, só não sou porque eu tenho medo da represália, se um dia nós conseguirmos avançar eu tenho certeza que todos os trabalhadores sendo sócios do sindicato nós poderíamos extinguir tanto a sindical como assistencial* (S5).
	O imposto sindical é muito importante e a contribuição assistencial também é muito importante [...] tudo é importante, a mensalidade também é importante mas é difícil o pessoal se associar, ninguém pode colocar goela abaixo (S1).
	Do jeito que está eu acho que o ideal (S8).
	Se trocar o nome do imposto sindical por outro nome, vai ter o desconto igual, mas nós queremos saber o que vai continuar vindo pros sindicatos, porque vai um percentual para cada um, não é só pro sindicato, é dividido esse valor, então vai para central sindical, para as confederações, vai pro governo, aonde vai parar não ter um recurso? (S4)
	Às vezes eu penso assim, eu acho que a forma ideal seria até governamental, do governo federal manter, dada a importância que eu vejo de um sindicato (S2).
	"Então acho que a forma ideal de contribuição que deveria ser é de os trabalhadores irem à assembleia e decidir qual vai ser a contribuição que cada um vai dar, e aquilo vale. E que não tivesse tantas né, tu tem três (S7).

3.2.4. A prestação de contas

Chamados pelo MPT a prestar contas sobre o imposto sindical e a contribuição assistencial, importa sublinhar algumas impressões manifestadas pelos sindicalistas a respeito da postura do MPT no chamamento. Verifica-se um tom inicial de distanciamento entre os diálogos e as pretensões de sindicatos e procuradores do trabalho:

> *[...] primeiro a gente foi conversar com ela, não conseguia conversar, ela não queria nem conversar com a gente, ela nem olhava, ela estava em uma mesa sentada assim e ela não olhava para mim, estava eu, a (x) e a Dra (x), e ela não olhava, no fim da conversa eu disse, mas que pena que a senhora está exigindo uma coisa que eu não posso aceitar, eu não posso comprometer um atendimento, uma necessidade que existe e simplesmente a senhora vai dizer que acabou tudo e deu, eu vou lhe trazer a documentação, carta de oposição que a gente tem lá, inclusive cartas que foram feitas e aceitas fora de prazo, existe uma convenção em que a gente aceitou […] Quando eu comecei a falar para ela isso, eu até convidei ela para vir aqui no sindicato fazer uma visita para ver as crianças que eram atendidas ali, o pessoal que precisava realmente, ela parou e disse, mas que documento é esse que tu tem lá? [...] Tu tens essas cartas todas lá contigo? Eu digo tenho todas, inclusive eu gostaria de lhe convidar para a senhora ir no sindicato, para a senhora assistir e ver o que a gente oferece lá paras pessoas, porque isso aí vai cair tudo no SUS [...] é isso que a senhora está fazendo, é isso que a senhora vai fazer, na minha humilde visão, aí ela parou e disse, então tu traz todos esses documentos para mim, essas consultas todas que tu tens lá, aí eu dei uma respirada, agora sim, então nós juntamos tudo o que a gente tinha aqui, consulta, ficha, tudo que era fichinha, dentista, tudo, deu um porta mala do carro* (S8).

Alguns sindicatos relataram que a partir da prestação de contas, inclusive da contribuição assistencial, o MPT teria aceitado as contas prestadas. No entanto, com relação a determinado sindicato que afirma ter realizado acordo no processo judicial que tratava da contribuição assistencial, com desconto de sócios e não sócios desde que assegurado o direito à oposição, constatou-se a existência de sentença, transitada em julgado[17] que acatou o pedido do MPT, determinando que não mais fossem descontados os valores de contribuição assistencial dos empregados não sócios. Não havia até então acordo em referido processo.

Pela análise das respostas percebe-se alguma contradição, embora não se esteja fazendo análise discursiva, pois os entrevistados apesar de declararem que a prestação de contas é legítima, afirmam também a interferência do MPT:

> *Isto, onde regrava a contribuição assistencial, e aí o que acontece? Só que eles regravam e também pediram prestação de contas, o Ministério Público queria saber o que era feito com a sindical, entendesse? Porque por lei a sindical tem que ser assistencial, assistencial não, tipo tem que dar o assistencialismo, vou te citar um exemplo, nós temos o atendimento com*

---

[17] Sentença da qual não cabe mais a interposição de recurso.

> *advogados, nós prestamos assistência com dentista, então é legítimo é perfeitamente claro que o Ministério Público tem que saber mesmo das contas do sindicato e nós concordamos com isso, que tantos por cento daquela arrecadação é para pagar o dentista, pagar advogados, tem as despesas do sindicato e nós prestamos essas contas, nós mandamos sim, perfeitamente e em prazo legal a gente mandou pro Ministério Público tudo que eles nos pediram, o que a gente faz com a contribuição assistencial, com a contribuição sindical. [...] Como é exigido pelo Ministério Público, para cada contribuição a lei exige que seja determinada certas coisas, tipo assim, o assistencialismo tem que ser feito, a sindical foi feita para ser feita o assistencialismo, vamos chamar assim essa parte é o assistencial que o sindicato propõe ao seu associado e assistencial é aquela que coloca para as despesas gerais do sindicato, que as despesas com aluguel da casa, com telefone e essas coisas todas, as nossas despesas são todas limitadas e anualmente são prestadas contas com a categoria* (S5).

Chama a atenção, no entanto, que o assistencialismo realizado pelos sindicatos, conforme já demonstrado na Tabela 14, afora a assistência judiciária, seja prestado principalmente aos sócios, ou seja, os não sócios, caso queiram os benefícios necessitam associar-se. O assistencialismo é, portanto, utilizado pelos sindicatos como um fator de incentivo à sindicalização.

3.2.5. A compreensão de autonomia e liberdade sindical

Os representantes dos onze sindicatos analisados foram questionados a respeito do que seriam, em seu entendimento, liberdade e autonomia sindical. Verificou-se em alguns casos certa dificuldade na definição ou mesmo na distinção entre ambos os conceitos. No gráfico abaixo, representamos resumidamente, seis conceitos distintos utilizados para definir liberdade sindical, segundo as falas dos entrevistados:

Gráfico 5: Esquema resumo sobre as diferentes percepções de liberdade sindical

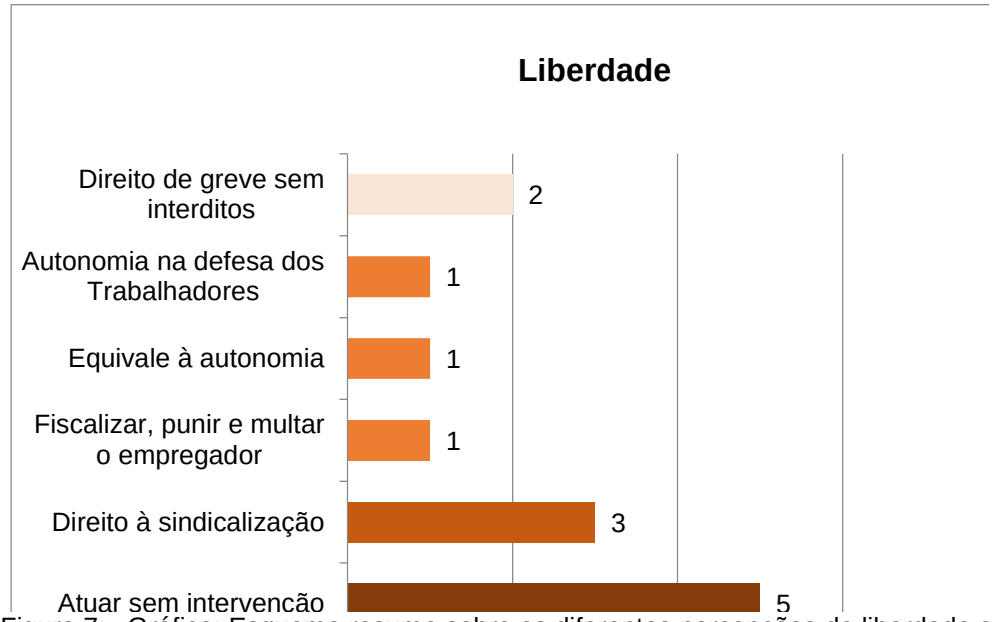

Figura 7 – Gráfico: Esquema resumo sobre as diferentes percepções de liberdade sindical
Fonte: entrevistas

Alguns, na tentativa de conceituar, exemplificam situações que encerram desrespeito à liberdade e autonomia, incluindo a atuação do MPT e ressaltando a importância do respeito às assembleias. Verificou-se nas análises que o conceito de liberdade sindical foi definido com seis significados distintos: atuação sem intervenção; direito à sindicalização; direito do sindicato de fiscalizar e punir os empregadores; equivalente à autonomia; autonomia na defesa dos trabalhadores; direito de greve sem interditos proibitórios. Alguns trechos das entrevistas extraídos a seguir são importantes na análise:

Tabela 18- Percepção dos sindicatos sobre liberdade sindical

	Excertos das entrevistas
Liberdade Sindical	*Eu acho que até ali elas caminham juntas. [...] uma liberdade de chegar e cobrar alguém e punir, punir até ali, não assim a rigor. O Ministério do Trabalho tem uma liberdade e autonomia, ele chega em uma firma e se ela está irregular ele já autua ela, multa ela, nós não podemos multar; o que eu entendo de liberdade e autonomia é isso aí [...] nós já não temos isso aí e eu gostaria até que tivesse essa liberdade e autonomia* (S1).
	O empregado ele é livre para ser sindicalizado ou não (S2).
	Uma das bases da liberdade sindical é por exemplo, o direito a greve, e aí esse foi o nosso grande calcanhar de Aquiles em relação ao nosso atual governo, por quê? Porque o governo cortou o ponto, cortou o ponto dos trabalhadores na greve do ano passado (S3).
	A gente fala muito da liberdade sindical, a gente vê que o Ministério Público está tentando controlar um pouco os sindicatos, a gente entende que hoje há uma fiscalização maior, cada sindicato tem a sua autonomia e tem que ter a sua liberdade para poder tocar, só que às vezes o Ministério Público tenta regrar os sindicatos, a maior parte dos sindicatos, às vezes

	eles têm nos chamado lá para assinar as TACs para certas situações, que eles entendem que os sindicatos tem que ser controlados e nós entendemos que não (S4).
	A liberdade sindical ela tem dois vieses*, ela tem a liberdade que o trabalhador tem todo o direito de se filiar ao seu sindicato. [...] Outro atentado no qual eu mesmo sofri, quando chegou o comunicado de estabilidade a empresa, o sindicato me colocou em uma chapa para eu concorrer, para eu oferecer uma melhor condição aos meus colegas dentro da minha empresa, a empresa que eu trabalho já me demitiu, não reconhecendo a estabilidade* (S5).
	Liberdade eu acho que é a não coerção por parte do estado ou de organismos privados (S7).
	É representar a sua categoria sem intervenção de governo, de Ministério Público, sem intervenção nenhuma, já que existe uma assembleia, existe uma categoria e existe uma eleição que é feita dentro dos padrões exigidos e dentro da normalidade, com documentos encaminhados para o Ministério Público, quando é necessário sobre uma eleição pro Ministério do Trabalho, desde que existe o sindicato tudo o que é exigido do sindicato, a diretoria vai e comprova, está sendo feito, está dentro da normalidade e é isso que eu entendo (S8).
	Compreendo que um lado a liberdade sindical é a autonomia dos sindicatos na questão da defesa dos trabalhadores e de um outro lado o interesse pessoal do trabalhador no movimento do sindicato, eu entendo duas situações de liberdade sindical (S9).
	Liberdade sindical eu entendo como uma coisa conquistada, não como uma coisa tipo decreto ou uma medida provisória, a partir de hoje os sindicatos têm liberdade para atuar etc. e tal, não, eu acredito na liberdade sindical na medida que nós avançamos nas lutas práticas, eu acredito muito mais na prática do que na teoria (S10).
	É o meu direito de escolher participar de um sindicato sem ser punido por isso. Isso para mim é uma liberdade sindical (S11).

A liberdade sindical foi apontada também nas entrevistas como o exercício do direito à greve sem corte de ponto, sem interditos proibitórios ou determinações judiciais que estabeleçam o cumprimento mínimo das funções e retorno ao trabalho. Outras situações apontadas dizem respeito à autonomia da diretoria do sindicato com relação à categoria, bem como o respeito das decisões de assembleia pelo empregador:

Questionados a respeito do que seria autonomia sindical, surgiram igualmente seis definições que, de alguma forma e em alguns aspectos, assemelham-se ou tangenciam os conceitos de liberdade, quais sejam: equivalem-se; atuação sindical sem fiscalização; atuação de forma independente à vinculação a partidos políticos; direito de punir e fiscalizar os empregadores; respeito ás decisões de assembleia; difícil conceituação.

Gráfico 6: Esquema resumo sobre as diferentes percepções de autonomia

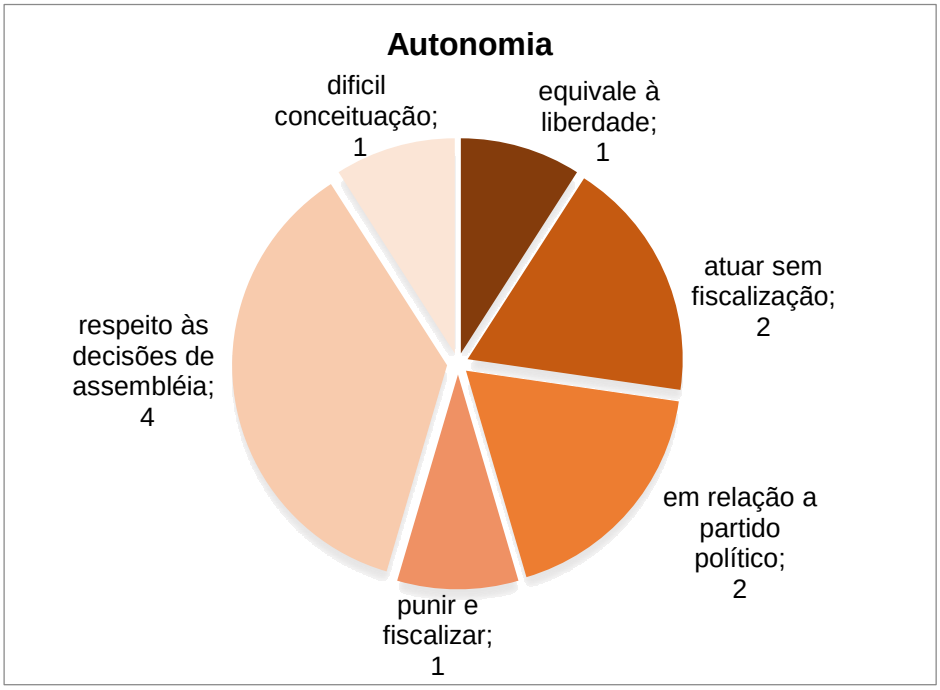

Figura 8 – Gráfico: Esquema resumo sobre as diferentes percepções de autonomia
Fonte: entrevistas

Conforme se verifica no gráfico, algumas definições atrelam autonomia sindical à livre atuação, à atuação da diretoria do sindicato em relação à categoria, bem como autonomia em relação a partidos políticos, ainda tida como muito importante por algumas categorias que anteriormente possuíam alguma vinculação partidária. A seguir trechos das entrevistas que se coadunam com o gráfico acima:

Tabela 19- Percepção sobre autonomia sindical

	Excertos das entrevistas
Autonomia Sindical	*Eu entendo autonomia ampla para fazer o que bem entendesse só que não é assim, sempre tem um órgão que fiscaliza, e esse órgão é o Ministério Público do Trabalho* (S2).
	[...] Tem determinadas decisões que a direção do sindicato já tem uma chancela da categoria que votou e aprovou, dos sócios que votaram, para representar determinadas frentes, mas tem determinados assuntos que requerem que essa autonomia não seja da direção e sim da categoria por isso que a gente convoca, por exemplo, assembleia geral da categoria. *[...] Desde que eu entrei pro ()[18] esse é um dos setores, a autonomia do sindicato perante a sua base que mais se teve tentativa por parte dos governos de ferir autonomia* (S3).
	Autonomia é nos podermos fazer o nosso papel como sindicato, por isso que eu te digo, ele vem quase em um conjunto porque se tu não tem autonomia para chegar e ter o poder de falar e de fazer fica difícil então tem regra em algumas coisas que fica difícil tu fazer, pegar e tocar uma entidade porque tu estás sendo regrado em algumas coisas, umas coisas tu não pode fazer, outras tu vai fazer e o Ministério Público vai lá e olha e não pode ser assim. Eu acho que nós temos que ter a nossa autonomia, aquele poder de mostrar pro trabalhador que a gente está realizando um trabalho sério e tudo a gente faz via documento, chama-se,

[18] Nome ocultado para manter o resguardo ao entrevistado.

	hoje eu chamo em tudo que é acordo que eu vou fazer eu chamo a assembleia, o trabalhador decide o que ele quer, eu tenho autonomia de assinar, eu tenho como presidente, eu posso assinar e fazer um acordo com a empresa e não consultar ninguém só que não, eu hoje chamo a categoria, eles decidem (S4).
	Então hoje a autonomia para nós seria isso, é o direito legítimo de poder reunir, de chegar na frente da empresa, tem empresa hoje e o empresário fica bravo (S5).
	Como é que é a autonomia sindical, o que é? Oque eu estou te dizendo, a interferência que tem do governo dentro do sindicato, cada vez ele quer intervir mais, cada vez ele quer intervir mais no sindicato, apesar de ser PT. (S6).
	Autonomia sindical entra na liberdade, ela vem quase que de fora para dentro, um poderoso pode coibir a liberdade, a autonomia já é o sindicato que tem autonomia em relação aos patrões, em não ser dependentes dos patrões, como alguns vieram a ser, ter autonomia em relação ao estado, poder ter sua organização própria, sem ter que prestar contas para o estado (S7).
	Eu acho que autonomia seria fazer o trabalho que a categoria necessita, sem tu ter que pedir permissão, tu ir lá e ajudar. Muitas vezes a gente não tem essa autonomia, a gente até precisava dessa autonomia de órgãos acima da gente que a gente não tem, quando a gente precisa entrar numa empresa e pedir documentos, cobrar alguma coisa e a gente não tem essa autonomia, a gente fica com as mãos atadas, fica dependendo de um órgão do governo ou do Ministério do Trabalho (S8).
	Eu vejo autonomia sindical hoje muito regrada, quando eu te disse em relação à atuação do Ministério Público e eu acho que até restringe um pouco, já que tu estás fazendo essa pesquisa em relação ao estudo do movimento sindical, muitas das coisas do movimento sindical estão sendo hoje restringidas por a atuação do judiciário, que acaba tirando aquilo que o sindicato tem de autonomia (S9).
	Ele é e mais autônomo ele é em relação a política partidária convencional, a partir do momento em que eles se tornam um braço de um determinado partido ou de uma determinada força política, ele deixa de ter uma certa autonomia de ação, porque ele vai seguir praticamente a cartilha daquela força (S10).
	Poder definir as prioridades da categoria (S11).

Considerando as manifestações no sentido do exercício da autonomia sindical no que tange a vinculações de aspecto político partidário, destacou-se alguns trechos das entrevistas que mencionam a relação autonomia sindical/partidos políticos:

Tabela 20- Sindicato e relação com partidos políticos

	Excertos das entrevistas
Relação com partidos políticos	*O que eu estou te dizendo, a interferência que tem do governo dentro do sindicato, cada vez ele quer intervir mais, cada vez ele quer intervir mais no sindicato, apesar de ser PT, cada vez ele quer intervir mais nos sindicatos, tem muitos sindicatos pequenos que só não fechou as portas ainda porque estão sobrevivendo de imposto sindical, porque mais nada, sobrevive daquilo ali* (S6).
	A estrutura do movimento sindical, e hoje mais do que nunca com um governo dito avançado no poder, é necessário que os trabalhadores estejam muito organizados porque os ditos governos avançados em muitos momentos têm práticas mais reacionárias que os chamados governos reacionários, pego o exemplo da organização do direito à greve, que é lá do governo Lula, que ele demonstrou e caiu a máscara. Só que eu não digo que sejam apartidárias, sempre existe pessoas filiadas a partidos e me questionam isso, mas com autonomia e respeito pelas suas bases acima de tudo, isso eu sempre digo, não sou filiada a partido nenhum hoje, já fui há 20 anos atrás, mas eu acho que as pessoas têm direito a ter os seus partidos, mas os interesses ideológicos partidários têm que ficar da porta para fora porque aqui eu sou representante (S3).

	Eu acho que hoje existe muito cerceamento do movimento sindical, principalmente, não só o partido mas como o governo, eu acho que isso limita muito a atuação sindical, essa autonomia, eu luto que realmente os sindicatos tenham essa autonomia porque tu pode ter um projeto pessoal político, que eu acho que todo o militante tem que ter, mas eu tenho muito claro que, qual é o meu papel enquanto dirigente sindical? A quem eu devo defender? Eu acho que hoje não acontece isso. Perdeu bastante porque as pessoas começaram no momento que ganham um partido de esquerda as pessoas começam a procurar essa projeção pessoal, o poder. *[...] Pessoas que começaram comigo no movimento sindical e hoje estão no governo, estão exercendo cargos dentro do governo, então hoje mesmo eu não milito mais, uma corrente que eu militei durante anos porque essa corrente hoje está totalmente atrelada ao governo, a um partido, e aí tu tira autonomia para poder atuar, em relação a isso eu acho que do ponto de vista político essa autonomia tem problemas, e aí quem se revolta contra isso, que é uma minoria, acaba sofrendo as consequências, acaba no isolamento político* (S10).
	Quanto mais forças tiver no movimento, mais plural ele é e mais autônomo ele é em relação a política partidária convencional, a partir do momento em que eles se tornam um braço de um determinado partido ou de uma determinada força política, ele deixa de ter uma certa autonomia de ação, porque ele vai seguir praticamente a cartilha daquela força. [...] Às vezes aquela autonomia que eu falei antes ela se torna meio que suicida porque as disputas se tornam tão fortes, tão grandes dentro do movimento que acabam fragilizando esse movimento (S10).

Para melhor pontuar os diferentes conceitos de liberdade e autonomia sindical pelos próprios sindicatos, elaborou-se o quadro abaixo, comparando as definições utilizadas:

Tabela 21- resumo comparativo das definições de liberdade e autonomia sindical

	Liberdade	**Autonomia**
S1	Equivalem-se e correspondem ao direito de punir e fiscalizar o empregador impondo multas.	
S2	Direito à sindicalização.	Atuar sem fiscalização.
S3	Reconhecimento do direito à greve, à data base.	Em relação a partido político. Da diretoria em relação à categoria e à assembleia.
S4	Liberdade para tocar o sindicato.	Falar e fazer o decidido nas assembleias.
S5	Conceitua com exemplos de desrespeito à liberdade. Direito à sindicalização. TAC do MPT. Demissão de candidato a mandato sindical.	Complementa a ideia de liberdade. Direito de realizar assembleias e reunir-se na empresa.
S6	Limitada em razão dos interditos proibitórios e limitação do direito de greve.	Não sabe definir.
S7	Não coerção por parte do estado ou de organismos privados.	Autonomia em relação aos patrões.
S8	Representar a sua categoria sem intervenção nenhuma, já que existe uma assembleia.	Fazer o trabalho que a categoria necessita, sem pedir permissão.
S9	Autonomia dos sindicatos na questão da defesa dos trabalhadores. Interesse pessoal do trabalhador no movimento do sindicato.	Muito regrada, a atuação do Ministério Público restringe

S10	Atuação sindical sem interferência e de preferência sem a interferência do Estado e dentro da legislação.	Autonomia no sentido de político partidário.
S11	Direito individual de ser sindicalizado ou não.	Poder definir as prioridades da categoria.

Fonte: entrevistas

Da análise do gráfico comparativo, percebe-se a existência de identidade ou semelhança na conceituação de liberdade e autonomia sindical. Outra situação percebida é que algumas definições utilizadas por alguns sindicatos, como liberdade, são por outro relacionadas ao conceito de autonomia. Assim, por exemplo, o conceito de liberdade utilizado pelo sindicato S10 com o conceito de autonomia do sindicato S2. Da mesma forma, os conceitos utilizados pelo sindicato S8 na definição de liberdade e autonomia são muito semelhantes. A conceituação de autonomia utilizada pelo sindicato S11 assemelha-se à conceituação de liberdade utilizada pelos sindicatos S8 e S4.

3.2.6. A conduta antissindical

O MPT foi denunciado pelas centrais sindicais por prática de conduta antissindical em razão de sua atuação e postura adotada com relação à contribuição assistencial e ao credenciamento de advogados pelos sindicatos. Por tal razão, questionou-se os representantes dos sindicatos a respeito do entendimento do que seria postura antissindical. Percebe-se que nem todos dimensionam a atuação do MPT em Pelotas como uma conduta antissindical. Das entrevistas verifica-se que percebem a conduta antissindical também como praticada pelo governo, pelo empregador, pelo MPT e pelo próprio dirigente sindical.

Tabela 22- Percepção de Conduta Antissindical pelos sindicatos

	Excertos das entrevistas
Conduta Antissindical	*Eu acho assim dessa interveniência do Ministério Público do Trabalho, sem saber do nosso trabalho tomam uma atitude dessas, então quer dizer, hoje se não somos nós aqui voluntárias, praticamente trabalhando por uma indenização, um valor irrisório, sem ele saber, sem ter conhecimento ou fazer que nem houve alguns presidentes aí que devolveram a chave no Ministério Público do Trabalho, aqui a chave do sindicato, mantenha-o* (S2).
	Assédio moral é conduta antissindical, cortar direito a greve, isso para mim é uma conduta antissindical porque eu não entro dentro de uma reunião com os secretários dele para fazer discurso que eles têm que nos dar reajuste, assim como ele não deveria se propor a entrar, invadir uma reunião de sindicato, então isso para mim é uma conduta antissindical, o corte do ponto isso foi uma conduta antisindical.

	É o desrespeito à autonomia dos trabalhadores de se organizar através dos seus sindicatos e é também o desrespeito à liberdade dos trabalhadores de organização (S3).
	Uma contratante intervir em uma terceirizada, já dizendo que se vocês fizerem tal coisa, nós mandamos trocar todo mundo, então para nós isso nós chamamos de conduta antissindical (S4).
	Quando a gente fala de conduta nós estamos falando de nós mesmos, primeiro a gente tem que olhar para dentro, o que nós entendemos como conduta certa do dirigente sindical. Tu virou representante de uma categoria, então tu tem uma série de responsabilidades. Trabalhador cerceado de conversar com o sindicato por causa das câmeras de vigilância da empresa e o trabalhador que vem e se comunica com o sindicato, ele é perseguido e até mesmo pode ser demitido porque conversou com o pessoal do sindicato, então essas condutas a gente vive muito acentuada na cidade de Pelotas (S5).
	Eu acho que mais do governo, porque eu vejo pelo nosso sindicato aqui, eu não tenho problema aqui com o Ministério Público, nós temos mais problema com o governo que tranca mais a liberdade, as coisas para gente fazer que o Ministério Publico, não sei se, tem outros sindicatos que tem mais rolo mais problemas com o Ministério Publico, mas nós não tem problema nenhum (S6).
	É todo tipo de iniciativa que vise travar o sindicato, atrapalhar a função do sindicato, impedir a atividade do sindicato, difamar o sindicato, perseguição de dirigente sindical, dificultar a participação dos trabalhadores nas atividades do sindicato, impedir a entrada do sindicato, situações que a gente já enfrenta, é impedir que o sindicato verifique as condições de trabalho (S7).
	Eu acho que cada vez mais o judiciário como um todo vem primeiro acatar os seus próprios interditos, os interditos surgiram para uma finalidade e hoje ele é utilizado para impedir as greves das categorias; em relação ao judiciário é isso, cada vez mais eles estão tentando interferir na vida dos sindicatos, não tenho dúvida que isso está acontecendo (S10).
	A postura adotada pelo MPT quanto junto ao sindicato (S11).

Observa-se que um dos principais aspectos mencionados como conduta antissindical diz respeito ao exercício do direito à greve. Tal assunto também foi objeto da reclamação junto à OIT, em razão de decisões judiciais favoráveis à concessão de interditos proibitórios[19]. O argumento dos sindicatos é que não visam a esbulhar ou turbar a posse, mas apenas à possibilidade de utilização de piquetes de convencimento da categoria.

Também foi destacada como antissindical a postura do MPT, no que diz respeito à fiscalização e atuação junto às contribuições assistencial e sindical, embora não de forma unânime, pois um dos sindicatos expressamente referiu que *"não possui problemas com o MPT",* o que se coaduna com o fato de referido sindicato ter acatado as orientações do MPT.

Consoante já referido, o MPT e o judiciário trabalhista foram denunciados por diferentes centrais sindicais - às quais os sindicatos estudados estão vinculados

[19] Ação possessória, estabelecida no Código de Processo Civil e que visa a assegurar a posse dos imóveis.
Art. 932. O possuidor direto ou indireto, que tenha justo receio de ser molestado na posse, poderá impetrar ao juiz que o segure da turbação ou esbulho iminente, mediante mandado proibitório, em que se comine ao réu determinada pena pecuniária, caso transgrida o preceito.

- por prática de conduta antissindical. A reclamação que tramita na OIT sob o nº. 2739, aguardava manifestação do governo brasileiro sobre as denúncias, ainda não foi decidida pela Organização Internacional do Trabalho.

3.2.7. A avaliação da postura do Ministério Público doTrabalho de Pelotas pelos sindicatos

Um dos principais objetos de análise da presente dissertação é justamente a atuação do MPT em relação aos sindicatos. Portanto, visando a esclarecer a avaliação desses sindicatos a respeito da postura adotada pelo Ministério Público do Trabalho em Pelotas, foram questionados os representantes sobre a referida atuação. Conforme é possível verificar na tabela abaixo, em grande parte as respostas foram ambivalentes, ou seja, ao mesmo tempo a atuação do MPT é boa e ruim. Em alguns casos, inicialmente as respostas ao questionamento sobre a postura do MPT retrataram as atuações nas quais os sindicatos demandaram ações do MPT, como denúncias de irregularidades nas empresas e empregadores. Após serem novamente questionados sobre alguma atuação a respeito de prestação de contas, imposto e contribuição assistencial, mencionaram a postura ruim do MPT.

Percebeu-se que, no que diz respeito às denúncias promovidas pelos sindicatos sobre as condições de trabalho e saúde do trabalhador, as respostas do MPT, em geral, têm sido positivas, e nesse sentido avaliada como positiva sua atuação pelos sindicatos, embora alguns demonstrem total insatisfação frente às respostas às denúncias, afirmando não haver qualquer resposta.

A fim de elucidar a questão, elaborou-se um quadro comparativo com as respostas de cada sindicato pesquisado a respeito da avaliação da postura adotada pelo MPT:

Tabela 23- Avaliação Sindical a respeito da atuação do MPT

	QUANDO DENUNCIAM AO MPT	MPT EM RELAÇÃO AO SINDICATO
S1	*Relação tranquila*	*O Ministério Público acho que não deveria se envolver porque a contribuição assistencial é tirada de uma assembleia e tudo o que eu sei pela lei, não sei se a senhora sabe, mas a assembleia é soberana, aí que eu pergunto às vezes quando eu me deparo com essas coisas assim, nesses lugares, nessas repartições, eu me pergunto a assembleia é soberana, eu me pergunto o seguinte até quando ela é*

		soberana? Se ela é soberana foi tirado do próprio trabalhador porque ele está de acordo em descontar.
S2	*Tem havido respostas porque o sindicato não é um órgão fiscalizador, então quando existe alguma fiscalização a ser feita existe uma denuncia do empregado, essa denuncia nós levamos para o Ministério Público e é o Ministério Público que tem os fiscais que vão até o local de trabalho daquele empregado e analisam.*	*O Ministério Público do Trabalho entendeu que os sindicatos não podem cobrar mais essa assistencial, quando se soube dessa sentença, porque isso foi um processo que ficou anos em andamento, quando saiu a sentença nós já tínhamos largado as convenções com a contribuição assistencial, tudo aprovado, tudo passado por assembleia, aí nós fomos vítimas de uma sentença onde condenou. Eles impuseram uma multa, hoje a multa nós não temos condições nem se nós trabalhássemos cem anos de pagar, não temos bens a penhorar, não temos nada, então não sei, nós estamos remando contra a maré, contra essa decisão, contestando, embargando, enfim, lutando porque não dá para desistir sem lutar.*
S3	*A relação com eles até hoje ela tem sido, como é que eu vou te dizer, de uma forma cordial porque normalmente eles respondem as nossas demandas, têm mérito ou não têm mérito, eles tentam fazer as conciliações.*	*Eu particularmente fiquei bastante indignada com aquela questão porque nós fomos para uma conciliação que o Ministério Público estava o procurador, e aí eles foram bastante incisivos, eu posso dizer assim, agressivos, eles nos disseram o seguinte, estávamos nós e uma série de advogados que tinham vindo representando diversos seguimentos, nós todos para dizer que a credencial era um direito das pessoas escolherem e o procurador inclusive chegou a pautar, ele disse bom então o sindicato vai assumir o ônus disso tudo, e aí depois eu voltei para casa, quer dizer, pro sindicato e eu disse não, nós não vamos assumir nada e eu não entrego mais credencial para ninguém porque vai ser esse raciocínio nós sempre vamos respeitar o direito dos nossos servidores de não querer utilizar a nossa assessoria jurídica e buscar a credencial aqui conosco já que nós somos representantes legais dos trabalhadores, buscar credencial aqui conosco para se desonerar um pouco com o seu advogado, mas a partir do momento que a postura do Ministério Público do Trabalho foi tão agressiva, nós discutimos isso inclusive em direção, então, bom, nós não vamos entregar mais credencial.*
S4	*Eu faço muita denúncia lá no Ministério Público, a gente ainda tem uma parceria ali com o Ministério Público tentando resolver umas coisas.*	*Por que nós temos a nossa autonomia se ele vem e fiscaliza? Claro, teve uns fatos que realmente aconteceram aí que eu acho que tem que ser fiscalizado com certeza, mas tem que ver bem cada caso, cada sindicato, o que é e o que não é, porque senão tu acaba pressionando tanto o sindicato que daqui a pouco a gente não pode mais fazer nada, então se tu vai pressionar e se tu vai fazer tal coisa o Ministério Público te pressiona, vai fazer outra coisa, quer dizer, eu vou responder processo daqui a pouco ah se eu quiser eu respondo o processo, então daqui a pouco eu não faço, então daqui a pouco eu nem quero ser mais presidente do sindicato porque vou me incomodar, então nós temos que ter essa liberdade.*
S5	*Essa nossa última visão do Ministério Público é muito positiva, a gente sabe que o Ministério Público está ali é para cumprir o seu papel, mas a gente quer uma parceria mais acentuada no*	*Só que outras coisas são a forma em que o Ministério Público age que foram meio equivocadas, então a gente tem isso como equivocado, que os caras tentaram implementar TACs, são TACs onde atenta contra a liberdade sindical.*

	sentido de melhores condições de trabalho, nós queremos chegar lá e nós tivemos duas oportunidades onde fomos muito bem recebidos pelo Dr., então a gente quer continuar essa parceria de dar as melhores condições de trabalho.	
S6	*Para o nosso sindicato aqui o Ministério Público tem trabalhado muito bem, a gente faz as denúncias e é atendido.*	*Não sei se tem outros sindicatos que têm mais rolo, mais problemas com o Ministério Publico, mas nós não temos problema nenhum.*
S7	*O Ministério Público tem uma atuação razoável. Parece que o Ministério está em uma posição boa agora, de atuar na defesa dos interesses dos trabalhadores, na relação patrão empregado, e nós temos de uns anos para cá uma boa relação, uma relação muito estreita com o Ministério Público do Trabalho tanto a nível local quanto a nível Estadual. E a nível local nós temos um respaldo muito bom do Ministério Público do trabalho na atuação de fiscalização das empresas, na área de saúde e segurança do trabalho.*	*A primeiras notícias que a gente teve do Ministério Público do Trabalho de 10 a 15 anos atrás eram muito ruins, era de interferência do Ministério Público no sindicato, principalmente com o que diz respeito às contribuições dos trabalhadores ao sindicato, o Ministério Público interferia e interfere, mas ele interferia muito e parecia que era a única coisa que fazia, olhar os acordos coletivos, as convenções, os dissídios e ali buscar, os capítulos e as cláusulas de garantir a manutenção do sindicato interferiu ali e isso causou problemas para muitos sindicatos.*
S8	*A gente busca ajuda e muitas vezes a resposta é que o sindicato tem autonomia para fazer isso, para entrar com medidas de ações e coisas que a gente não tem como.*	*"A partir do momento em que o Ministério Público solicita alguma coisa, a gente vai lá e esclarece."*
S9	*O Ministério Público tem uma atuação de suma importância presenciada por nós mesmos diversas vezes, sob demandas da nossa categoria junto com os procuradores, isso já desde 2005, quando o Ministério Público estava fraco aqui em Pelotas ainda, de conquistas e de termos de ajustes de conduta que adequaram os empregadores com aquilo que é regulamentado. Então para nós, o Ministério Público está desenvolvendo um papel muito grande, muito maior, inclusive maior que o próprio Ministério do Trabalho, ou seja, da Subdelegacia de Trabalho e Emprego, que é muito deficitária, tanto uma quanto a outra com a falta de gente para atuar na região, mas o Ministério Público do Trabalho, apesar de ter uma região muito grande ainda é a ferramenta mais atuante que nós temos hoje.*	*Tu sabes que uma das coisas que houve com nós foi a intervenção do Ministério Público, por isso que eu te digo, eu tenho os prós e os contra, foi a intervenção do Ministério Público sobre a receita do sindicato. Porque assim, eu te faço a seguinte pergunta, uma vez nós atendendo a essa reivindicação do Ministério Público, é justo que o sócio pague o assistencial para beneficiar quem não está pagando nada e tem a mesma reposição de aumento? Eu faço essa provocação com o Ministério Público e peço que ele determine então uma forma de custear isso para que ninguém pague nada e que todos tenham o direito pela mesma coisa, mas que alguém banque a sustentação desse serviço.*
S10	*Praticamente inexiste a atuação do Ministério Público do Trabalho.*	*O Ministério Público do Trabalho tenta interferir agora no movimento sindical no ponto de vista de fiscalizar o*

	Quando nós precisamos em algumas situações não houve essa disponibilidade do Ministério Público do Trabalho.	*movimento sindical, de fiscalizar os sindicatos, nada contra do ponto de vista de que a gente recebe o imposto sindical, tem que dar uma justificativa do uso desse dinheiro, óbvio, né, alguém tem que ter essa fiscalização, mas da forma como está sendo feita, isso aí poderia ser feito com o método do diálogo, com o método de chamar as entidades sindicais, fazer um debate nacional sobre essas questões. O o histórico deles é um histórico de apoio às forças de extrema direita no país e esse tipo de atuação com certeza vai atingir os sindicatos, vai atingir todas as forças que forem contrárias ao sistema capitalista e as formas de exploração que existem nesse sistema, essa é a minha maior preocupação, que o comportamento do Ministério Público passe a ser o mesmo comportamento que está sendo utilizado nessas investigações, entende? Então, muito mais do ponto de vista de punir o movimento sindical, de punir os trabalhadores de que realmente investigar o que existe de certo e o que existe de errado. A gente começou a sentir o Ministério do Trabalho quando ele começou a fazer uma cobrança do movimento sindical e aí ele começou a interferir na autonomia do sindicato, ele acabou interferindo na nossa autonomia, de autonomia dentro do sindicato mesmo, de onde o dinheiro deve ser colocado, que advogado que tu tem que contratar, a própria questão da credencial.*
S11	*Boa a atuação em relação as condições e segurança do trabalho.*	*Ruim porque interfere nos sindicatos com relação aos valores arrecadados e nas decisões de assembleia que aprovam a contribuição assistencial.*

Fonte: entrevistas

Em especial destaca-se o depoimento de um dos entrevistados afirmando a necessidade de um movimento sindical forte: *"embora haja uma interferência muito grande do Ministério Público no movimento, mas isso depende da nossa força enquanto representantes dos trabalhadores, da nossa força do movimento sindical e o reconhecimento dos trabalhadores em relação ao movimento sindical na luta pela manutenção dos seus direitos* (S10).

Chamou a atenção no momento da realização da entrevista que, quando questionados a respeito da atuação do MPT, a quase unanimidade dos entrevistados inicialmente compreendeu e respondeu a respeito das denúncias feitas pelos sindicatos ao Ministério Público do Trabalho e só posteriormente, quando provocados, falaram sobre a atuação do MPT junto aos sindicatos.

No que diz respeito às condições de saúde do trabalhador, uma das frentes de atuação, tem sido positiva a avaliação da postura adotada pelo MPT. sendo relatados pelos dirigentes importantes avanços nas condições de segurança e higiene de trabalho nos locais de trabalho.

Outros sindicatos entenderam que a relação com o MPT tem sido tranquila, no entanto, percebe-se que a tranquilidade sobreveio a partir do momento em que adequaram suas posturas, ou mesmo quando, após a prestação de contas ao MPT, e até o momento narrado, não tinham sofrido nenhum tipo de sanção.

Entretanto, existem avaliações de atuação indevida e exorbitante por parte do MPT, o que se identifica nas manifestações de indignação sobre a necessidade de mais autonomia aos sindicatos. Alguns relatos afirmam que a postura do MPT foi agressiva e incisiva, o que permite compreender que muitos terminaram por acatar as ordens em razão do temor de algum tipo de represália.

Talvez a reação inicial de adequação de posturas com relação aos TACs de assistência judiciária, por não ter atingido diretamente o financiamento sindical, mas “em tese” os advogados do sindicato, que foram proibidos de cobrar honorários, levou os sindicatos a uma postura mais cômoda e de acatamento das orientações. Contudo, com relação às contribuições assistenciais, em relação a qual existem três ações judiciais e que envolve diretamente a arrecadação do sindicato, percebeu-se maior indignação, tanto assim que esse foi um dos fatores que motivou a denúncia junto a OIT.

Constatam-se contradições e ambivalência de avaliação sobre a postura do MPT por parte dos sindicatos: são positivas quando favorecem o pensamento expresso pelo sindicato, e negativas quanto atuam de forma mais incisiva sobre o custeio.

Da mesma forma as respostas dos procuradores, em sua avaliação a respeito do movimento sindical, embora referindo-o como importante, deixam transparecer quase um preconceito, ou uma generalização, de sindicatos como facções que não permitem a democratização da categoria do ponto de vista eleitoral, e que não possuem transparência nas contas.

É importante dizer que, em um dos depoimentos dos diretores sindicais, se verifica o sentimento de falta de participação política ativa da própria categoria e desmotivação, mesmo quando convocados ou instados a participar de assembleias que discutem pautas importantes, os direitos da categoria, a própria negociação coletiva e a manutenção e o financiamento do movimento sindical no que diz respeito a contribuição assistencial.

3.2.8. A reação do movimento sindical

Neste item analisou-se a reação do movimento sindical à atuação do MPT. Conforme foi relatado, ela não se restringe à cidade de Pelotas e tem obtido repercussão estadual e nacional. Um dos questionamentos feito aos sindicalistas foi sobre as reações do movimento sindical no âmbito de suas respectivas centrais sindicais, e uma delas foi a denúncia realizada junto a OIT. Em razão dessa discussão, de forma mais ampla e geral em âmbito nacional e das reações do movimento sindical à atuação do MPT, apurou-se as centrais sindicais a que estavam vinculados os sindicatos objetos do presente estudo, dos quais seis são filiados à CUT, dois à Força Sindical, um à Nova Central e dois sindicatos não possuem filiação a centrais sindicais:

Gráfico 7: Das centrais sindicais

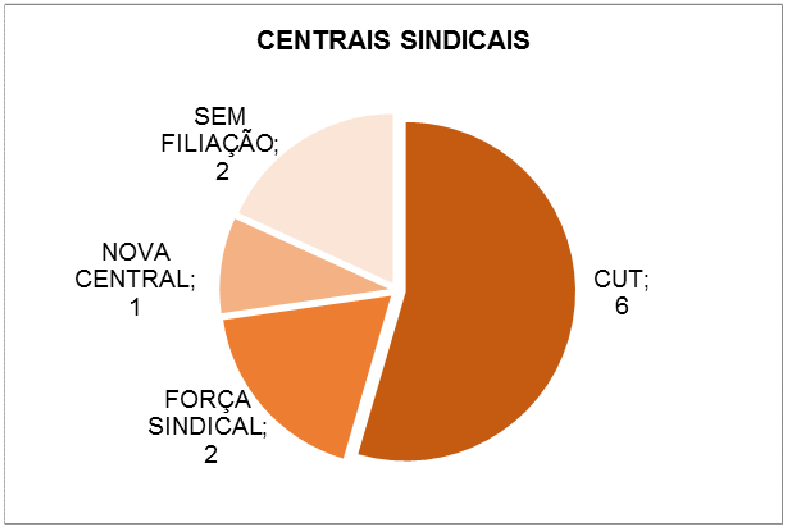

Figura 9 – Gráfico: centrais sindicais
Fonte: entrevistas

Em razão de que as posturas adotadas pelo MPT na cidade de Pelotas não foram isoladas e também ocorreram em outros locais do estado e do país, questionou-se os sindicalistas sobre a existência ou não de reação do movimento sindical em sentido mais amplo a essa atuação. Muito embora os entrevistados tenham informado que houve reação do movimento, com reuniões e tentativas de postura a respeito, tais medidas ainda não teriam sido exitosas, conforme se apreende dos trechos de entrevista abaixo:

Tabela 24- Reações do Movimento Sindical

	Excertos das entrevistas
Reação do Movimento Sindical	*Já foi feita uma denúncia à OIT e pelo o que a gente sabe o pessoal já foi chamado, a força sindical fez duas ou três denúncias para OIT e na época foi chamada a Presidente da República a responder porque a atuação dessa maneira tão feroz em relação aos sindicatos, que hoje é a parte mais intensificada na defesa dos trabalhadores, a OIT já chamou e eu acho que até por isso está meio que calmo a coisa* (S8).
	Temos o jurídico da federação e nós temos o coletivo de jurídicos da central que é situada em Porto Alegre, onde só da nossa federação são 28 sindicatos, são 28 jurídicos, mais o jurídico da federação e a nossa central onde se juntou ali por volta de, foi em 2013, novembro de 2013, se juntaram 350 advogados, onde foi formado o coletivo de jurídicos da CUT do Estado do Rio Grande do Sul, onde ali se representou inclusive numa audiência aqui em Pelotas, esse coletivo veio, onde veio o Presidente da nossa central e também o coletivo de jurídicos do Estado do Rio Grande do Sul, e fizeram uma audiência com o então promotor público para colocar essa função de que o Ministério Público estaria cumprindo um papel que não era necessário, porque se os sindicatos estavam todos cumprindo com o que determina a lei e o pessoal estava acreditando que poderia ser uma invasão dentro que os sindicatos acreditavam que, pomba, como é que eu vou te falar assim, não é uma coisa normal o Ministério Público estar agindo limitando os sindicatos dentro das suas atuações, dentro das suas contribuições (S5).
	Eu vejo no Estado ai, tem vários sindicatos filiados a nossa federação, que o Ministério Publico bate nas cadeiras, e bate forte. Eles têm que acatar, não adianta. Porque na verdade o que acontece, eles descontam, mas não dão retorno, esses aí que eu estou te falando que o Ministério Publico bate neles, eles não retornam para o trabalhador (S6.)
	Nós tivemos essa reunião, veio representação de organizações do sindicato e veio inclusive representação da CUT, veio representação da CTB, veio representação de diversas centrais, que tem os grupos jurídicos e sindicatos organizados nas centrais, esses grupos vieram nessa reunião que eu te relatei com o Ministério Público para tentar construir uma alternativa, só que ficou claro que não estavam muito susceptíveis a um aprofundamento do debate (S3).
	Já no início, quando começou essa história da assinatura desse termo do ajustamento de conduta, já nós tivemos a orientação jurídica da federação no sentido de não assinar esse termo. E também começaram a haver reuniões coletivas de jurídico da federação para orientar os sindicatos em relação a isso, e também ir mais a fundo de tentar perceber o que o Ministério está querendo com isso. E agora há duas semanas atrás nós participamos de uma reunião do coletivo jurídico também (S10)
	Sim, foram feitos muitos movimentos através da força sindical e nada, não se logrou êxito (S2).

Durante a realização da pesquisa acompanhou-se, no ano de 2014, uma reunião realizada na cidade de Porto Alegre por uma das centrais sindicais, na qual foram tratadas, de forma ampla, as questões objeto de pesquisa: a atuação do MPT, financiamento e custeio do movimento sindical. Foi apresentada a proposta de uma nova forma de custeio, denominada “contribuição negocial”, introduzida como forma de discussão e substituição ao imposto sindical - pois esse legitimaria a fiscalização do MPT-. Em referida reunião, destacaram-se pontos importantes trazidos pelos dirigentes e advogados no sentido de tentar garantir o exercício da autonomia e da liberdade sindical. A seguir alguns excertos da reunião - que foi gravada, mantendo-se o compromisso de sigilo quanto à identificação das informações - como forma de

exemplificar a problemática, que muito além da cidade de Pelotas, tem sido discutida em âmbito nacional e internacional através da denúncia a OIT:

Tabela 25- Reunião de central sindical – percepções sobre assistência judiciária

	Excertos da Reunião
Sobre contratação de honorários e AJ da credencial	*Esse assunto ele não tá restrito ao estado do Rio Grande do Sul, ele tem ocorrido em muitos outros estados, talvez com mais força em alguns do que outros, por razões que envolvem tanto a postura que o Ministério Público do Trabalho passou a adotar como também algumas experiências.*
	Hoje a maioria dos sindicatos do Brasil afora combina as duas formas de prestação de serviços para seus associados e é, e foi a única forma de assegurar agilidade, qualidade, enfim, na prestação desses serviços, combinando as duas formas de contratação. Contratação de honorário por advogados e a AJ. Então, é natural que em alguns estados que foram precursores desse modelo que o Ministério Público atuasse de forma mais incisiva. Então, aqui, Mato Grosso, alguns estados do nordeste tiveram uma forte atuação do Ministério Público ou exigindo TAC, ou entrando com ação proibindo a contratação, ou mesmo discutindo a devolução de valores.
	*Essa **questão, ela atinge a forma de organização e autonomia sindical e, portanto, também precisamos estabelecer um diálogo dessa questão com as direções.** Essa não é uma questão restrita do interesse de advogados. Grifos da autora.*
	É um tema em evolução também e tá na mesma linha já também, foi conversado com o Procurados Geral do Trabalho, pelo presidente do Conselho Federal da OAB, inclusive, pela Comissão do Direito Sindical sobre especificamente a atuação do Ministério Público nesse tema.

Conforme se percebe nos trechos acima destacados, a atuação do MPT em relação ao impedimento da cobrança de honorários advocatícios por advogados credenciados pelo sindicato foi promovida em âmbito nacional, não sendo uma situação isolada na cidade de Pelotas. Mais ainda, são destacados outros aspectos em referida reunião, atinentes à democracia e liberdade sindical, de grande importância em uma discussão mais ampla no que diz respeito a atuação do MPT:

> *Esse ano, durante a conferência as centrais apresentaram, não é propriamente ainda uma queixa ou uma denúncia, apresentaram fatos posteriores que demostram o avanço do Ministério Público além da questão da contribuição assistencial, nessas outras questões inclusive. Em casos eleitorais por exemplo, há sindicatos do Nordeste, não sei se aqui tem, mas há sindicatos do Nordeste que estão com intervenção do Ministério Público após uma eleição malsucedida o juiz nomeou três procuradores do trabalho que eles estão a anos administrando o sindicato, e isso é uma situação grave também. Há uma segunda atuação do Ministério Público em relação a destinação do crédito decorrente do imposto sindical, também em alguns estados eles tem atuado no sentido de exigir o comprimento do artigo 592 da CLT na demonstração de prestação de contas. Enfim, há uma série de outras situações que envolvem uma atuação do Ministério Público sobre temas de autonomia sindical. Se pediu inicialmente a OIT que ela fizesse um processo de mediação via escritório da OIT Brasil para tratar desses temas com o Mistério Público e com a Justiça do Trabalho, mas especialmente com o Ministério Público. Como foi durante a conferência isso veio, para OIT Brasil ainda houve uma reunião inicial das centrais com o escritório da OIT do Brasil e o escritório reiterou a possiblidade de fazer um processo de mediação, mas nesse pé que está por enquanto ainda não há um desdobramento porque também não se sabe se o Ministério Público*

> *aceitará, no processo de mediação o outro precisa querer. Caso não logre êxito no processo de mediação, aí sim a OIT encaminharia da forma e para o modelo de controle que ela tem.*

Sobre as formas de financiamento do movimento sindical foi salientado que existem quatro principais fontes: as mensalidades associativas, a contribuição confederativa, a contribuição assistencial e a contribuição sindical. A contribuição confederativa, em razão da restrição imposta pela Súmula 666 do STF e pela Súmula vinculante nº.40 do STF[20], praticamente não é utilizada pelos sindicatos. As maiores polêmicas sobre a aplicação estão na contribuição assistencial e no imposto sindical. Neste sentido, alguns trechos das falas na reunião:

Tabela 26- Reunião sindical - fontes de custeio

	Excertos das Reunião
Sobre as fontes de custeio autonomia e liberdade sindical	*A contribuição confederativa, ela não depende de ser incluída em acordo coletivo, convenção coletiva nem nada disso, basta uma assembleia que defina a contribuição, mas ponha os limites. Vejo muito pouco uso da contribuição confederativa exatamente quando o supremo limitou o uso dessa contribuição. A* ***contribuição assistencial e sindical é que são as duas assim que merecem um debate nosso sobre a existência, manutenção, repercussão, porque são as duas que tem maior número de polêmica do ponto de vista tanto político quanto jurídico****. Grifos da autora.*
	Isso é significativo do que nós estamos discutindo sobre questão de financiamento, de que é a visão do Ministério Público e judiciário sobre o problema e sobre a questão do financiamento sindical. Inclusive numa interpretação, de certo modo, ainda restritiva sobre a questão da cobrança de contribuição assistencial, ou chamada de contribuição negocial, em acordo com as ações coletivas. Ou seja, o que que eu quero fixar aqui para discutir com vocês que é um dos problemas que a gente enfrenta, há uma tendência majoritária do judiciário de entender que essas contribuições, contribuição negocial, contribuição assistencial, ainda que aprovada por assembleia, que ela não é de cobrança obrigatória compulsória para todos os trabalhadores, os não sócios podem de algum modo se manifestar contrários a essa contribuição.
	Ele é imposto sindical, que é cobrado regularmente, ele vai ter essas consequências, agora, se eu estou disposto, se eu souber que essa é a regra e o que eu tenho que fazer em relação a ela, tenho que prestar contas, como é que presta conta? Eu estou disposto a fazer isso? Isso fere a liberdade sindical perante a OIT, mas se eu movimento sindical estou disposto a pagar esse preço fique claro isso. Estou dizendo isso porque esse tema de imposto sindical eu tenho muita dificuldade de discutir. Ele faz um discurso de uma maneira, mas na prática todo mundo quer. Então, tem que saber se quer e quais são as consequências, ou o que que é possível trabalhar do ponto de vista intermediário se é que é, que há uma desta possibilidade.
	Porque lá essa lei de simples que hoje atinge a maior parte das empresas do Brasil dispensam as empresas com medo de pagarem seu imposto sindical, portanto o faturamento dos sindicatos patronais também está severamente ameaçado e que, portanto, se não houver uma contribuição negocial bem estruturada o problema financeiro deles é tão grande quanto o nosso. Portanto nos de uma maneira inesperada passamos a contar no mínimo

[20] Súmula 666/STF. Sindicato. Contribuição confederativa. Exigibilidade somente dos filiados. Súmula Vinculante 40/STF. CF/88, art. 8º, IV.
«A contribuição confederativa de que trata o art. 8º, IV, da CF/88, só é exigível dos filiados ao sindicato respectivo».

	com certa solidariedade e parceria dos sindicatos patronais para discutir uma nova regulamentação do financiamento sindical.
	a proposta de lei que a gente apresenta, portanto, é uma contribuição negocial e não sindical. Essa contribuição negocial tem que ser aprovada em assembleia, tem o limite de um por cento, e se nós discutirmos que ela tem direto de oposição, nós prevemos dois artigos que dizem: primeiro, caracteriza-se como ato anti-sindical todo ato do empregador do seu preposto que incentive, promova ou apoie a oposição ou compulsão negocial, e concede competência aos juízes do trabalho para proibir, reverter ou determinar a caracterização, se a empresa se organiza para levar a oposição, isso é um ato antissindical. E criamos também o artigo que diz: comete crime o empregador no seu preposto que incentive, promova ou apoie a oposição ou a contribuição.
	Então a questão aqui que nós estamos discutindo aí, a questão da cidadania porque eu não reconheço maior entidade do que a assembleia do meu sindicato. Então a hora que nós começarmos a querer votar ou insinuar votar nesse tipo de acordo eu acho que nós estamos terminando com a cidadania, com a cidadania daqueles que querem participar, daqueles que lutam pelas melhorias desse país, que lutam pela melhoria na qualidade de vida na empresa. Então eu não vejo e não aceito de forma alguma que se coloque algum adendo, que alguém possa fazer oposição ao que uma assembleia determina. Porque pelo que eu sei, pelo que eu conheço juridicamente, não tem ninguém superior à decisão numa assembleia. E se nós queremos autonomia, se nós queremos cidadania, eu acho que o que uma assembleia definir é a decisão, essa é a questão.

Na reunião em questão, foi ainda relatado a respeito de uma tentativa de mudança do Precedente Normativo nº. 119 do TST - sobre a cobrança da Contribuição Assistencial[21] -. Esse precedente normativo embasa decisões do judiciário trabalhista, bem como ações do MPT. Líderes sindicais reuniram-se com ministros do TST na busca de alteração ou cancelamento do referido precedente. No entanto, na data em que o cancelamento do Precedente Normativo seria posto em votação, a proposta de cancelamento foi retirada de pauta e o precedente foi mantido.

3.3. A Ordem dos Advogados do Brasil e a Associação de Advogados Trabalhistas: posicionamento

Uma das questões objeto desta dissertação diz respeito à prestação de assistência judiciária pelos sindicatos, o que envolve, além da contratação de

[21] Nº 119 CONTRIBUIÇÕES SINDICAIS - INOBSERVÂNCIA DE PRECEITOS CONSTITUCIONAIS – (mantido) - DEJT divulgado em 25.08.2014. "A Constituição da República, em seus arts. 5º, XX e 8º, V, assegura o direito de livre associação e sindicalização. É ofensiva a essa modalidade de liberdade cláusula constante de acordo, convenção coletiva ou sentença normativa estabelecendo contribuição em favor de entidade sindical a título de taxa para custeio do sistema confederativo, assistencial, revigoramento ou fortalecimento sindical e outras da mesma espécie, obrigando trabalhadores não sindicalizados. Sendo nulas as estipulações que inobservem tal restrição, tornam-se passíveis de devolução os valores irregularmente descontados".

advogados, a discussão sobre possibilidade de cobrança dos honorários advocatícios e a remuneração dos advogados.

No ano de 2013, a Ordem dos Advogados do Brasil criou a Comissão Especial de Direito Sindical, promovendo debates sobre as questões que envolviam a restituição de honorários advocatícios, prestação de contas, ações civis públicas populares e apuração de legalidade sobre os honorários contratuais em favor do advogado contratado. Conforme destaca Bruno Reis de Figueiredo, presidente da Comissão Especial de Direito Sindical da OAB, a Comissão observou que as entidades sindicais em geral contratam os advogados mediante aprovação da assembleia. A Comissão pontuou que as principais ações judiciais buscavam as seguintes condenações: condenar a entidade sindical a prestar assistência jurídica integral e gratuita aos associados; abster-se de cobrar honorários advocatícios contratuais dos empregados vinculados à categoria que representa e devolver valores pagos pelos empregados a título de honorários acrescidos de juros e correção monetária (BRITTO, 2014).

Através de sugestão da comissão, foi elaborado parecer sobre a legalidade da contratação do advogado sindical pelo advogado e ex-Presidente do Conselho Federal da OAB, Cesar Britto, que culminou com a publicação do seu livro “A Contratação do Advogado Sindical”:

> A Comissão Sindical, observou ainda, que as entidades sindicais, em geral, efetivaram a cobrança da verba honorária em razão da previsão estatutária, bem como efetuaram a contratação do advogado com a devida aprovação em assembleia (BRITTO, 2014, p. 9/10).

Existe pouca literatura sobre o tema, eis que as situações são recentes, no entanto, há uma importante análise e posicionamento da OAB através de seus conselhos plenos a respeito da possibilidade e legalidade da contratação dos honorários nos processos em questão.

César Britto (2014) ressalta que nas faculdades, o direito sindical ou direito coletivo do trabalho não recebe o devido destaque, sendo tratado apenas como matéria opcional na grade curricular. Muitas vezes o Direito do Trabalho, o Direito Sindical e o advogado trabalhista são vistos e apresentados como um direito menor, de forma pejorativa, o que isola os trabalhadores e suas entidades representativas do mundo e das discussões acadêmicas. O autor vê como resultado dessa política de exclusão o conteúdo das decisões judiciais e as ações dos integrantes do MPT,

impedindo o fortalecimento, a liberdade e a autonomia da entidade sindical. Afirma ainda que o advogado sindical está umbilicalmente inserido nesses relacionamentos complexos e repletos de conceitos e preconceitos, sua atuação é uma atuação política, em defesa dos movimentos sociais, dos trabalhadores e das suas entidades representativas, exigindo dos advogados uma cumplicidade na luta. Essa visão política da advocacia sindical está presente também nas assembleias, reuniões de diretoria, planejamentos estratégicos e no compartilhamento das angústias da classe social (BRITTO, 2014).

Cesar Britto destaca que:

> Fácil se torna concluir, assim, que afastar o advogado especialista em questões sindicais e do conflito Capital X trabalho sempre foi uma das metas da legislação-reação-prevenção. Valorizar o advogado especializado na demanda sindical seria o mesmo que fornecer instrumentos de rebeldia e de resistência nas demandas coletivas das entidades representativas do trabalhador. Daí porque a *legislação originalmente posta* cuidou de dispensar a defesa técnica e de sucumbência. Não fixar honorários de sucumbência para o advogado que atua na Justiça do Trabalho é cortar o seu único mecanismo de sobrevivência, não se fazendo atraente sua atuação (BRITO, 2014, p. 53/54).

Com relação à prática do MPT que condena a cobrança de honorários advocatícios, afirmando que a entidade sindical deve arcar com as despesas da ação judicial e ressarcir ao trabalhador eventuais honorários advocatícios cobrados, ele manifesta-se ressaltando que a lei 8904/94 (Estatuto da OAB) procurou dar efetividade ao dispositivo constitucional que o advogado é indispensável à administração da justiça, estabelecendo e regulando as formas de contratação do advogado, bem como os honorários devidos em razão do trabalho desempenhado, ratificados inclusive pelo órgão pleno do Supremo Tribunal Federal no julgamento da ADI 1194/DF (BRITTO, 2014) :

> A corte suprema pacificou o tema da contratação do advogado reforçando a compreensão esposada pela lei da Advocacia. Os do labor do advogado e, em razão disso, a ele destinados. Qualquer debate sobre a compreensão da verba honorária como uma espécie de ressarcimento à parte pelo ônus processual perdeu atualidade ou mesmo resquício de legalidade. Registre-se as Leis 5.584/70 e 1.060/50, que tratavam dos honorários de sucumbência oriundos da assistência gratuita ou sindical foram alteradas pela Lei 8.906/1994. Em sendo os honorários de sucumbência oriundos da assistência uma mitigação originária do gênero honorários de sucumbência, as regras da destinação e da convivência legal com os honorários contratuais são absolutamente idênticas.
> E não poderia ser diferente diante da clareza do texto legal que regulamenta os honorários advocatícios, inclusive no campo da autonomia e da propriedade, especialmente os artigos 22, 23 e 24 da Lei 8.906/94 [...].
> Observe-se, assim, que na forma da citada Lei Federal, convivem simultaneamente os honorários convencionais com os de sucumbência.

> Conceituação diferenciada que se repete por diversas vezes no apontado diploma legal. Como os honorários contratuais têm conceituação e aplicabilidade distinta dos honorários de sucumbência, o instrumento legal de contratação do advogado pela entidade sindical é o ato jurídico perfeito e, por isso mesmo, protegido por expressa vontade da Constituição Federal. Os honorários são devidos em razão do direito de defesa expresso em contrato e que fez vitoriosos os interesses da entidade sindical e dos substituídos (p. 65).
> A lei da Advocacia é posterior às Leis 5.584/70 e 1.060/50, razão porque também não se pode admitir hipótese da não convivência dos honorários convencionais com os honorários de sucumbência oriundos da assistência gratuita ou sindical (BRITTO, p. 66/67).

Portanto, a posição adotada pelo Conselho Federal da Ordem dos Advogados é que não existe nenhuma incompatibilidade na cobrança de honorários contratuais com os recebidos através de credencial sindical.

Na tentativa de possibilitar também a coleta de dados junto aos advogados, foram entrevistadas duas advogadas militantes na área trabalhista há bastante tempo e integrantes da Comissão Nacional de Direito Sindical da OAB e da ABRAT - Associação Brasileira dos Advogados Trabalhistas.

Conforme extrai-se das entrevistas, a Comissão de Direito Sindical do Conselho Federal da OAB e de suas seccionais foi criada por pressão das centrais sindicais, que estavam sentindo mudanças na legislação trabalhista e nas decisões de tribunais em relação aos sindicatos, como uma forma de fortalecer os sindicatos, que são essenciais à democracia.

Em razão da atuação profissional das entrevistadas junto ao movimento sindical, foram também questionadas a respeito de liberdade e autonomia sindical. A seguir alguns trechos das entrevistas, buscando compreender o que as entrevistadas entendem por liberdade e autonomia sindical:

Tabela 27- Percepção de liberdade sindical conforme advogados

	Excertos das entrevistas
Liberdade Sindical	*A partir de 1988, com a CF, liberdade sindical passou a ser efetivamente a luta dos sindicatos de trabalhadores, antes atrelados ao Estado sob o argumento de se manter a ordem pública. O princípio da liberdade sindical, hoje, ocupa lugar de destaque na estrutura do direito coletivo do trabalho, sempre lembrado nos tratados e convenções internacionais que versam sobre o assunto, uma vez que* ***não se pode conceber uma completa democratização sem a liberdade*** *(A1) Grifos da autora.*
	Liberdade sindical é que tudo que fosse decidido pela categoria em uma assembleia seria válido, isso para mim é liberdade sindical, desde que não seja contrário a lei, mas fora isso, é ingerência (A2).

Tabela 28- Percepção de autonomia sindical conforme advogados

	Excertos das entrevistas
Autonomia Sindical	*Mesmo com a menor intervenção estatal os sindicatos ainda carecem de autonomia sindical, autonomia diz respeito diretamente à liberdade frente ao Estado, os sindicatos não podem ficar sob o comando, ingerência em sua administração. Ou seja, a autonomia sindical é a liberdade do sindical de agir externamente, sem qualquer intervenção de terceiros, incluindo ai o Estado* (A1).
	Eu não diferencio muito liberdade de autonomia, eu acho que são praticamente os mesmos conceitos, talvez tenha uma pequena disparidade aqui ou ali, mas no geral autonomia eu vejo mais com relação à política sindical, de decidir para que lado que tu vai ir, qual central tu vai filiar, autonomia eu sempre penso em termos políticos, liberdade eu penso em fazer qualquer coisa (A2).

Conforme se vê dos excertos, autonomia e liberdade são tidas como de fundamental importância para a democracia, aparecendo poucos elementos de diferenciação e sendo entendidas uma como exercício da outra. As entrevistadas destacam a importância do agir sindical sem qualquer intervenção de terceiros, incluindo o Estado, no entanto, constatam a inexistência de uma total autonomia do movimento sindical.

A respeito dos honorários cobrados por advogados credenciados pelo sindicato, em caso de recebimento dos honorários da assistência judiciária, restou unânime que a situação está amparada pelo Conselho Federal da OAB e não há qualquer impedimento legal. Foi destacado pelas entrevistadas que a assessoria jurídica sindical necessita aparelhamento:

> *Uma assessoria jurídica necessita de estrutura para prestar um bom serviço, plantões são necessários, deslocamentos, atualização, qualificação etc., como pagar bem a ponto de não ser necessário a cobrança de honorários ou repasse de AJ concedido [...]. Não admito, de outra parte que o trabalhador seja explorado, existe uma tabela de honorários mínimos da OAB que deve ser utilizada* (A1).

A respeito da existência e criação da Comissão de Direito Sindical da OAB, informaram que, diante da atuação do MPT, se fez necessária, pois se tornou imprescindível a atuação da OAB e o amparo legal aos profissionais da área sindical. Os relatos a seguir esclarecem:

Tabela 29- Comissão de direito sindical da OAB

	Excertos das entrevistas
Comissão de direito sindical	*Existe a comissão de direito sindical do CF - OAB e nas maiores seccionais também. Foi criada exatamente para discutir assuntos ligados à vida sindical dos advogados (assessorias). A atuação é pontual. Quanto à cobrança de honorários, o CF - OAB já tem pareceres no sentido de que devem ser observados os contratos fixados entre os advogados e sindicatos, principalmente quando advêm de assembleia de trabalhadores, admitindo*

	inclusive a cobrança de valores além do AJ (A1).
	Foi criada essa Comissão, em parte por pressão das centrais, que estavam sentindo mudanças na legislação sobre o trabalho, na pressão dos tribunais em relação aos sindicatos e uma forma de fortalecer algo que é essencial para a democracia, no momento em que o Conselho Federal criou, ele se pediu para que os demais seccionais também criassem, para fazer a discussão sobre o assunto (A2).

Questionou-se sobre a avaliação das entrevistadas no que diz respeito à postura adotada pelo MPT junto aos sindicatos, a qual é tida como interferência direta e indevida. Sobre isso, destacam-se as falas a seguir:

Tabela 30- Percepção sobre postura do MPT

	Excertos das entrevistas
Postura do MPT	*O MPT vem interferindo na liberdade sindical, tem aplicado multas despropositadas e chamando para fazer ajuste de conduta (TACs), interferência direta na atuação do sindicato, por exemplo em relação as assessorias sindicais. Poucas vezes tem servido de mediador em crises* (A1).
	Eu acho que nós advogados que militamos na área do direito do trabalho sejamos empregados ou empregadores, e isso é uma proposta que nós estamos fazendo para Comissão de Direito Sindical, é nós discutirmos efetivamente a atuação do Ministério Público do Trabalho, naquelas correspondências lindinhas que diz sob pena de ação civil pública que é uma ameaça, o próprio convite já é uma ameaça (A2).

Sobre a cobrança das contribuições assistenciais e atuação do MPT, uma das entrevistadas acenou com a possibilidade de uma postura institucional do MPT contra sindicatos de empregados. Foi destacada a existência de autonomia sindical expressada através das decisões tomadas em assembleia e a necessidade de respeito a essas decisões, que não têm sido observadas pelos procuradores do trabalho:

> *Ele fere a autonomia sindical, ele fere a liberdade sindical com relação, e principalmente o que* ***eu acho, que o Ministério Público do Trabalho ele tem uma política institucional com relação a sindicatos empregados, eu desconheço qualquer atuação do Ministério Público do Trabalho em relação a área patronal [...]****.]tu fazes uma assembleia, que tu chama toda a categoria, a assembleia decide, essa assembleia soberana dentro do Estatuto, ela está lá em todos os Estatutos dizendo que é o órgão maior da Entidade, essa assembleia decide que vão todo mundo dar 1% ou um dia de trabalho como contribuição a Entidade Sindical, daí faz o dissídio, faz normalmente é a convenção coletiva ou um acordo coletivo e depois chega lá e as pessoas decidem que não vão dar, isso para mim é uma das coisas mais injustas porque quem sustenta os sindicatos é o sócio, aquele outro que não aparece no sindicato e que também é beneficiado, ele vai ser beneficiado duas vezes, recebo todas as coisas boas da convenção ou do acordo coletivo e não pago absolutamente nada, não ajudo o sindicato em absolutamente nada, então eu sempre digo, eu não me importo que a contribuição assistencial seja cobrada só dos sócios, agora quem não pagar abre mão de todo o restante porque é interessante, o Ministério Público acha que não tem que pagar, basta tu ir lá e dizer que tu não quer pagar, bom, mas e o resto? Eles entram com ação de nulidade de cláusula do*

> *dissídio, mas a cláusula foi decidida pela categoria então ele tinha que entrar com nulidade de toda a assembleia, tinha que acabar com a convenção coletiva* (A2) Grifos da autora.

Da análise das entrevistas verifica-se que a percepção é de que existe uma grande interferência, e de forma indevida, na forma de atuação do MPT junto aos sindicatos, motivando questionamentos inclusive a respeito dos reais motivos de tantas fiscalizações simultâneas em âmbito nacional.

4. Conclusões

Sempre mereceu atenção no campo das Ciências Sociais a questão sindical, tanto no que diz respeito à busca de novos direitos, quanto a respeito da intervenção estatal na liberdade e na autonomia sindical. Embora a autonomia sindical e a relação Sindicato/Estado sejam de grande relevância e estejam sendo debatidas nos sindicatos e nas centrais sindicais, há poucos trabalhos no Brasil cujas preocupações estejam relacionadas à análise de como as organizações sindicais têm procedido no que tange à atuação do MPT. A presente dissertação procurou, a partir de leitura e observação de fatos em Pelotas, responder ao seguinte problema de pesquisa: como é percebida a autonomia e liberdade sindical na relação Ministério Público do Trabalho e sindicatos no município de Pelotas? O objetivo da pesquisa foi compreender as relações na busca por autonomia e liberdade sindical nos sindicatos de Pelotas, bem como as formas de reação desses sindicatos ao papel desempenhado pelo MPT no que tange ao imposto sindical e à contribuição assistencial.

A partir do referencial teórico analisou-se o histórico de formação do movimento sindical no Brasil, através do qual se percebe, desde a sua regulação em 1930, um grande atrelamento dos sindicatos ao Estado, embora com alguns momentos de maior busca por autonomia e liberdade; assim, por exemplo, no período do novo sindicalismo anterior à Constituição Federal de 1988. Uma das bandeiras defendidas por esse movimento era justamente o fim do imposto sindical para evitar o atrelamento ao Estado. O modelo sindical criado na era Vargas ainda permanece praticamente inalterado, criando uma grande dependência do movimento sindical em relação ao Estado. Embora a Constituição Federal tenha estabelecido a

liberdade sindical, não o fez de forma irrestrita, mantendo o imposto sindical e o modelo corporativista inalterados. A natureza de tributo dá ao Estado o poder de fiscalizar a destinação do mesmo, embora seja defendida pelos sindicatos a liberdade/autonomia na decisão sobre a aplicação do imposto.

Com relação à atuação do MPT, as principais ações junto aos sindicatos dizem respeito ao custeio e à democracia sindical - eleições -. Em Pelotas, inicialmente incidiram sobre a assistência judiciária gratuita. A situação não resultou, no período da pesquisa, em processos judiciais, pois os sindicatos, temendo multas e processos, terminaram por acatar as orientações do MPT, apenas um dos sindicatos investigados manteve a postura inalterada. Por outro lado, quando se trata de avaliar a importância do movimento sindical pelos procuradores, a mesma se mostra condicionada a determinados fatores. Alguns trechos das entrevistas e dos depoimentos demostram muito descrédito ao movimento sindical nos dias atuais, inclusive em razão dos poucos avanços que as categorias têm obtido.

Da análise dos dados, percebe-se que, embora liberdade e autonomia possuam conceitos distintos, os dados empíricos demonstram que na prática a distinção dos conceitos foi pouco perceptível pelos entrevistados, sejam eles procuradores, sindicalistas ou mesmo advogados. Liberdade e autonomia “caminham juntas”, como foi referido por um dos entrevistados. Diversos excertos dos depoimentos demonstram que os conceitos foram tidos como equivalentes. Considerando-se as falas de todos os entrevistados, liberdade sindical foi definida como: liberdade do trabalhador como coletividade, visando a garantir um poder igualado ao do empregador; liberdade do trabalhador de sindicalizar-se - ou não - conforme sua vontade; respeito à expressão da categoria, manifestada em assembleia; exercício livre do direito de greve sem interditos proibitórios; autonomia na defesa dos trabalhadores; equivalência à autonomia; fiscalização, punição e multar para o empregador e atuação sem intervenção. A autonomia sindical é percebida pelos entrevistados como: equivalência à liberdade; independência do sindicato no sentido de fazer valer os interesses da categoria; defesa dos interesses da categoria; atuação sem fiscalização; respeito às decisões da assembleia; autonomia em relação a partidos políticos; punição e fiscalização dos empregadores. Das respostas extraídas, três definições aparecem simultaneamente nos dois conceitos, respeito às assembleias, fiscalização/punição/multa e atuação sem intervenção.

Verifica-se em alguns excertos das entrevistas dos sindicalistas, como por exemplo, na definição de autonomia e liberdade sindical, situações de violações dos direitos de liberdade e autonomia, o que evidencia a percepção de falta de liberdade e autonomia. Ao definir liberdade e autonomia reclamam possibilidades que estão sendo cerceadas de alguma forma, seja a greve sendo prejudicada pelos interditos proibitórios e cortes de ponto, seja a inexistência de poder de punição ou multas aos empregadores, seja o próprio atendimento das vontades da categoria, expostas em assembleia. O não respeito à decisão que aprova a contribuição assistencial para sócios e não sócios, em assembleia para a qual toda a categoria é convocada, é tido como forte ato de interferência do MPT nos sindicatos, nessa questão existe quase unanimidade nos entrevistados.

Os sindicatos chamados pelo MPT para prestar contas sobre o imposto sindical e suas destinações, em geral prestaram contas. A percepção que se extrai das entrevistas é a de que, prestadas as contas e supostamente aprovadas pelo MPT, esse fato teria tranquilizado alguns sindicatos.

Com relação ao imposto sindical verifica-se que nenhum dos sindicatos cumpre integralmente as disposições do artigo 592 da CLT, manifestando inclusive a insuficiência para o cumprimento integral das determinações. As principais assistências prestadas são jurídica, médica e odontológica. Das declarações obtidas, percebe-se que a maior parte dos sindicatos ouvidos não sobreviveria sem o imposto sindical. O gráfico em que consta o índice de sindicalização permite verificar que poucos têm mais de 50% da categoria como sócios. Conforme excertos das entrevistas, a luta maior dos sindicatos tem sido a de evitar perdas de direitos, embora todos tenham manifestado um sentimento gratificante no exercício da profissão sindical em razão de trazer ajudas aos trabalhadores.

Sobre a possibilidade de extinção do imposto sindical, grande parte dos entrevistados sindicalistas afirmou que tal situação acarretaria o fechamento dos sindicatos, outros alegaram que tal situação enfraqueceria a luta, mas que permaneceriam atuando, apenas um dos entrevistados sindicalistas manifestou total contrariedade ao imposto, defendendo sua extinção. O imposto sindical, que pela legislação deve ser aplicado em assistencialismo, por alguns sindicatos é aplicado na estrutura sindical (compra de móveis e imóveis, reformas, pagamento de contas). O assistencialismo prestado muitas vezes é assegurado exclusivamente aos sócios,

com exceção da assistência judiciária gratuita, que é estendida a sócios e não sócios.

Sindicatos e advogados trabalhistas manifestaram-se sobre a suma importância do movimento sindical. Os procuradores ouvidos condicionaram a importância ao cumprimento de determinadas funções, ou se agissem da forma esperada pelo MPT.

Com relação à assistência judiciária gratuita e à cobrança de honorários, percebe-se que, antes das orientações do MPT e do chamamento ao TAC os sindicatos permitiam aos trabalhadores que livremente escolhessem o seu advogado, o qual era credenciado pelo sindicato. As reações do movimento sindical mostraram-se enfraquecidas diante da atuação com relação ao TAC de assistência judiciária, porque, de alguma forma passaram o ônus da não cobrança de honorários contratuais para os próprios advogados credenciados, ou seja, os advogados acabam atuando apenas pelo valor recebido através da credencial sindical, sem qualquer outro aporte por parte dos sindicatos.

No que diz respeito à contribuição assistencial existe denúncia junto a OIT a respeito de conduta antissindical, pois a atuação do MPT e do próprio judiciário estariam desrespeitando as decisões de assembleia. Nessa questão chama a atenção a entrevista de um dos procuradores que manifestou como conceito de liberdade o respeito às assembleias, no entanto, tem atuado contra cobranças de contribuições assistenciais que são decididas pelas assembleias.

Outra situação que chama atenção a respeito da contribuição assistencial é que a proposta de implantação do projeto CONAN pela Coordenadoria de Liberdade Sindical do MPT, evidenciando a preocupação de uma grande parte de integrantes do MPT, em âmbito nacional, a respeito da contribuição assistencial. Analisando o teor do projeto, verifica-se que a cobrança da contribuição assistencial é ali referida como conduta antissindical praticada pelo sindicato. Ao revés, o MPT foi justamente denunciado junto à OIT pelas centrais sindicais por prática de conduta antissindical, justamente por impedir a cobrança e ajuizar ações cobrando multa e buscando a anulação das normas coletivas que aprovaram a contribuição assistencial em assembleia.

Embora tenha sido mencionado em uma das entrevistas com os procuradores que o Ministério Público do Trabalho não tem atuação proativa na cidade de Pelotas, a análise das portarias e documentos obtidos em meio eletrônico

a respeito da CONALIS e do projeto CONAN demonstram que existe preocupação de um grande número de procuradores do trabalho em atuar na questão sindical, principalmente no que diz respeito às contribuições assistenciais e à democracia sindical - eleições.

Com isso, entende-se que foram alcançados os objetivos pretendidos, quais sejam: compreender a atuação do MPT nos sindicatos em Pelotas em relação à contribuição sindical; averiguar a destinação preferencial pelo MPT de uso do imposto sindical na assistência judiciária; entender a motivação de os sindicatos agirem de diferentes maneiras em relação ao TAC; analisar o papel do imposto sindical no controle estatal sobre os sindicatos; inferir a atuação do MPT nos sindicatos em Pelotas em relação à contribuição assistencial; perceber como a autonomia e liberdade sindical são compreendidas e exercidas na prática pelos sindicatos fiscalizados e, finalmente, compreender como a autonomia e liberdade sindical são exercidas na prática pelo MPT.

A hipótese de trabalho foi confirmada: os sindicatos percebem a atuação do MPT no município de Pelotas, em relação à contribuição sindical e à contribuição assistencial, como ofensiva à autonomia e à liberdade sindical, já o Ministério Público do Trabalho entende que sua atuação é no sentido de fortalecer os sindicatos. Existe, portanto, uma relação de ambivalência. A rede de reações dos sindicatos de Pelotas foi enfraquecida, pois grande parte dos sindicatos analisados, demonstraram o cumprimento das orientações do Ministério Público do Trabalho, embora não aceitassem essas orientações, qualificando-as como cerceadoras de sua liberdade/autonomia. Alguns sindicatos embora não tenham assinado o TAC, sentiram-se pressionados a adequar suas posturas aos termos do TAC a fim de evitar uma Ação Civil Pública por parte do MPT, que serviu, portanto, como fator intimidativo, cerceando a autonomia e a liberdade sindical.

Encontrou-se como limitadores da pesquisa a falta de respostas ao contato e solicitação de entrevista com os integrantes da CONALIS no Rio Grande do Sul, embora tenha se tentando o agendamento, e portanto, a inexistência de maiores esclarecimentos e dados a respeito do projeto CONAN, e sua efetiva implantação[22].

---

[22] Os dados do projeto apenas puderam ser acessados através de pesquisa em meios eletrônicos, que não informam se, após submetido ao procurador geral do trabalho, o mesmo foi implementado.

A partir dos dados e da análise feita nesta dissertação surgiram algumas novas questões sobre a temática, a serem desenvolvidas em trabalhos futuros, tais como: analisar como a democracia sindical é exercida pelos sindicatos em relação à categoria, no sentido das eleições sindicais e também nas decisões tomadas em assembleia; utilizar técnicas de pesquisa com o uso de questionários ou entrevistas, em âmbito estadual ou nacional, mediante confronto de dados a respeito da atuação do MPT e sobre a efetiva implantação do projeto CONAN, analisando a reação sindical e os efeitos práticos; buscar a compreensão de liberdade e autonomia sindical a partir de ações judiciais ajuizadas pelo MPT em âmbito estadual, ou mesmo nacional, bem como das decisões proferidas pelo judiciário; compreender qual o posicionamento da OIT em questões semelhantes a estudada, bem como uma comparação com sindicatos de outros países.

Referências

ABBAGNANO, Nicola. **Dicionário de Filosofia.** São Paulo: Martins Fontes. 2012

ALMEIDA, Maria Hermínia Tavares de. **O Sindicalismo brasileiro entre a conservação e a mudança**. In: SORJ, Bernardo e ALMEIDA, Maria Hermínia Tavares de. (Org.) Sociedade e política no Brasil pós-64. São Paulo: Brasiliense. 1993, pp.191 a 214.

ANTUNES, Ricardo. **Classe operária, sindicatos e partido no Brasil: um estudo sobre a consciência de classe, da Revolução de 30 até a Aliança Nacional Libertadora**. São Paulo: Cortez, 1988, p. 74/75.

BIASOLI-ALVES, Z. M. M. & DIAS DA SILVA, M. H. G.F. **Analise qualitativa de dados de entrevista:uma proposta**. In Paideia, FFCLRP – USP, Rib. Preto, 2, Fev/Jul, 1992.

BONI, V.; QUARESMA, S. J. **Aprendendo a entrevistar: como fazer entrevistas em Ciências Sociais**. Em Tese, v. 2, n. 1, p. 68-80, jan./jul. 2005. Disponível em: <http://www.emtese.ufsc.br/3_art5.pdf>. Acesso em: 16 jun. 2014

BRASIL. **Constituição dos Estados Unidos do Brasil**, de 18 de setembro de 1946. Disponível em<http://www.planalto.gov.br/ccivil_03/Constituicao/Constituicao46.htm> acesso em abril de 2014.

BRASIL. **Constituição da República Federativa do Brasil**, de 5 de outubro de 1988. Disponível em:
< http://www.planalto.gov.br/ccivil_03/constituicao/constituicaocompilado.htm >. Acessado em 11 out. 2013.

_____**. Lei Complementar Nº 75, de 20 de maio de 1993**. Disponível em <http://www.planalto.gov.br/ccivil_03/leis/lcp/lcp75.htm> Acessado em 11 out. 2013.

_____**. Decreto-Lei N.º 5.452, de 1º de maio de 1943**. Disponível em <http://www.planalto.gov.br/ccivil_03/leis/lcp/lcp75.htm> Acessado em 11 out. 2013.

BOITO Jr., Armando. (Org.) **O sindicalismo brasileiro nos anos 80**. Rio de Janeiro: Paz e Terra. 1991.

BOBBIO, Norberto; MATTUCCI, Nicola; PASQUINO, Gianfranco. **Dicionário de política.** Brasilia. UnB, 2010.

BRITTO, Cezar. **A Contratação do Advogado Sindical**. Belo Horizonte: RTM. 2014.

CARDOSO, Adalberto Moreira. **A Década Neoliberal e a Crise dos Sindicatos no Brasil**. São Paulo: Editora Boitempo. 2003.

CARDOSO, Adalberto Moreira. **O sindicalismo corporativo não é mais o mesmo**. Revista Novos Estudos CEBRAP No. 48-Julho/1997, pp 97-119.

DAL MOLIN, Naiara. **Estudo da Bibliografia do período de 1978 a 1991 sobre o sindicalismo de Estado no Brasil**. Revista História UNICRUZ- No. 3- Dez/2002- Universidade de Cruz Alta. Pag. 40/48.

_____, Naiara. **Sindicato e Estado no Brasil. O sindicalismo populista e o novo sindicalismo**. Porto Alegre: Editora nova prova. 2009.

_____, Naiara. **As Reformas Trabalhista e Sindical no Brasil nos Governos Cardoso e Lula: conflitos e consensos**. Tese (Doutorado) – Universidade Federal do Rio Grande do Sul, Instituto de Filosofia e Ciências Humanas, programa de Pós Graduação em Ciência Política, Porto Alegre. 2011.

ERICKSON, Paul Kenneth. **Sindicalismo no Processo Político no Brasil**. São Paulo: Editora Brasiliense. 1979.

FAORO, Raymundo. **Os donos do poder: formação do patronato político brasileiro**. 2. Ed. Porto Alegre: Globo, 1975.

_____, Raymundo. **Existe um pensamento político brasileiro?** São Paulo: Ática, 1994.

FERREIRA, Ivan da Costa Alemão. **As reformas do modelo de relações de trabalho e o controle do sindicalismo**. Caxambu: ANPOCS. 2004.

HAGUETTE, Teresa Maria Frota. **Metodologias qualitativas na Sociologia**. 5. ed. Petrópolis: Vozes, 1997.

INÁCIO. José Reginaldo. (Org.) **Sindicalismo no Brasil: os primeiros 100 anos?** Belo Horizonte: Crisálida, 2007.

LAKATOS, E.; MARCONI, M. A. **Técnicas de pesquisa**. 3. ed. São Paulo: Editora Atlas, 1996.

LONER, Beatriz Ana. **Construção de Classe. Operários de Pelotas e Rio Grande (1988-1930).** Pelotas:Editora e Gráfica Universitária UFPel, 2001.

MAZZILLI, Hugo Nigro. **Introdução ao Ministério Público**. São Paulo: Saraiva, 1997.

MORAES, Alexandre de. **Direito Constitucional**. 14. ed. São Paulo: Atlas, 2003.

NOGUEIRA, Arnaldo José França Mazzei. **A liberdade desfigurada: A trajetória do sindicalismo no setor público brasileiro**. 2ª. Edição. São Paulo: Expressão Popular, 2005. p 112-132

OLIVEIRA VIANA, Francisco J. **Instituições Políticas Brasileiras**, 3ª ed. 2 vols. Belo Horizonte: Itatiaia, 1974.

OPPENHEIM, Felix E. **Liberdade.** In: ABBAGNANO, Nicola. **Dicionário de Filosofia.** São Paulo: Martins Fontes. 2012, pp 708-713.

ORGANIZAÇÃO INTERNACIONAL DO TRABALHO. Convenção n. 87 de 17 de junho de 1948. Disponível em < http://www.oitbrasil.org.br/content/liberdade-sindical-e-prote%C3%A7%C3%A3o-ao-direito-de-sindicaliza%C3%A7%C3%A3o> acesso em 02 de maio de 2014.

_____. Convenção n. 98 de 18 de julho de 1951. Disponível em <http://www.oitbrasil.org.br/node/465> acesso em 02 de maio de 2014.

PGT**, Portaria n. 211 de 28/08/2009**. Disponível em < http://portal.mpt.mp.br> acesso em 30 de agosto de 2015.

POCHMANN, Marcio. **Adeus à CLT? O eterno sistema corporativo de relações de trabalho no Brasil**. Revista novos estudos CEBRAP n. 50 - março 1998, pp 149-166.

RAMOS FILHO, Wilson. **Direito capitalista do trabalho: história, mitos e perspectivas no Brasil**, São Paulo, LTR, 2012.

REIS, Bruno P. W. **Corporativismo, Pluralismo e Conflito Distributivo no Brasil**. Dados: Revista de Ciências Sociais, Rio de Janeiro, Vol.38, nº3, 1995, pp.417 a 457.

REINGHANTZ, P. et al. **Observando a qualidade do lugar: procedimentos para avaliação pós-ocupação**. Rio de Janeiro: Proarq, 2009

RORIGUES, Leôncio Martins. **Sindicalismo e Classe operária (1930-1964)**. In FAUSTO. Boris (Org). História geral da civilização brasileira. São Paulo: Diefel, 1986.

SANTANA, Marco Aurélio. **Entre a ruptura e a continuidade: visões da história do movimento sindical brasileiro**. RBCS vol. 14. Número 41 outubro/99;

SCHMITTER, Phillipe. ***Still The Century of Corporatism***. In SCHMITTER, Philipe e LEHMBRUCH, Gerhard (org). *Trends Toward Corporatist Intermediation.* London: Sage. 1979, p.13.

SEFFNER, Fernando. **A Herança Corporativa**. Veritas, Porto Alegre, V. 32, n. 126, junho 1987, pp 185 a 194.

SZYMBORSKA, Wislawa. **Poemas/Wislawa Szymborska; seleção, tradução e prefácio de Regina Pryzybycien**. Companhia das Letras, São Paulo, 201, PP. 77/78.

SILVA, Ricardo. **Liberalismo e democracia na sociologia política de Oliveira Vianna**. In: Revista Sociologias, n. 20, Porto Alegre, jul/dez 2008, PP. 238-269.

VIANNA, Luiz Werneck. **O Coroamento da Era Vargas e o Fim da História do Brasil**. Dados: Revista de Ciências Sociais, Rio de Janeiro, Vol.38, nº1, 1995, pp.163 a 172.

WEFFORT, Francisco. **Origens do Sindicalismo populista no Brasil: a conjuntura do após-guerra**. Revista Estudos CEBRAP, abr/jun 1973, pp 65-105.

_____, Francisco. Capítulo 11 – Oliveira **Viana: transição de ideias da Primeira à Segunda República**. In: Formação do pensamento político brasileiro: ideias e personagens. São Paulo: Ática, 2006, p. 249-271.

Apêndices

Apêndice A – Termo de Consentimento Livre e esclarecido

Universidade Federal de Pelotas
Instituto de Filosofia, Sociologia e Política
Programa de Pós-Graduação em Ciência Política

TERMO DE CONSENTIMENTO LIVRE E ESCLARECIDO

Convidamos o(a) Sr.(a) para participar da Pesquisa "Liberdade e Autonomia sindical e atuação do Ministério Público do Trabalho" de Jaqueline Büttow Signorini, com orientação de Bianca de Freitas Linhares, a qual pretende analisar como está sendo exercida a autonomia e a liberdade sindical diante da atuação do Ministério Público do Trabalho.

Sua participação é voluntária e se dará por meio de uma entrevista que será aplicada de forma oral, ou seja, a entrevistadora vai perguntando e anotando as suas respostas num formulário.

Se você aceitar participar, estará contribuindo para aumentar o conhecimento sobre a autonomia e liberdade sindical e atuação do Ministério Público do Trabalho em Pelotas.

Se depois de consentir em sua participação o(a) Sr.(a) desistir de continuar participando, tem o direito e a liberdade de retirar seu consentimento em qualquer fase da pesquisa, seja antes ou depois da coleta dos dados, independentemente do motivo e sem nenhum prejuízo a sua pessoa. O(a) Sr.(a) não terá nenhuma despesa e também não receberá nenhuma remuneração. Os resultados da pesquisa serão analisados e publicados, mas sua identidade não será divulgada, sendo guardada em sigilo. Para qualquer outra informação, o(a) Sr.(a) poderá entrar em contato com o Programa de Pós-Graduação em Ciência Política da Universidade Federal de Pelotas, com a orientadora prof. Bianca de Freitas Linhares, no endereço: rua Coronel Alberto Rosa, nº 154, centro, Pelotas/RS, Brasil, CEP 96.010-770, contato: ppgcpol.ufpel@gmail.

Consentimento Pós–Informação

Eu**,**_____**,** recebi as explicações sobre o estudo registradas neste Termo de Consentimento. Tive oportunidade de esclarecer minhas dúvidas, sendo que todas as minhas perguntas foram respondidas claramente. Declaro estar de acordo em participar voluntariamente deste estudo, sabendo que tenho o direito de deixar de participar a qualquer momento, sem nenhum prejuízo ou perda de qualquer direito.

Nome do(a) entrevistado(a):

Local/Data:

_____

Assinatura

_____

Entrevistadora

Apêndice B – Roteiro de Entrevista semiestruturada para dos sindicalistas:

Tema: Autonomia e Liberdade sindical, Atuação do Ministério Público do Trabalho em Pelotas

Perfil do entrevistado
Nome:
Cargo/Função ou cargo/função no emprego:
Anos de ingresso na carreira ou trabalho:
Desde quando exerce mandato sindical:
Central sindical a que o sindicato está filiado, se for o caso:
Sexo:
Cidade/Estado de origem:

I – Para os sindicalistas

1) Quais fatores o(a) motivaram a participar do movimento sindical? O(A) Sr.(a) poderia fazer uma breve narrativa de como se deu essa escolha e quais circunstâncias a motivaram?

2) O trabalho realizado junto ao sindicato tem sido gratificante para o(a) Sr.(a)? Fale um pouco dos prós e contras em ser um representante sindical e das contribuições e ou ganhos que o Sr.(a) entende que sua atuação junto ao sindicato trouxe aos seus representados?

3) O que o Sr.(a) entende por liberdade sindical?

4) O que o Sr.(a) entende por autonomia sindical?

5) O que o Sr.(a) entende por autonomia?

6) Como o Sr.(a) avalia a relevância do papel dos sindicatos na defesa dos interesses e direitos classe trabalhadora nos dias de hoje?

7) Tem conhecimento da atuação do MPT em Pelotas? Como o Sr.(a) avalia a postura do Ministério Público do Trabalho junto aos sindicatos em Pelotas?

8) O Sindicato foi chamado para assinar ou recebeu alguma orientação para assinar Termo de Ajustamento de Conduta? Caso positivo, qual foi o teor do TAC?

9) Tem conhecimento de alguma reação do movimento sindical ou do próprio sindicato, seja através da federação ou central sindical a que está vinculado, à atuação do Ministério Público?

10) O que o Sr.(a) pensa a respeito do imposto sindical? Como entende que devem ser aplicados os valores arrecadados?

11) O que pensa a respeito do artigo 592 da CLT, que elenca a destinação do imposto sindical? Como se dá a prestação dos serviços elencados no rol pelo sindicato?

12) O sindicato possui serviços de assistência judiciária? Como se dá a prestação dos serviços com relação à categoria em ações individuais e coletivas? Existe algum custo para quem utiliza? Existe liberdade de escolha do sindicalizado com relação ao profissional a ser contratado? O ingresso de ações e contratação de advogado passa por decisão de assembleia?

13) O sindicato possui advogado contratado? Que espécie de contrato é realizado?

14) A Convenção coletiva do sindicato prevê algum outro tipo de contribuição tal como a contribuição assistencial ou negocial? Como se dá o recolhimento dos valores (sócios não sócios)?

15) Tem conhecimento se existe algum projeto de substituição do imposto sindical por outro tipo de contribuição? Como está se dando esse movimento?

16) Como o Sr.(a) entende seja a forma ideal de manutenção financeira/econômica dos sindicatos?

Apêndice C – Roteiro de Entrevista semiestruturada para os procuradores do trabalho:

Tema: Autonomia e Liberdade sindical, Atuação do Ministério Público do Trabalho em Pelotas

Perfil do entrevistado
Nome:
Cargo/Função ou cargo/função no emprego:
Anos de ingresso na carreira ou trabalho:
Sexo:
Cidade/Estado de origem:

Atuação Ministério Público do Trabalho (promotores):

1) O(A) Sr.(a) poderia fazer uma breve narrativa de como se deu a sua escolha por uma carreira do Ministério Público do Trabalho e quais as circunstâncias que o(a) motivaram a fazê-la?

2) Na sua avaliação quais são as principais frentes de atuação do Ministério Público do Trabalho?

3) Em sua avaliação, o que entende ser a função do MPT e atuação junto aos sindicatos? Quais são as principais frentes de atuação coletiva? Como se dá a relação com o movimento sindical?

4) Quais são os principais objetivos e motivações de criação da Coordenadoria Nacional da Promoção da Liberdade Sindical - CONALIS? Existem ações prioritárias?

5) Existe algum tipo de relatório de atuação repassado à CONALIS?

6) Existe algum tipo de atuação da CONALIS na cidade de Pelotas?

7) Poderia explicar a respeito do projeto CONAN (Conduta antissindical)?

8) O que o Sr.(a) Entende por conduta antissindical?

9) O que o Sr.(a) entende por liberdade sindical?

10) O que o Sr.(a) entende por autonomia sindical?

11) Como o Sr.(a) avalia o nos dias de hoje a relevância do papel dos sindicatos na defesa dos interesses e direitos classe trabalhadora?

12) O que o Sr.(a) pensa a respeito do imposto sindical? Como entende que devem ser aplicados os valores arrecadados? O que pensa a respeito do artigo 592 da CLT, que elenca a destinação do imposto sindical?

13) Na sua opinião, como deve se dar a prestação do serviço de assistência judiciária pelo sindicato? Como deve se dar a contratação e credenciamento do advogado em ações individuais e coletivas? O empregado deveria ter o direito de livre escolha do profissional a ser credenciado? Como se daria a remuneração do mesmo em ações sem cunho econômico?

14) O que o Sr.(a) pensa a respeito da contribuição assistencial/negocial prevista em alguns acordos e convenções coletivas?

15) Existe posição institucional do MPT/CONALIS a respeito? Existe unificação de atuação?

16) Existe alguma atuação do Ministério Público do Trabalho neste sentido? Existe proposta de assinatura ou modelo de TAC?

17) Existe alguma posição ou determinação de ação da CONALIS a respeito da contribuição assistencial e do imposto sindical?

18) Em sua opinião, qual seria a forma ideal de manutenção financeira dos sindicatos?

19) Deseja fazer alguma outra consideração a respeito do tema?

Apêndice D – Roteiro de Entrevista semiestruturada para advogados(as) trabalhistas:

Tema: Autonomia e Liberdade sindical, Atuação do Ministério Público do Trabalho em Pelotas

Perfil do entrevistado
Nome:
Cargo/Função ou cargo/função no emprego:
Anos de ingresso na carreira ou trabalho:
Sexo:
Cidade/Estado de origem:

Atuação na área do direito (para os profissionais da área do Direito):

1) O(A) Sr.(a) poderia fazer uma breve narrativa de como se deu a sua escolha por uma carreira da advocacia trabalhista e quais as circunstâncias que o(a) motivaram a fazê-la?

2) O trabalho realizado junto a advocacia trabalhista tem sido gratificante para o(a) Sr.(a)? Fale um pouco dos prós e contras em ser um representante atuando junto à Associação Brasileira dos Advogados Trabalhistas e das contribuições e ou ganhos que o Sr.(a) entendem que sua atuação trouxe.

3) Advoga para algum sindicato, federação ou confederação? Caso positivo, para quais?

4) O que o Sr.(a) entende por liberdade sindical?

5) O que o Sr.(a) entende por autonomia sindical?

6) O que entende por conduta antissindical?

7) Como o Sr.(a) avalia o nos dias de hoje a relevância do papel dos sindicatos na defesa dos interesses e direitos classe trabalhadora?

8) Tem conhecimento da atuação do MPT? Como o Sr.(a) avalia a postura do Ministério Público do Trabalho junto aos sindicatos?

9) Em sua avaliação, o que entende ser a função do MPT e atuação junto aos sindicatos? Quais deveriam ser as principais frentes de atuação do Ministério Público do Trabalho?

10) Tem conhecimento a respeito dos Termos de Ajustamento de Conduta propostos pelo MPT aos sindicatos? Sobre o que tratam?

11) O(s) Sindicato(s) que assessora foi (foram) chamado(s) para assinar ou recebeu (receberam) alguma orientação para assinar Termo de Ajustamento de Conduta? Caso positivo, qual o teor do TAC?

12) Tem conhecimento de alguma reação do movimento sindical, ou do próprio sindicato, seja através da federação ou central sindical à atuação do Ministério Público?

13) O que o Sr.(a) pensa a respeito do imposto sindical? Como entende que devem ser aplicados os valores arrecadados?

14) O que pensa a respeito do artigo 592 da CLT que elenca a destinação do imposto sindical? Como se dá a prestação dos serviços elencados?

15) Na sua opinião como deve se dar a prestação do serviço de assistência judiciária pelo sindicato? Como deve se dar a contratação e credenciamento do advogado em ações individuais e coletivas? O empregado deveria ter o direito de livre escolha do profissional a ser credenciado? Como se daria a remuneração do mesmo em ações sem cunho econômico?

16) Existe comissão de Direito Sindical na OAB? A criação da comissão foi motivada por alguma necessidade especial? Como se dá a atuação? Qual é o posicionamento do Conselho Federal da OAB a respeito da contratação de honorários advocatícios por profissionais credenciados pelos sindicatos?

17) Existe alguma limitação no Estatuto da OAB para cobrança de honorários trabalhistas? Qual o posicionamento do Conselho Federal da OAB a respeito dos honorários contratados com advogados credenciados por sindicatos?

18) O que o Sr.(a) pensa a respeito da contribuição assistencial/negocial prevista em alguns acordos e convenções coletivas? Sabe de alguma atuação do Ministério Público do Trabalho ou propostas de TAC? Poderia falar um pouco a respeito?

19) Deseja fazer alguma outra consideração a respeito do tema?

Anexos

Anexo A – Carta de notificação do MPT aos sindicatos sobre credenciamento de advogados

Ministério Público do Trabalho
Procuradoria Regional do Trabalho – 4ª Região
Procuradoria do Trabalho no Município de Pelotas
Endereço: Rua Menna Barreto nº 752, Bairro Areal, CEP 96077-640
Fone/Fax: (53) 32275214
prt4.ptm004@mpt.gov.br – http://ptmpelotas.blogspot.com – http://www.prt4.mpt.gov.br
horário de expediente externo: das 10h às 17h

CARTA DE NOTIFICAÇÃO Nº 62739/2012
(Favor mencionar nossa referência: **PROMO 175.2011.04.004/0**)

Sindicato

O **MINISTÉRIO PÚBLICO DO TRABALHO – PROCURADORIA DO TRABALHO NO MUNICÍPIO DE PELOTAS**, nos autos do expediente em referência, **NOTIFICA** o(a) Sindicato para que **compareça à audiência pública**, designada na data e horário indicados abaixo, que tratará do credenciamento de advogados e a cobrança de honorários advocatícios além dos honorários de assistência judiciária gratuita.

DATA: **03 de agosto de 2012**
HORÁRIO: **10h**
LOCAL: **Auditório da Justiça do Trabalho de Pelotas – R. 29 de Junho, 160, Pelotas/RS**

Pelotas, 24 de julho de 2012.

Fernanda Pessamílio Freitas Ferreira
Procuradora do Trabalho

FON

Anexo B – Carta de notificado do MPT aos sindicatos para prestação de contas

MINISTÉRIO PÚBLICO DA UNIÃO
MINISTÉRIO PÚBLICO DO TRABALHO
Procuradoria do Trabalho no Município de Pelotas

Endereço: R. Menna Barreto, 752, Bairro Areal, CEP 96077-640 Fone/Fax: (53) 32275214
prt4.ptm004@mpt.gov.br - http://ptmpelotas.blogspot.com - http://www.prt4.mpt.gov.br
Horário de expediente externo: das 10h às 17h

CARTA DE NOTIFICAÇÃO Nº 4013.2013
(Favor mencionar nossa referência: IC 000224.2012.04.004/8-61)

SINDICATO I
R
S

O MINISTÉRIO PÚBLICO DO TRABALHO - PROCURADORIA DO TRABALHO NO MUNICÍPIO DE PELOTAS, nos autos do expediente em referência, **REQUISITA** do(a) Sindicato que, **no prazo de 20 (vinte) dias** do recebimento desta, apresente:

a) cópia do Estatuto atualizado;
b) cópia do documento que reconhece a investidura Sindical;
c) cópia do modelo de credencial/autorização conferida ao profissional contratado/credenciado para a prestação de assistência judiciária aos integrantes da categoria;
d) cópia dos documentos comprobatórios da contratação/credenciamento de advogados para a prestação de assistência judiciária gratuita aos integrantes da categoria e respectivos comprovantes de pagamento;
e) cópia da última prestação de contas apresentada ao Conselho Fiscal, contendo a segregação das receitas e as despesas decorrentes da contribuição sindical, balanço patrimonial e demonstração de resultado, bem como a ata de aprovação das contas;
f) caso existentes, cópia dos quatro últimos relatórios semestrais apresentados à Assembleia Geral;
g) Havendo a transferência dos honorários devidos ao Sindicato pela prestação de assistência judiciária (art. 16 da Lei nº 5.584/70) ao profissional credenciado/contratado, cópia da ata da assembléia geral realizada para a deliberação da matéria.

Salienta-se que os documentos são imprescindíveis à investigação e que a recusa, omissão ou retardamento em sua apresentação configura crime, passível de responsabilização criminal com prisão de um a três anos, conforme estabelece o art. 10 da Lei nº 7.347/85. Na hipótese de não existência do(s) documento(s), deverá o Sindicato informar explicitamente tal fato.

Pelotas, 15/07/2013

Alexandre Marin Ragagnin
PROCURADOR DO TRABALHO

Anexo C – Notícia sobre audiência pública

MANHÃ
sto de 2012

SINDICATOS

Audiência do MPT em Pelotas esclarece a cobrança de honorários advocatícios

Flávio Portela

O Ministério Público do Trabalho (MPT) promoveu, na manhã desta sexta-feira, 3, audiência pública com o objetivo de discutir aspectos relacionados à cobrança de honorários advocatícios por advogados credenciados por sindicatos.

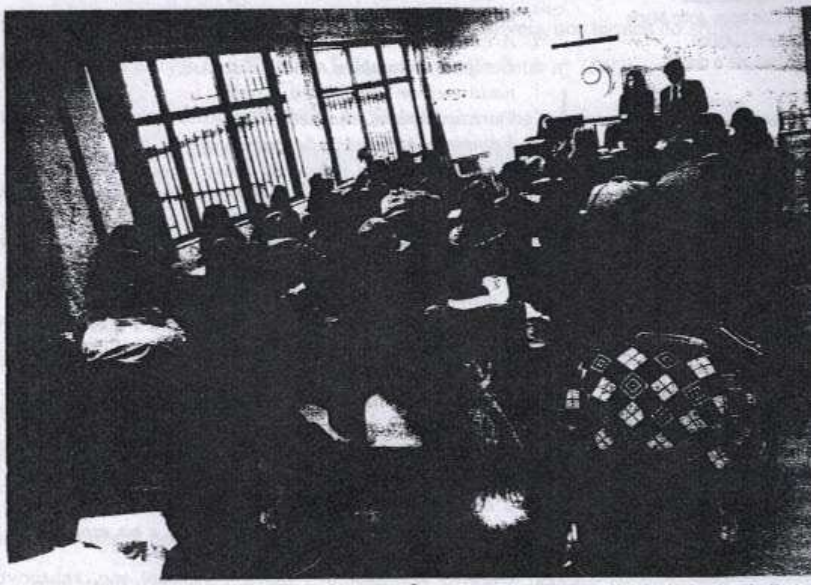

REUNIÃO realizada ontem no auditório da Justiça do Traba

A reunião foi realizada no auditório da Justiça do Trabalho em Pelotas. O encontro foi presidido pelos procuradores do Trabalho Fernanda Pessamílio Freitas Ferreira (MPT em Pelotas) e Rogério Uzun Fleischmann (MPT em Porto Alegre), representante regional da Coordenadoria Nacional de Promoção da Liberdade Sindical (Conalis) do MPT. Mais de 50 convidados representaram sindicatos das categorias profissionais de Pelotas e Rio Grande, Entre o público presente, estavam juízes do Fórum Trabalhista de Pelotas: Frederico Russomano (titular da 3ª Vara), Ana Ilca Härter Saalfeld (titular da 4ª Vara) e Ana Carolina Schild Crespo (substituta da 2ª Vara). Convidada para o encontro, a Ordem dos Advogados do Brasil (OAB) não se fez representar, embora vários advogados estivessem presentes.

A PROCURADORA explica que "o principal tópico abordado foi a cobrança de honorários por advogados, além dos honorários que já são destinados aos sindicatos, pagos pela parte sucumbente na demanda, em razão da assistência judiciária gratuita. Sobre a questão, na ótica do MPT, essa cumulação de honorários é indevida, trazendo prejuízos ao trabalhador, pois a assistência judiciária a ser prestada pelo sindicato e, por conseguinte, também pelos advogados por eles credenciados, deve ser gratuita, como determina a legislação". Para Fernanda, o evento teve repercussão positiva, para elucidar o posicionamento do MPT.

O procurador Rogério afirmou que o evento foi importante, porque o MPT pode explicar o seu posicionamento para um público que, em princípio, resiste ao entendimento relativo aos honorários advocatícios. "tanto que houve debates acalorados em que se p responder um a um os questionamentos". Todos os sindicatos pres tes receberam notificação recomendatória para adequarem sua con ta. Se não houver ajustamento, o MPT poderá tomar medidas ex judiciais, como o termo de ajustamento de conduta (TAC), ou judici como a ação civil pública (ACP).

A JUÍZA Ana Saalfeld sugeriu que os sindicatos limitem a qu tidade de advogados credenciados, "só outorgando credencial p seus assessores jurídicos". Em Pelotas, a magistrada revela que, "a dos honorários assistenciais, alguns advogados cobram honorá contratuais e retém parte do FGTS do e do seguro-desemprego trabalhador". O diretor do Sindicato dos Trabalhadores em Correio RS (Sintect/RS), Henrique Andrade Torales, entende que os sindic "tem de tirar o máximo possível do ônus jurídico de cima do traba dor".. O Sintect/RS acredita que é dever dos sindicatos fornecer as tência jurídica gratuita integralmente, inclusive faz constar no cont com o advogado que não será cobrado nenhum valor extra.

Anexo D – Notificação Recomentatória do MPT aos sindicatos

Ministério Público do Trabalho
Procuradoria Regional do Trabalho – 4ª Região
Procuradoria do Trabalho no Município de Pelotas

MPT

NOTIFICAÇÃO RECOMENDATÓRIA

Considerando ser o Ministério Público instituição permanente, una e indivisível, essencial à função jurisdicional do Estado, *a quem incumbe a defesa da ordem jurídica*, do regime democrático, *dos interesses sociais* e dos interesses individuais indisponíveis, nos termos do artigo 127 da Constituição da República e artigos 1º e 5º, inciso I, da Lei Complementar nº 75/93;

considerando que ao Ministério Público do Trabalho incumbe a defesa da ordem jurídica trabalhista e dos direitos sociais e individuais indisponíveis dos trabalhadores, nos termos do artigos 127 e 129 da Constituição da República e artigos 83, incisos III e V e 84 da Lei Complementar 75/93;

considerando que o artigo 129, inciso II da Constituição da República elenca como função institucional do Ministério Público *zelar pelo efetivo respeito* dos Poderes Públicos e *dos serviços de relevância pública aos direitos assegurados na Constituição, promovendo as medidas necessárias à sua garantia;*

considerando que a assistência judiciária gratuita constitui direito fundamental, nos termos do artigo 5º, inciso LXXIV da Constituição da República, ao preceituar que *"o Estado prestará assistência jurídica* ***integral e gratuita*** *aos que comprovarem insuficiência de recursos"*;

considerando que o benefício da assistência judiciária gratuita compreende a isenção de honorários de advogados, nos termos do artigo 3º, inciso V da Lei 1.060/50, recepcionada pela Constituição da República;

considerando que, na Justiça do Trabalho, referida assistência será prestada pelo sindicato da categoria profissional a que pertencer o trabalhador, nos termos do artigo 14 da Lei 5.584/70;

considerando que a assistência judiciária, nos termos da lei supracitada, será prestada ao trabalhador ainda que não seja associado do respectivo sindicato;

considerando que o artigo 592 da Consolidação das Leis do Trabalho revela que a receita obtida pelo sindicato com a contribuição sindical deverá ser destinada também à assistência judiciária;

considerando que o artigo 22 e seu §1º, da Lei 8.906/94 - Estatuto da Advocacia e a Ordem dos Advogados do Brasil, não autorizam advogado de sindicato, constituído nos termos do artigo 14 da Lei 5.584/70, firmar, paralelamente, com o trabalhador, contrato de honorários advocatícios, sob risco de, sistematicamente, lesar todo o propósito institucional da assistência

judiciária gratuita;

considerando que a efetividade do direito fundamental à assistência judiciária gratuita requer a firme atuação do Poder Público, no sentido de exigir e fiscalizar o cumprimento do ordenamento jurídico, coibindo-se quaisquer desvios e condutas tendentes a desrespeitá-lo;

considerando, finalmente, que a inobservância do ordenamento jurídico e o menosprezo a bens e valores fundamentais acolhidos no seio da sociedade traduzem ofensa intolerável às aspirações coletivas de civilidade, podendo vir a ensejar a responsabilização por *dano moral coletivo;*

O MINISTÉRIO PÚBLICO DO TRABALHO – PROCURADORIA DO TRABALHO NO MUNICÍPIO DE PELOTAS, pelos Procuradores do Trabalho abaixo subscritos, no exercício das atribuições que lhe são conferidas pela Lei Orgânica do Ministério Público da União - Lei Complementar nº 75, de 20 de maio de 1993, particularmente a norma inserida no artigo 6º, inciso XX, combinada com a do artigo 84, caput, que autorizam o membro do Ministério Público da União a *"expedir recomendações, visando à melhoria dos serviços públicos e de relevância pública, bem como ao respeito, aos interesses, direitos e bens cuja defesa lhe cabe promover, fixando prazo razoável para a adoção das providências cabíveis"*,

RESOLVE RECOMENDAR a este ente sindical que:

1 - somente credencie advogados para prestar assistência judiciária quando responsabilizar-se totalmente pela remuneração dos profissionais, garantindo ao trabalhador efetiva assistência integral e gratuita;

2 - faça constar da credencial concedida aos advogados a previsão de que estes não cobrarão honorários do trabalhador assistido.

A constatação da violação ao que ora se recomenda sujeitará o ente sindical às medidas judiciais e extrajudiciais cabíveis, em consonância com o disposto no artigo 83 e incisos da Lei Complementar 75/93.

Pelotas, 03 de agosto de 2012.

Fernanda Pessamílio Freitas Ferreira
Procuradora do Trabalho

Rogério Uzun Fleischmann
Procurador do Trabalho

Anexo E – Termo de Ajustamento de Conduta

MINISTÉRIO PÚBLICO DA UNIÃO
MINISTÉRIO PÚBLICO DO TRABALHO
PROCURADORIA REGIONAL DO TRABALHO DA 4ª REGIÃO

TERMO DE AJUSTE DE CONDUTA Nº /2013
(IC. 000438.2012.4.004/7)

SINDICATO

nº 000438.2012.4.004/7 o presente **TERMO DE AJUSTE DE CONDUTA - TAC**, perante o **MINISTÉRIO PÚBLICO DO TRABALHO** representado pelo Procurador do Trabalho **ALEXANDRE MARIN RAGAGNIN**, nos termos do art. 5º, parágrafo 6º, da Lei nº 7.347/85, estabelecendo as cláusulas e condições abaixo:

I - DA ABRANGÊNCIA

O presente Termo aplica-se em toda a área de abrangência do Sindicato compromissário.

II - DAS OBRIGAÇÕES DE FAZER E DE NÃO FAZER

Sem prejuízo da observância das demais normas legais,outros compromissos já assumidos perante o Ministério Público do Trabalho, bem como da apuração de outras denúncias, o Sindicato compromissário se compromete a cumprir as obrigações de fazer e não fazer a seguir enumeradas:

CLÁUSULA 1ª - Abster-se de credenciar/autorizar advogados para prestar a assistência judiciária aos trabalhadores integrantes da categoria quando não se responsabilizar totalmente pela remuneração dos profissionais contratados/autorizados.

CLÁUSULA 2ª - Manter profissional contratado/credenciado para a prestação de assistência judiciária, judicial e extrajudicial, aos trabalhadores integrantes da categoria profissional, responsabilizando-se integralmente pela remuneração dos profissionais credenciados/contratados, observando para tanto a existência de receita própria, **sem participação direta dos trabalhadores assistidos**, assegurando-lhes a gratuidade dos serviços prestados.

CLÁUSULA 3ª - Fazer constar na credencial/autorização e/ou contrato celebrado com o profissional contratado/credenciado para a prestação de assistência jurídica aos trabalhadores integrantes da categoria profissional, cláusula proibitiva da cobrança de honorários do trabalhador assistido.

CLÁUSULA 4ª - Para fins de publicidade das obrigações contraídas, manter afixados nas paredes do Sindicato, em letras garrafais e à vista plena dos trabalhadores, avisos sobre a gratuidade integral da assistência jurídica, nos moldes da Cláusula 2ª.

III - DO CUMPRIMENTO DO TERMO DE COMPROMISSO

CLÁUSULA 5ª - O descumprimento das obrigações previstas no presente Termo de Ajuste de Conduta sujeitará o Sindicato ao pagamento de multa equivalente a:

a) R$ 10.000,00 (dez mil reais), de forma cumulativa, por descumprimento das obrigações contraídas nas Cláusulas 1ª a 3ª e, se passível de individualização, por cada trabalhador afetado, incidindo em cada oportunidade na qual se verificar o seu descumprimento.

b) R$ 1.000,00 (um mil reais), de forma cumulativa e mensal, por descumprimento da obrigação contraída na Cláusula 4ª.

CLÁUSULA 6ª - As multas ora pactuadas não são substitutivas das obrigações assumidas, que remanescem mesmo após eventual pagamento das respectivas multas.

CLÁUSULA 7ª - O valor das multas será atualizado pelo índice de correção das dívidas trabalhistas e recolhido em favor do FAT - Fundo de Amparo ao Trabalhador, podendo ter destinação diversa, a critério do Membro do Ministério Público do Trabalho oficiante na ocasião, desde que vise à reparação e/ou compensação difusa ou coletiva das lesões e danos perpetrados ou beneficie órgãos e entidades reconhecidamente voltados para a proteção dos direitos sociais, cuja atividade seja de notório interesse público, sempre por meio de doação de bens e/ou serviços, vedado o repasse puro e simples de dinheiro aos destinatários.

CLÁUSULA 8ª - O presente termo de ajuste poderá ser verificado diretamente pelo MINISTÉRIO PÚBLICO DO TRABALHO, servindo , igualmente, como comprovação de descumprimento do Termo de Ajuste de Conduta, a juízo do membro oficiante do Ministério Público do Trabalho, elementos de convicção colhidos na fase de instrução de processos judiciais (tais como documentos, depoimentos, laudos periciais, entre outros.

IV - DA EXECUÇÃO DO TAC

CLÁUSULA 9ª - O presente termo de ajuste de conduta é dotado de eficácia de **título executivo extrajudicial**, a teor do disposto no artigo 5°, § 6° da Lei n° 7.347/85 e, na hipótese de descumprimento das obrigações e/ou de não-pagamento voluntário da multa aplicada, proceder-se-á à sua execução perante a Justiça do Trabalho, nos termos do art. 876 da CLT, com redação

dada pela Lei n.° 9.958/2000.

V - DAS DISPOSIÇÕES FINAIS

1) O presente Termo de Ajuste de Conduta se aperfeiçoa e passa a produzir efeitos com a assinatura do representante da compromissária ou de seu procurador, aplicando-se a teoria da aparência, e do Membro do Ministério Público do Trabalho presente na celebração do ato, não dependendo de homologação ou de qualquer ato posterior para validá-lo.

2) Este Termo de Ajuste de Conduta tem vigência por prazo indeterminado.

3) Verificando-se, a qualquer tempo, que as obrigações e cominações estabelecidas neste Termo tornaram-se insuficientes para garantir a efetividade das normas cuja observância se buscou assegurar, o Ministério Público do Trabalho poderá denunciá-lo, propondo à compromissária novo ajuste ou Termo Aditivo que supra a deficiência.

Estando as partes esclarecidas e de acordo com as estipulações acima, firmam em caráter irrevogável o presente **Termo de Ajuste de Conduta**, em três vias de igual teor e forma, para que produza os seus jurídicos e legais efeitos.

Pelotas (RS), 01 de abril de 2013.

ALEXANDRE MARIN RAGAGNIN
Procurador do Trabalho